



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 04/CGCI/2020 (Em Relatório)

Protocolo nº 5521/2020

Data 11/11/2020

Hora 12:55

Leitura dos 5 pontos

Barra do Bugres, 10 de outubro de 2020.

PARA:

A Vossa Excelência

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho – Prefeito Municipal (Em licença)

Gustavo Abi Rached Cruz – Prefeito Municipal (Em exercício)

gabinete@barradobugres.mt.gov.br

C/cópia via e-mail para:

A Vossa Senhoria

Graciano Bernadino Meiato – Secretário de Administração

adm@barradobugres.mt.gov.br

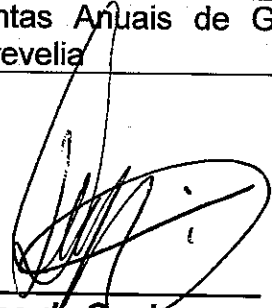
Luís Roberto Silva e Taques – Procurador Jurídico

procuradoria@barradobugres.mt.gov.br

Andrea Fracalossi Lopes - Chefe Seção do APLIC

aplic@barradobugres.mt.gov.br

ASSUNTO:	Processo de Contas Anuais de Governo Municipal nº 8.843-9/2019 em revelia
-----------------	---



David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Sumário

INTRODUÇÃO.....	3
1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS.....	4
2. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS DA CGCI.....	4
a) Da orientação:	4
b) Para análise o processo nº 8.843-9/2019 em anexo:	5


David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2

2



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

INTRODUÇÃO

Senhor Prefeito/Vice-Prefeito (Prefeito em exercício) Secretário de Administração e Procuradoria Jurídica do Município:

Considerando a Instrução Normativa - SCI nº. 002/2010 - VERSÃO 01/2010, que dispõe sobre os procedimentos de Auditoria em todos os Setores, Seções e Departamento da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres;

Considerando a RESOLUÇÃO CFC N.º 781/95 do Conselho Federal de Contabilidade, que Aprova NBC PI 01 – Normas Profissionais do Auditor Interno;

Considerando a RESOLUÇÃO CFC N.º 986/03 do Conselho Federal de Contabilidade que Aprova a NBC TI 01 – Da Auditoria Interna;

Considerando ainda, o processo nº 8.843-9/2019 se **ENCONTRA EM ESTADO DE REVELIA** perante ao TCE/MT, tendo em vista no que tange as contas anuais de governo, na qual, foi realizada análise pelo Tribunal supracitado e verificando as inconformidades da Lei nº 2352, de 12 de 12 de 2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 e Lei 10.028/2000. Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:

1. Realização de audiências públicas no processo de discussão e elaboração;
2. Proposição de metas fiscais;
3. Apresentação da memória e metodologia do cálculo das metas.

Neste sentido, está **CGCI – Controladoria Geral de controle Interno**, vem através desta Nota de Orientação Técnica – NOT, cumprimentá-los cordialmente, em cumprimento ao disposto no art. 3º. Parágrafo único da Lei Municipal nº. 020 de 27 de fevereiro de 2008, que cria o Sistema de Controle Interno do Município de Barra do Bugres, C/C O art. 70 da CF, com os artigos 75 a 80 da Lei n.º 4.320/64; objetivando o bom andamento dos controles internos desta municipalidades:

RESOLVE:

Emitir a presente Nota de Orientação Técnica – NOT, com a finalidade de orientar Gestores supramencionados nos seguintes quesitos:

1. Deverá os Gestores juntamente com a procuradoria recorrer urgentemente perante o TCE/MT no que tange a reprovação das Contas anuais sobre o processo nº 8.843-9/2019.


David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2

3



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS.

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos art. 29, inciso I, da Resolução Normativa nº 4/2007/TCE-MT, apresentou-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de BARRA DO BUGRES - exercício financeiro de 2019 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como os demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 36/2012.

2. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS DA CGCI.

Nesta NOT a CGCI manifesta-se no sentido de que o devido processo legal sobre as Contas Anuais de Governo foi verificado inconformidades da Lei nº 2352, de 12 de 12 de 2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 e Lei 10.028/2000. Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:

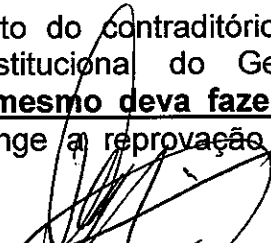
1. Realização de audiências públicas no processo de discussão e elaboração;
2. Proposição de metas fiscais;
3. Apresentação da memória e metodologia do cálculo das metas.

Destaca-se ainda, que esta Controladoria Recebeu uma ligação do TCE/MT 09/11/2020, informando que as contas de Governo do senhor Gestor/Prefeito desta Municipalidade estavam reprovadas e que o mesmo não havia recorrido ou seja feito as devidas defesas. Neste sentido ainda, a auditora tinha tentando entrar em contatos várias vezes com a equipe de jurídico e gestores e sem sucesso.

Sendo assim, está CGCI segue com as seguintes orientação e ponderação:

a) Da orientação:

Levando em consideração que o procedimento do contraditório no devido processo legal é um direito constitucional do Gestor supramencionado, esta CGCI **orienta que o mesmo deva fazer as devidas ponderações de defesa** no que tange a reprovação das


David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2

4



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Contas anuais sobre o processo nº 8.843-9/2019, sob pena de o mesmo entrar em estado de revelia.

b) Para análise o processo nº 8.843-9/2019 em anexo:

Encontra se em anexo o inteiro teor do processo sobre as contas de Governo referente ao ano de 2019, devendo o gestor analisar e recorrer do mesmo sob pena de revelia.

O pensamento que está CGCI deixa hoje para os senhores é esse: "Fazer mal feito dá muito mais trabalho do que fazer direito",

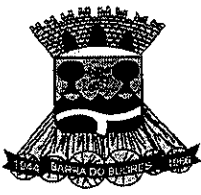
Então, dedique o seu melhor em cada resultado que gerar. Imprima qualidade como suas marcas pessoais.

A Controladoria Geral de Controle Interno fica a disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento, e aguarda o retorno das devidas providências a serem sanados, o mais breve possível, conforme prevê todas as bases legal supracitada nesta NOT.

Sendo só para o momento, na oportunidade reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral



ANEXO

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2

6



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7627 / 7141 / 2961

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 8.843-9/2019
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
INTERESSADO : RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO – Prefeito
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO ISAIAS LOPES DA CUNHA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nos termos dos artigos 6º, 59, IV, 60, 61, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, combinados com os artigos 89, VIII, 140, 256, §1º, 257, III, 264, § 1º, da Resolução Normativa nº. 14/2007, NOTIFICO Vossa Senhoria, **Sr. Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho** – Prefeito, para que tome conhecimento e apresente defesa acerca do Relatório Técnico (Doc. nº 174193/2020) das **Contas Anuais de Governo Municipal n.º 8.843-9/2019**, acerca de sua responsabilidade no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da publicação deste, a serem protocoladas neste Tribunal de Contas.

Ao interessado, ao seu procurador e/ou a terceiro autorizado por escrito, informo que o Relatório Técnico está disponível na Coordenadoria de Expediente deste Tribunal para que, desejando, possa obter cópias mediante pagamento ou gravação do conteúdo em meio magnético por ele fornecido.

Ademais, ressalto que o não atendimento no prazo regimental implicará no prosseguimento normal do referido processo com a aplicação dos efeitos da revelia, nos termos do artigo 6º, paragrafo único, da Lei Complementar nº. 269/2007, e do artigo 140, §1º, da Resolução nº 14/2007, uma vez que a citação válida já ocorreu, por meio do Ofício n.º 261/2020/GCS/ILC, conforme Termo de Recebimento (Doc. n.º 175529/2020).

Publique-se.

Cuiabá, 30 de setembro de 2020.

ISAIAS LOPES DA CUNHA
Conselheiro Substituto



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GAB. DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ISAIAS LOPES DA
CUNHA

Telefone(s): 65 3613-7627 / 2961

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 261/2020/GCS/ILC

Cuiabá-MT, 16 de julho de 2020

Ao Senhor
RAIMUNDO NONTATO DE ABREU SOBRINHO
Prefeito Municipal de Barra do Bugres

Assunto: **Contas Anuais de Governo Municipal - Processo Nº 8.843-9/2019**

Senhor Prefeito,

Nos termos dos artigos 6º, 59, inciso IV, 60, 61, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT) combinados com os artigos 89, inciso VIII, 140, 256 e 257, da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), venho CITÁ-LO para que apresente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis improrrogáveis¹, acerca do Processo de Contas Anuais de Governo Municipal nº 8.843-9/2019, cuja cópia do Relatório Técnico (Doc. nº 174193/2020), encontra-se anexo.

Ressalto que o não atendimento do prazo regimental da defesa, implicará no prosseguimento do processo, com a aplicação dos efeitos da revelia, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Lei Orgânica e art. 140, § 1º, do Regimento Interno (TCE/MT).

Atenciosamente,

(assinatura digital)²

BIANCA AUXILIADORA S. T. MARQUETTI DUARTE
Chefe de Gabinete do Conselheiro
ISAIAS LOPES DA CUNHA

1 Inicia-se a contagem dos prazos processuais, após o dia 31.07.2020, nos termos das Portarias nº 042, 044, 047, 053, 067, 072, 081, 087 e 094/2020, que dispõe sobre o COVID-19.

2 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2019
MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

PROCESSO N.º:	88439/2019
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CNPJ:	03.507.522/0001-72
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	BARRA DO BUGRES
NÚMERO OS:	6090/2020
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA DAS DORES SILVA MODESTO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	4
2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	4
2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2014 A 2018	4
2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2014 A 2018	5
3. GESTORES E RESPONSÁVEIS	5
4. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	6
5. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	6
5.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	6
5.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA	7
5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	7
5.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	9
5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	11
5.2. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	16
5.2.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	17
5.2.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN	18
5.2.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	18
5.3. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	22
6. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	23
6.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	24
6.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)	24
6.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)	25
6.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	26
6.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOC)	26
6.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOC)	26
6.1.3.3. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	27
6.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	28
6.2.1. RESTOS A PAGAR	28
6.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	29
6.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	30
6.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	30
6.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE	31
7. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	31
7.1. DÍVIDA PÚBLICA	32
7.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO - QLE	32
7.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	33
7.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIOS DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	33
7.2. EDUCAÇÃO	34
7.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	35



7.3. SAÚDE	36
7.4. PESSOAL	37
7.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO	37
7.4.2. PESSOAL- LIMITES LRF	38
7.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	41
7.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	42
8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	43
8.1. RESULTADO PRIMÁRIO	44
8.2. DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	44
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS	45
9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	45
10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	46
11. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	48
12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	49
12.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	49
12.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	50
Anexo 1 - ORÇAMENTO	53
Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	53
Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	59
Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação no Exercício X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação	61
Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	64
Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	67
Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	68
Anexo 2 - RECEITA	71
Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita	71
Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)	72
Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	72
Quadro 2.4 - Detalhamento das Deduções da Receita Corrente	72
Anexo 3 - DESPESA	74
Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	74
Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo	75
Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	77
Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	80
Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)	80
Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	81
Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra	82
Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS	83
Anexo 5 - RESTOS A PAGAR	86
Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	86
Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	87
Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra)	89
Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra)	90
Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS	91
Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA	92
Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	92



Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	93
Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	96
Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	97
Quadro 6.5 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	98
Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	98
Anexo 7 - EDUCAÇÃO	99
Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	99
Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12	99
Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	100
Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	100
Quadro 7.5 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental	102
Quadro 7.6 - AUXILIAR - FUNDEB	102
Anexo 8 - SAÚDE	103
Quadro 8.1 - Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	103
Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP da Saúde em 31/12	103
Quadro 8.3 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	104
Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	104
Anexo 9 - PESSOAL	105
Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	105
Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)	105
Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	106
Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	107
Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL	111
Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	111
Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)	111
Anexo 11 - METAS FISCAIS	113
Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha	113
Quadro 11.2 - Resultado Primário e Nominal - Abaixo da Linha	113
APÊNDICE - A - Relatório de Acompanhamento Simultâneo LDO	115
APÊNDICE - B - Lei Orçamentária 2019	131
APÊNDICE - C - Lei Municipal nº 2389/2019	137
APÊNDICE - D - AMOSTRA CRÉDITOS ADICIONAIS	139
APÊNDICE - E - Inconsistências entre Leis e Decretos	141
APÊNDICE - F - Despesas Merenda Escolar pagas com recursos próprios - 361	143
APÊNDICE - G - Despesas Merenda Escolar pagas com recursos próprios - 365	146
APÊNDICE - H - COMPARAÇÃO PCCS	149
APÊNDICE - I - Despesas IAD	151
APÊNDICE - J - Instituto Assistencial de Desenvolvimento - Relato	154
APÊNDICE - K - Despesas Cooperativa Tupã	159
APÊNDICE - L - OSCIP - Tupã - Breve Relato	161
APÊNDICE - M - Cooperativa Vale do Teles Pires	165
APÊNDICE - N - Despesas Coop. Vale do Teles Pires	167



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos art. 29, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de BARRA DO BUGRES - exercício financeiro de 2019 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como os demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 36/2012.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	31/12/1943
Área Geográfica	5.981.569
Distância Rodoviária do Município à Capital	165 Km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2019	34.966

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2014 A 2018

Exercício 2014	Favorável
Exercício 2015	Favorável

Exercício 2016	Favorável
Exercício 2017	Contrário
Exercício 2018	

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

Destaca-se que até o momento da análise destas contas não foi publicado o Parecer Prévio referentes às Contas Anuais de Governo do exercício de 2018.

2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2014 A 2018

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à correção dos dados que consideraram os dados do Aplic sem a devida atualização após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2019) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfimtce>.

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de BARRA DO BUGRES :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES ORÇ RPPS	IGFM Geral	Ranking
2014	0,66	0,68	0,52	0,18	0,73	0,66	0,55	75
2015	0,39	0,29	1,00	0,43	0,81	0,56	0,56	90
2016	0,34	0,65	1,00	0,36	0,82	0,65	0,62	62
2017	0,47	0,05	1,00	0,16	0,00	0,59	0,40	123
2018	0,48	0,27	1,00	0,55	0,79	0,24	0,56	61

Site TCE/MT > Espaço do Cidadão > IGFMTCE/MT

3. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de 2019 estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:



ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO	01/01/2019 a 31/12/2019
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	PAULO CEZAR DIAS DE OLIVEIRA	01/01/2019 a 31/12/2019
CÂMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	JOSÉ ELIZIDIO BARBOZA	01/01/2019 a 31/12/2019
CÂMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	KELLE CRISTINA DE OLIVEIRA	01/01/2019 a 31/12/2019

Sistema Control-P

4. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Sistema APLIC

5. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este tópico trata da análise das ações de governo contempladas nas peças de planejamento do município para o exercício de 2019.

5.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período

determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 166, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

5.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de BARRA DO BUGRES para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei nº 2305 de 20/12/2017, a qual foi protocolada sob o nº 376116/2017 no TCE-MT.

Em 2019, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas seguintes leis:

- Lei nº 2360, de 25/03/2019.
- Lei nº 2361, de 22/03/2019.

5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de BARRA DO BUGRES para o exercício de 2019, foi instituída pela Lei



Municipal nº 2352, de 12/12/2018, a qual foi protocolada sob o nº 37344-3/2018 no TCE-MT.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional – 9ª Edição).

Entende-se por:

- **Dívida Consolidada Líquida:** Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.
- **Resultado Nominal:** Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida – DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.
- **Resultado Primário:** Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2019 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de 2019 as seguintes metas:

- a. a meta de resultado primário para o Município é de déficit de 11.663.852,03, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal para o Município é igual a Zero;
- c. o montante da dívida consolidada líquida para 2019 igual a Zero;

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 8 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2019 do Município as seguintes providências:

- Abertura de créditos suplementares a partir do remanejamento da Reserva de Contingência no valor de R\$ 600.000,00.

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

1) As metas fiscais de resultado nominal não foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF). FB99.

Dispositivo Normativo:

Art. 4º, §1º da LRF

1.1) Não definição de metas do resultado nominal, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF. - FB99

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2019, Lei nº 2352/2018 não fixou metas para o resultado

nominal, conforme Acompanhamento Simultâneo - Apêndice A.

2) O demonstrativo das metas anuais não está instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, conforme determina o art. 4º . §2º, II da LRF. FB99.

Dispositivo Normativo:

Art. 4º . §2º, II da LRF

2.1) Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município. - FB99

Nos documentos que compõe a LDO (doc. digital nº 261528/2018) e documentos enviados no Sistema Aplic estão ausentes demonstrativos referente a memória e metodologia de cálculo no Anexo das Metas Fiscais. Fonte: Relatório de Acompanhamento Simultâneo - Apêndice A.

3) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

As providências constam no §3º do artigo 16 da Lei.

Fonte: Relatório de Acompanhamento Smultâneo -Apêndice A.

4) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

Fonte: Relatório de Acompanhamento Simultâneo - Apêndice A.

5) Não houve divulgação/publicidade da LDO no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF

5.1) A LDO referente ao exercício de 2019 não foi divulgada no Portal Transparência do Município, contrariando o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal. - DB08

Em consulta feita no Portal Transparência da Prefeitura constatou-se ausência de publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Fonte: Relatório de Acompanhamento Simultâneo - Apêndice A.

6) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

Fonte: Relatório de Acompanhamento Simultâneo - Apêndice A.

5.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA



A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de BARRA DO BUGRES para o exercício de 2019 foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº 2353, de 12/12/2018, a qual foi protocolada sob o nº 728/2019 no TCE-MT. O Orçamento inicial estimou a receita e despesa em R\$ 88.977.000,00. A Lei Municipal nº 2353/2018 (LOA), foi alterada pela Lei 2.356/2018 de 28/12/2018 que incluiu um valor de R\$ 2.070.000,00 passando o orçamento para R\$ 91.047.000,00 que passou a ser o orçamento inicial do município.

A LOA/2019 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 91.047.000,00, conforme seu art 3º da Lei 2356/2018, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 85.059.000,00
- Orçamento da Seguridade Social: 5.988.000,00

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF), conforme pode ser observado nos Apêndices B e C.

2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF, conforme pode ser observado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2019 (Apêndice A), e Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA - Processo nº 728/2019.

De acordo com Ata as Audiências para elaboração da LDO e da LOA ocorreram na mesma data, dia 18/07/2018.

A Ata da Audiência e Lista e Presença da Reunião constam no Sistema APlic - Prestação de Contas - Documentos da LOA.

3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, mas a divulgação foi incompleta conforme pode ser observado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2019 - Processo nº 728/2019. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF.

3.1) A Lei Orçamentária nº 2353/2018 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios e disponibilizada no Portal Transparência do Município. Na publicação no Jornal Eletrônico a Lei Orçamentária não foi acompanhada dos anexos obrigatórios que a acompanha, deixando de observar o artigo 37 da CF/88. - DB08

De acordo com as publicações feitas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios nº 3126, dia 17/12/2018 e Portal Transparência do Município dia 31/12/2018, A Lei Orçamentária não estava acompanhada dos anexos que a compõem.

Fonte: Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2019 - Processo nº 728/2019.



4) A LOA não foi elaborada de forma compatível com a LDO. (art. 5º, LRF). FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 5º, LRF

4.1) *Elaborar peças de planejamentos - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual com valores incompatíveis em desacordo com o que dispõe o art. 5º da LRF. - FB13*

As divergências foram detectadas na comparação nas projeções de receitas e despesas totais e primárias constante na LOA com o Anexo de Metas Fiscais da LDO.

O resultado da comparação consta no quadro 2 do sub do item 2.4 páginas 8 a 10 do Relatório Simultâneo - Processo 728/2019 e na figura a seguir:

Quadro 2 – Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO

ESPECIFICAÇÃO	LDO (R\$)	LOA (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
RECEITA TOTAL (I)	76.638.192,48	87.499.650,00	-10.861.457,52
RECEITAS FINANCEIRAS (II)	622.119,73	642.119,43	-19.999,70
RECEITAS PRIMÁRIAS (III) = (I – II)	76.016.072,75	86.857.530,57	-10.841.457,82
DESPESA TOTAL (IV)	87.733.826,34	91.047.000,00	-3.313.173,66
DESPEAS FINANCEIRA (V)	54.101,16	490.314,14	-436.212,98
DESPEAS PRIMÁRIAS (VI) = (IV – V)	87.679.925,18	90.556.685,86	-2.876.760,68
RESULTADO PRIMÁRIO = (III – VI)	-11.663.852,43	-3.699.155,29	-7.964.697,14

Fonte: Anexo 01. Meta de Resultado Primário constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Anexo 2 da Receita e Despesa.

5) O valor da Reserva de Contingência previsto na LOA está dentro limite percentual definido na LDO, como a seguir:

No artigo 9º da LDO foi definido o percentual de no máximo 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, para atender o passivos contingentes e riscos fiscais. A receita Corrente Líquida prevista na LOA foi de R\$ 82.034.900,00 e o percentual de 2% equivale a R\$ 1.640.698,00.

Na LOA a Reserva de Contingência foi definida no montante de R\$ 420.000,00 equivalente a 0,512% da RCL, ou seja, o valor previsto estava dentro do limite (Anexo 8 da LOA).

Fonte: Sistema Aplic - Prestação de Contas - Documentos da LOA e Relatório Simultâneo de Acompanhamento da LOA - Processo nº 728/2019.

5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal nº 2353 (LOA/2019) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:
Art. 5º...

II – Abrir créditos adicionais suplementares, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64, até o limite 20% (vinte por cento) do total das despesas fixadas no artigo 4º desta lei;

A Lei Municipal nº 2389/2019 dispôs sobre aumento da alíquota para suplementação de dotações orçamentárias, em seu Artigo 1º.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em mais 10% (dez por cento) do total das despesas fixadas no orçamento do Município de Barra do Bugres do exercício de 2019, utilizando para esse fim, os recursos previstos no artigo 43 §1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

As Leis nº 2353/2018 e 2389/2019 contam no Apêndice B e C respectivamente.

Destaca-se que em decisão recente (Processo nº 176664/2017 / Parecer Prévio nº 101/2018-TP), o Relator, Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima, avaliou como excessiva a autorização na Lei Orçamentária para abertura de até 30% de créditos adicionais, recomendando que essa distorção seja corrigida, conforme transcrições a seguir:

“Observo também que foi excessiva a autorização na Lei Orçamentária para a abertura de até 30% (trinta inteiros percentuais) de créditos adicionais, o que compromete o planejamento e prejudica o exercício, pelo Poder Legislativo, de sua função de autorizador de despesas. Cumpre, portanto, fazer recomendação no sentido de reduzir essa distorção.”

(Voto, pg 18)

“na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, em conjunto com o Poder Legislativo, reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze inteiros percentuais)”

(Voto, pg 19)

O Artigo 5º da LOA autorizou o Poder Executivo a fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, a fim de adequar os recursos nas unidades Orçamentárias, conforme determina a Constituição Federal. Contudo, a Resolução de Consulta nº 44/2008, deste Tribunal, define que essas autorizações devem ser feitas por meio de leis específicas.

De acordo com o Quadro 1.6 do Anexo deste Relatório, em 2019, não houve transposição de recursos de uma categoria de programação para outra. Para os exercícios seguintes, recomenda-se que as autorizações desta natureza sejam feitas por meio de Leis específicas.

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 91.047.000,00	R\$ 43.316.816,55	R\$ 1.754.001,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.570.612,44	R\$ 105.547.205,11	15,92%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro 1.1 – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Ressalta-se que o montante correto dos créditos especiais abertos em 2019 foi de R\$ 310.000,00, conforme evidenciado no item 3 deste tópico. No quadro 1.6 do Anexo 1 deste relatório está demonstrado o total de créditos especiais de R\$ 1.754.001,00. em razão da divergência apontada não será demonstrado o gráfico dos créditos adicionais do período.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 145575/2020, pg 19) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 105.547.205,11, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as

suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2019	R\$ 91.047.000,00	R\$ 45.070.817,55	49,50%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro 1.1 – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

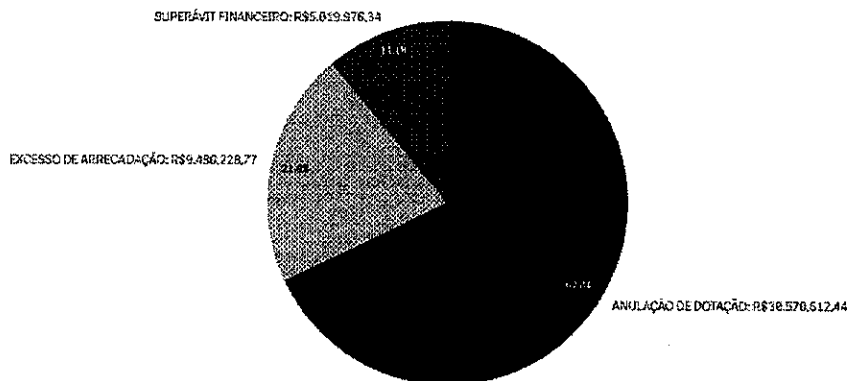
De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2019 totalizaram 49,50% do Orçamento Inicial, depreendendo-se que houve planejamento ineficiente das programações de despesa.

Na tabela a seguir constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 30.570.612,44
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 9.480.228,77
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 5.019.976,34
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 45.070.817,55

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro 1.4 – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O restante de dados contém valores iguais a zero que não podem ser medidos neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue da amostra aleatória definida no Apêndice D:

- 1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).
- 2) Os créditos adicionais suplementares no total de R\$ 4.519.534,41 foram abertos sem prévia autorização legislativa (LOA), em desconformidade ao art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64. FB02.

Dispositivo Normativo:



Art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.

2.1) A Lei Orçamentária, inciso I do artigo 5º, autorizou abertura de créditos adicionais suplementares até limite de 20% do orçamento atualizado - R\$ 91.047.000,00, equivalendo a R\$ 18.208.400,00, enquanto que o total aberto por conta da autorização da Lei Orçamentária alcançou o montante de R\$ 22.728.934,41 equivalente a R\$ 24,96% do orçamento como demonstrado no Apêndice D, sendo: (A) Total dos créditos abertos com base na autorização da LOA = R\$ 22.728.934,41 (B) Total autorizado na LOA 20% = R\$ 18.209.400,00 (C) Total créditos abertos sem autorização na LOA (A-B) = R\$ 4.519.534,41 - FB02 - FB02

Os valores apurados foram com base nos dados enviados para o Sistema Aplic por meio de diversas consultas que foram resumidas no demonstrativo no apêndice D. Fontes: consulta no Sistema Aplic - peças de planejamento - créditos adicionais - alterações orçamentárias/leis/decretos/fonte de financiamento; Informes mensais - Leis e Decretos.

Ressalta-se que no montante dos créditos abertos autorizados pela LOA já foram inclusos os valores dos decretos nº 30 e 53 como créditos suplementares, que tinham sido registrados como créditos especiais no quadro 1.6 do Anexo1 deste relatório. Ver comentários no item 8 deste tópico.

3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.

Após análise feita nas Leis e Decretos para abertura de créditos adicionais, conforme comentários no item.5.1.3.1.9, constatou-se abertura de créditos adicionais especiais no montante de R\$ 310.000,00, sendo:

Lei nº 2360, de 25/03/2019 que autorizou abertura de créditos especiais no valor de R\$ 210.000,00
Decreto nº 19, de 26/03/2019 - valor R\$ 210.000,00 - Fonte Anulação de dotação

Lei nº 2361, de 25/03/2019 que autorizou abertura de créditos especiais no valor de R\$ 110.000,00
Decreto nº 20, de 26/03/2019 - valor R\$ 100.000,00 - Fonte Anulação de dotação.

No quadro 1.6 do Anexo 1 deste relatório está demonstrado o total de créditos especiais de R\$ 1.754.001,00, sendo o correto R\$ 310.000,00, em razão da exclusão dos valores dos decretos 30 e 53 por se tratarem de créditos suplementares conforme comentários no item 8 deste tópico.

4) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).

5) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

5.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos excesso de arrecadação inexistentes no valor total de R\$ 2.180.877,73, sendo na Fonte 18 - R\$ 494.472,87, Fonte 24 - R\$ 349.358,42, Fonte 29 - R\$ 308.000,00, Fonte 46 - R\$ 764.510,00 e Fonte 47 - R\$ 264.536,44. - FB03 - FB03

Conforme disposto no Quadro 1.3 do presente relatório, houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação na Fonte 18 - Transferências do FUNDEB, 24 - Transferências de Convênio e Outros, Fonte 29 - Transferência de Recursos do FNAS, Fonte 46 Transferências Fundo a Fundo



de recursos do SUS - Governo Federal - BLoco de custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde e Fonte 47 - Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na rede de Serviços de Saúde.

6) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964

6.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro no valor total de R\$ 3.707.078,34, sendo: R\$ 1.052.877,35 na Fonte 00, R\$ 200.956,26 na Fonte -18, R\$ 1.058.943,58 na Fonte - 19 e R\$ 1.394.301,15 na Fonte 46 - FB03 - FB03 - FB03*

Conforme disposto no Quadro 1.2 do presente relatório, houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro nas Fontes 00 - Recursos Ordinários, Fonte 18 - Transferências do FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica,) Fonte 19 - Transferências do FUNDEB (Outras Despesas da Educação Básica) e Fonte 46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no total de R\$ 3.707.078,34.

7) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de Dotações (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).

8) Divergências entre dados do Aplic e os Decretos de Abertura de Créditos

Analisados os valores constantes no Aplic e nos decretos de abertura de créditos adicionais, constatou-se diversas inconsistências no texto dos decretos, ausências de Leis, ausências de Decretos e numeração de Leis incorretas. MB03.

Dispositivo Normativo:

Artigo 175 da Resolução nº 14/2007.

8.1) *As inconsistências ocorreram basicamente no texto dos Decretos, na ausência de Leis e de Decretos correspondentes, na identificação incorreta das Leis no texto dos decretos e no envio para o Sistema Aplic, o que colocaram dúvida na identificação da veracidade das informações. - MB03*

As divergências foram detectadas na opção e consulta Sistema Aplic – opção de consulta –peças de planejamento – créditos adicionais - alterações orçamentárias/leis autorizativas/fonte de financiamento e Quadro 1.6 do Anexo 1 deste Relatório. Para agilizar o levantamento solicitou-se informações ao Setor de Planejamento da Prefeitura que enviou os documentos que foram anexados no Sistema Controlp.

As situações encontradas foram as seguintes:

- Informações Ausentes no APLIC: Decretos 38, 45, 97 e Lei nºs 2398/2019;
- Decreto nº 100/2019 apresenta identificação incorreta da lei no quadro 1.6, sendo correta a Lei 2398/2019;
- A Lei nº 2398/2019 referente aos decretos nºs 93,94, 99 e 100/2019, traz o texto da Lei nº 2392/2019, que trata da Lei de criação do Fundo Municipal de Cultura;
- Decretos que apresentaram divergências no texto: Decretos nºs 38, 45, 53, 71, 72 e 97/2019;
- Decretos denominados como Créditos Especial Suplementar, enquanto que os créditos abertos foram



suplementares conforme descrição no artigo 1º de cada decreto: Decretos nºs 44, 53, 30, 72, 76 e 78/2019;
- Os Decretos de abertura dos Créditos Especiais, Decretos nºs 19 e 20/2019, apresentam valores corretos com os autorizados nas respectivas Leis.

Os documentos enviados comprovam o erro na elaboração do texto dos Decretos encaminhados pelo Sistema Aplic. Contudo, os valores e as fontes estavam corretos com os textos das Leis Autorizativas, por isso não comprometeram o montante dos créditos e as fontes, em razão dos valores serem enviados pela Contabilidade em outras planilhas do Sistema Aplic.

.O detalhamento de cada situação encontrada com a numeração dos documentos enviados pelo Setor de Planejamento da Prefeitura consta no Apêndice E.

Os Decretos e Leis podem ser consultados na opção Sistema Aplic – opção de consulta – peças de planejamento – créditos adicionais - alterações orçamentárias/leis autorizativas/fonte de financiamento

5.2. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2019, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 99.943.878,77 , sendo arrecadado o montante de R\$ 103.864.558,10, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2.

Cumprir informar que a Previsão Atualizada no Sistema APLIC perfaz o montante de R\$ 100.527.228,77 e a do Quadro 2.1 deste Relatório totaliza o valor de R\$ 99.943.878,77. Essa diferença refere-se ao registro da Receita - código 9.9.9.0.00.0.1 - Recursos Arrecadados de Exercícios Anteriores - no valor de R\$ 583.350,00.

Conforme estabelecido na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, essas receitas são registradas somente para suprir a excepcionalidade dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), uma vez que os recursos arrecadados de exercícios anteriores serão demonstrados no Balanço Orçamentário desses Entes, conforme figura a seguir:



RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (R)	Previsão Atualizada (R)	Receitas Realizadas (R)	Saldo (R - R - R)
RECEITAS CORRENTES (R) Receita Tributária Receita de Contribuições Receita Patrimonial Receita Agropecuária Receita Industrial Receita de Serviços Transferências Correntes Outras Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (R) Operações de Crédito Alienação de Bens Arrendamentos de Empreendimentos Transferências de Capital Outras Receitas de Capital SUBTOTAL DAS RECEITAS (R) = (R + R)				
14 Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público				
Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público				
Operações de Crédito e Refinanciamento (R) Operações de Crédito Internas Empréstimos Contratos Operações de Crédito Externas Empréstimos Contratos SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (R) = (R + R) DIFERENÇA (R) TOTAL (R) = (R + R) Saldo de Exercícios Anteriores Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores Superávit Financeiro Reservas de Crédito Antecipado				

Fonte: MACASP - STN

Ocorre que não consta no Balanço Orçamentário Consolidado do Município e no Balanço Orçamentário do RPPS, ambos encaminhados pelo Sistema APLIC, o registro dessa Receita em Saldos de Exercícios Anteriores - Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores.

Dessa forma, recomenda-se que esses recursos sejam adequadamente demonstrados no Balanço Orçamentário do ente, conforme estabelece a Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001.

5.2.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de 2019, foram selecionadas as decorrentes de



Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

5.2.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN

A STN disponibiliza no link <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>, consulta aos valores repassados pela União aos municípios como transferências constitucionais e legais.

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 16.562.565,00	R\$ 16.213.129,96	R\$ 349.435,04
Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 1.246.340,31	R\$ 1.246.340,31	R\$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R\$ 68.405,73	R\$ 68.405,73	R\$ 0,00
Cota-Parte Royalties	R\$ 2.240.783,43	R\$ 2.240.783,43	R\$ 0,00
IOF - Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB	R\$ 14.318.075,52	R\$ 14.318.075,42	R\$ 0,10
Cessão Onerosa	R\$ 976.700,55	R\$ 976.700,55	R\$ 0,00

Coluna A: STN - link <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1> Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

A receita da Cessão Onerosa foi registrada na rubrica 2.4.18.99.11.01 - Outras Transferências da União.

Na comparação feita entre os valores informados pelos STN e os dados enviados para o Sistema Aplic, constatou-se divergências nos registros da contábeis nos valores da Cota-parte FPM. A divergência deu-se em razão do valor de R\$ 349.435,04 da Conta Parte FPM ter sido registrado na Cota-parte do ICMS. Esclarecida a divergência efetuou-se alteração neste demonstrativo, mas este fato não alterou o montante da receita em 2019. Recomenda-se maior atenção quanto aos registros contábeis de modo que os demonstrativos orçamentário, patrimonial e financeiro reflitam com fidedignidade a real situação econômica do ente.

5.2.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2015/2019, revela crescimento significativo na arrecadação, exceto o exercício de 2017 em relação a 2016, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 75.904.912,56	R\$ 92.229.334,05	R\$ 86.716.481,83	R\$ 92.580.646,52	R\$ 102.683.430,88



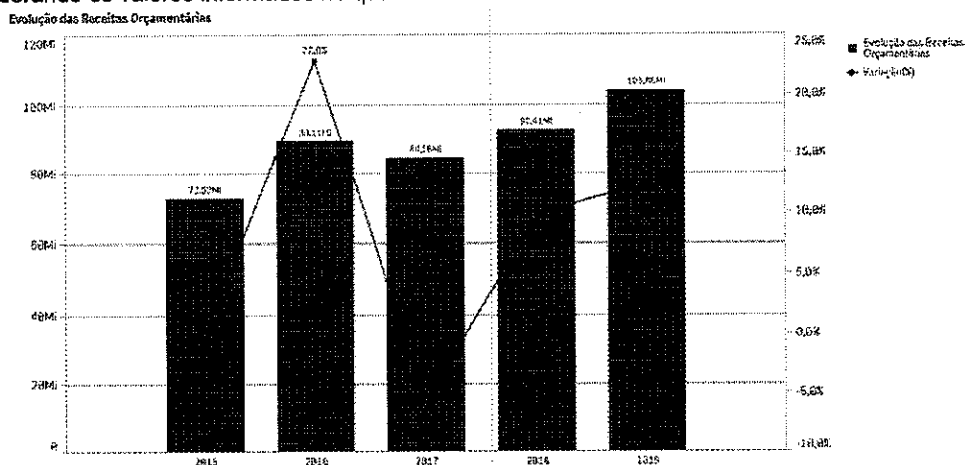
Origens das Receitas	2015	2016	2017	2018	2019
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 7.038.719,42	R\$ 7.057.364,61	R\$ 7.916.521,48	R\$ 11.750.448,54	R\$ 14.765.693,15
Receita de Contribuição	R\$ 703.209,74	R\$ 3.156.221,18	R\$ 3.063.614,84	R\$ 3.117.842,33	R\$ 3.500.172,15
Receita Patrimonial	R\$ 5.009.458,67	R\$ 7.787.025,77	R\$ 6.574.545,83	R\$ 345.585,81	R\$ 580.239,95
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 1.965.449,52	R\$ 2.332.443,56	R\$ 3.432.241,19	R\$ 3.643.130,01	R\$ 4.121.155,51
Transferências Correntes	R\$ 59.968.498,11	R\$ 70.931.769,61	R\$ 64.322.296,16	R\$ 73.243.685,22	R\$ 79.108.480,98
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.219.577,10	R\$ 965.109,32	R\$ 1.407.262,33	R\$ 459.954,71	R\$ 607.689,14
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 3.117.153,86	R\$ 1.952.591,82	R\$ 484.596,50	R\$ 4.629.562,60	R\$ 6.354.066,81
Operações de crédito	R\$ 128,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 203.170,00	R\$ 0,00	R\$ 105.280,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 2.913.855,76	R\$ 1.952.591,82	R\$ 379.316,50	R\$ 4.629.562,60	R\$ 6.354.066,81
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 79.022.066,42	R\$ 94.182.525,87	R\$ 97.201.078,39	R\$ 97.190.209,22	R\$ 109.037.497,69
DEDUÇÕES	-R\$ 6.497.527,86	-R\$ 7.580.157,84	-R\$ 7.483.506,95	-R\$ 8.600.002,28	-R\$ 9.544.404,07
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 72.524.538,56	R\$ 86.602.368,03	R\$ 89.717.571,38	R\$ 88.590.206,94	R\$ 99.493.093,62
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 2.503.653,04	R\$ 4.443.449,53	R\$ 3.817.620,38	R\$ 4.371.464,48
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 72.524.538,56	R\$ 89.106.021,07	R\$ 94.161.020,91	R\$ 92.407.827,32	R\$ 103.864.558,10
Receita Tributária Própria	R\$ 8.077.803,25	R\$ 8.368.517,30	R\$ 9.691.076,89	R\$ 11.750.448,54	R\$ 14.765.693,15
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	10,64%	9,07%	11,17%	12,69%	14,38%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	11,59%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Balanço Orçamentário apresentado nas Contas Anuais de Governo e Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.



Verifica-se no quadro acima que as receitas das Transferências Correntes representaram em 2019 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 79.108.480,98, o que corresponde a 72,55% do total da receita orçamentária -Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 109.037.497,69.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior :



A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas atingiu o percentual de 14,38%.

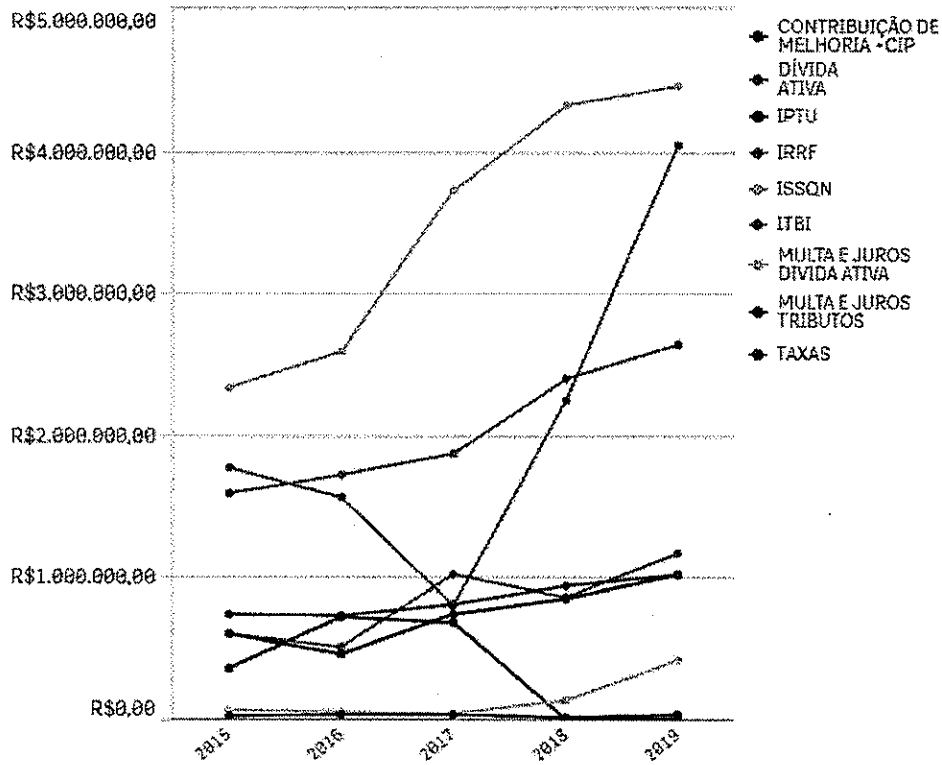
A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2015 a 2019, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2015	2016	2017	2018	2019
IPTU	R\$ 591.197,58	R\$ 453.615,86	R\$ 738.172,45	R\$ 848.207,01	R\$ 1.011.020,34
IRRF	R\$ 1.596.648,86	R\$ 1.722.764,96	R\$ 1.867.904,68	R\$ 2.396.440,53	R\$ 2.640.314,61
ISSQN	R\$ 2.344.957,27	R\$ 2.593.157,68	R\$ 3.723.080,75	R\$ 4.326.268,60	R\$ 4.458.727,08
ITBI	R\$ 1.774.279,88	R\$ 1.564.677,22	R\$ 788.580,67	R\$ 2.249.127,16	R\$ 4.043.876,72
TAXAS	R\$ 731.585,93	R\$ 723.148,89	R\$ 798.782,93	R\$ 930.655,50	R\$ 1.008.394,68
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 352.744,04	R\$ 718.491,33	R\$ 675.547,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 26.005,26	R\$ 35.121,47	R\$ 38.205,70	R\$ 12.988,84	R\$ 33.202,76
DÍVIDA ATIVA	R\$ 594.235,91	R\$ 501.878,42	R\$ 1.016.841,12	R\$ 850.147,17	R\$ 1.158.833,26
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 66.148,52	R\$ 55.661,47	R\$ 43.960,82	R\$ 136.613,73	R\$ 411.323,70
TOTAL	R\$ 8.077.803,25	R\$ 8.368.517,30	R\$ 9.691.070,83	R\$ 11.750.448,54	R\$ 14.785.693,15

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.



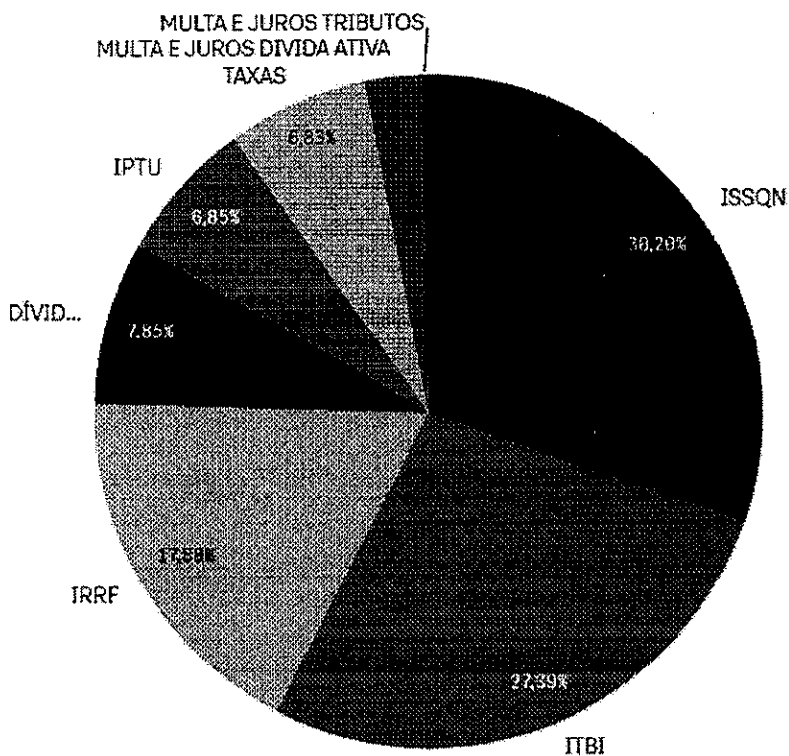
Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2019:



Composição da Receita Tributária Própria 2019



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados ...

5.3. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2019, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 105.547.205,11 , sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 102.360.621,93 , liquidado R\$ 101.252.174,96 e pago R\$ 97.195.830,04 .

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2015/2019, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2015	2016	2017	2018	2019
Despesas correntes:	R\$ 65.995.274,78	R\$ 67.586.627,28	R\$ 71.003.873,00	R\$ 81.946.462,91	R\$ 90.695.230,71
Pessoal e encargos sociais	R\$ 40.183.967,15	R\$ 39.336.819,79	R\$ 43.483.366,27	R\$ 47.435.779,60	R\$ 49.711.014,34
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 88.667,78	R\$ 152.569,78	R\$ 412.227,94	R\$ 68.238,77	R\$ 76.848,41



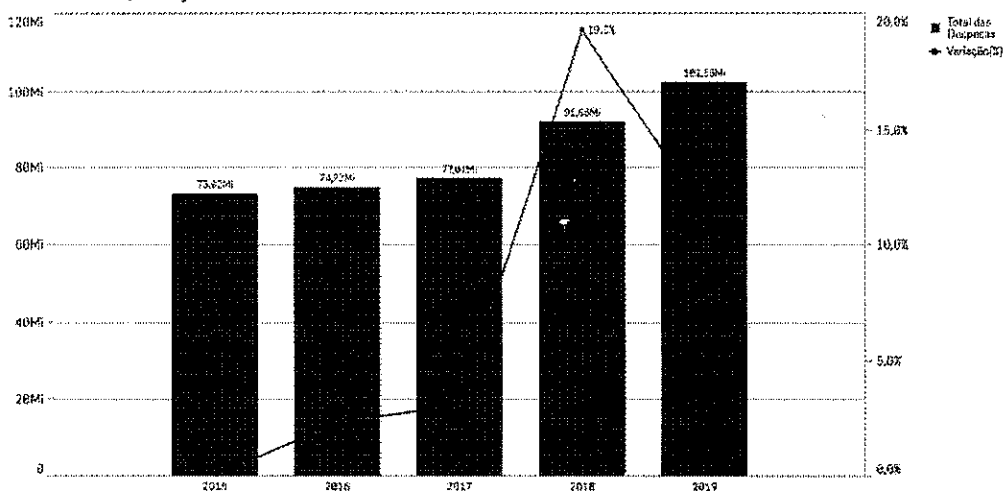
Grupo de despesas	2015	2016	2017	2018	2019
Outras despesas correntes	R\$ 25.722.639,85	R\$ 28.097.237,71	R\$ 27.108.278,79	R\$ 34.442.444,54	R\$ 40.907.367,96
Despesas de Capital	R\$ 4.725.898,87	R\$ 4.460.745,73	R\$ 3.098.926,05	R\$ 7.036.377,71	R\$ 8.265.669,24
Investimentos	R\$ 4.546.232,79	R\$ 4.320.968,62	R\$ 1.718.839,85	R\$ 6.760.693,62	R\$ 7.934.150,00
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 179.666,08	R\$ 145.777,11	R\$ 1.378.086,20	R\$ 275.684,09	R\$ 331.539,24
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 2.300.642,86	R\$ 2.668.095,40	R\$ 2.913.204,85	R\$ 2.800.254,12	R\$ 3.399.701,98
Varição - %		2,32%	3,06%	19,28%	11,42%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Balanço Orçamentário apresentado nas Contas Anuais de Governo e sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2019 na composição da despesa orçamentária municipal foi (Pessoal e Encargos Sociais), totalizando o valor de R\$ 49.711.014,34, o que corresponde a 48,56% do total da despesa orçamentária (inclusive a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 102.360.621,93.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

Série Histórica das Despesas Orçamentárias



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

6. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS



Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município.

6.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2019 do Município de BARRA DO BUGRES, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

6.1.1. RESULTADO DA ARRECAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) Quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 96.848.878,77
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentária	R\$ 99.493.093,62
QER	B/A	1,0273

Esse resultado indica que a receita arrecadada é maior do que a prevista equivalendo a 2,73% acima do valor estimado – excesso de arrecadação.

2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	Total Receitas Correntes - prevista	R\$ 99.953.100,69
B	Total Receitas Correntes - Arrecadada	R\$ 102.683.430,88
QERC	B/A	1,0273

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 2,73% acima do valor estimado (excesso de arrecadação).

3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	Total Receita de Capital - Prevista	R\$ 5.464.750,00
B	Total Receita de Capital - Arrecadada	R\$ 6.354.066,81

QRC	B/A	1,1627
-----	-----	--------

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 16,27% acima do valor estimado (excesso de arrecadação).

6.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 101.924.741,88
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 98.960.919,95
QED	B/A	0,9709

Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada, representando 97,09% do valor autorizado – economia orçamentária.

As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	Despesas Correntes - Previsão Atualizada	R\$ 93.152.417,14
B	Despesas Correntes - Execução	R\$ 90.695.230,71
QEDC	B/A	0,9736

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 2,64% abaixo do valor estimado.

3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra

A	Despesa de Capital - Previsão Atualizada	R\$ 8.772.324,74
B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 8.265.689,24
QDC	B/A	0,9422

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a



5,78% abaixo do valor estimado.

6.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 – Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

6.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOC)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOC) - Exceto Intra

A	RECEITA CORRENTE CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 95.275.482,63
B	DESPESA CORRENTE CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 84.723.631,01
QEOC	A/B	1,1245

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - Superávit Corrente.

6.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOC)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.



1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOC) - Exceto Intra

A	RECEITA CAPITAL CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 6.354.066,81
B	DESPESA CAPITAL CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 8.263.036,71
QEOC.	A/B	0,7689

Este resultado que indica que o excedente das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

2) REGRA DE OURO

B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 8.265.689,24
A	Operações de Crédito - Arrecadada	R\$ 0,00
REGRA DE OURO	A/B	0,0000

Em 2019 não houve receitas de operações de créditos.

6.1.3.3. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

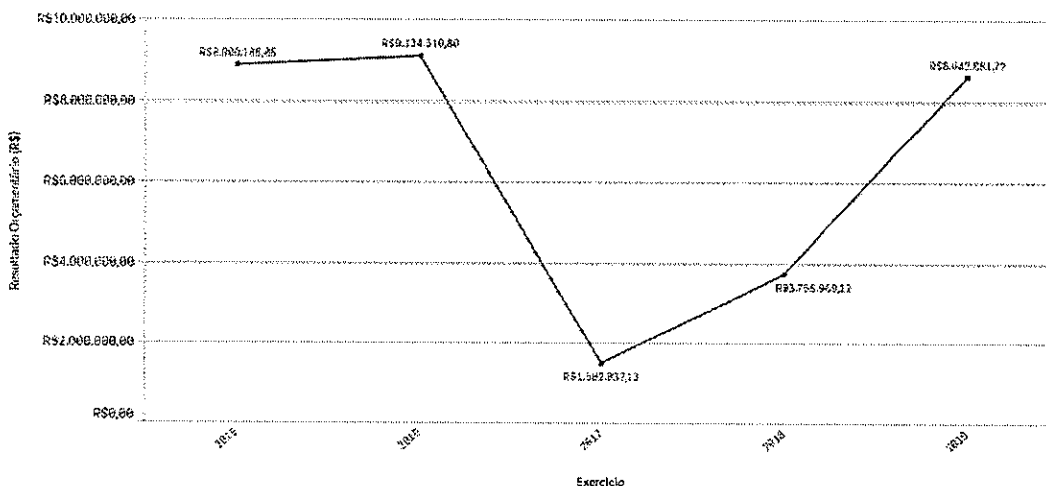
A seguir, apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2015 a 2019:

	2015	2016	2017	2018	2019
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 74.242.934,91	R\$ 77.521.619,79	R\$ 71.252.292,52	R\$ 87.561.631,85	R\$ 101.629.549,44
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 65.342.746,06	R\$ 68.387.108,99	R\$ 69.750.255,39	R\$ 83.802.662,73	R\$ 92.986.667,72
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 8.900.188,85	R\$ 9.134.510,80	R\$ 1.502.037,13	R\$ 3.758.969,12	R\$ 8.642.881,72

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Balanço Orçamentário apresentado e Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)



Série Histórica da Execução Orçamentária



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - Exceto Intra

A	RECEITA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 101.629.549,44
B	DESPESA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 92.986.667,72
QREO	A/B	1,0929

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada – superávit orçamentário de execução.

Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).

6.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de 2019 do Município de BARRA DO BUGRES, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

6.2.1. RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser

classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

6.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadro 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2019.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2019/Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 9ª ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2018, pág. 606).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício.” (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo nº 8.385-2/2016).(item 7.8 **Boletim de Jurisprudência**. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_CONSOLIDADO	R\$ 12.604.028,21
B	DEMAIS_OBRIG_CONSOLIDADO	R\$ 2.595.009,36
C	TOTAL_RPP_CONSOLIDADO	R\$ 4.898.296,64
D	TOTAL_RPNP_CONSOLIDADO	R\$ 1.108.446,97
QDF	(A-B)/(C+D)	1,6663



Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 1,6663 de disponibilidade financeira, conforme detalhado nos Quadros 5.5 do Anexo 5.

Esse resultado indica equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

No entanto, da análise por fonte de recursos verifica-se indisponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar, conforme apresentado a seguir DB99.

Dispositivo Normativo:

Art. 1º, §1º, da LRF.

1.1) *Indisponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar no montante de R\$ 4.374.069,05. - DB99*

De acordo com o Quadro 5.2 do Anexo 5, verifica-se que não há recursos suficientes para pagamento de Restos a Pagar nas seguintes fontes:

Fonte 00 - Recursos Ordinários/não vinculados= - R\$ 2.634.559,91

Fonte 01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - educação= - R\$ 437.967,83

Fonte 18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB= -R\$ 721.217,68

Fonte 02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde= - R\$ 580.324,23

6.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) Quociente de inscrição de restos a pagar

A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 102.360.621,93
B	Total_Inscrição	R\$ 5.164.791,89
QIRP	B/A	0,0504

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0504 foram inscritos em restos a pagar.

6.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).



Este último, pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.2 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 12.604.028,21
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 8.601.752,97
QSF	A/B	1,4652

Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 4.002.275,24, considerando todas as fontes de recursos.

6.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O Índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	Valor_Total_Ativo_Circulante	R\$ 19.776.106,84
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 7.493.306,00
Liquidez Corrente	A/B	2,6391

Este resultado demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações de curto prazo.

7. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município de BARRA DO BUGRES :

7.1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

7.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO - QLE

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 6.4 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 6 (Dívida Pública).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL	R\$ 90.281.416,27
A	DCL	-R\$ 3.717.656,66
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida ao final do exercício é negativa significando que as disponibilidades são maiores que as obrigações.



Este resultado indica cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

7.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL	R\$ 90.281.416,27
A	TOTAL DA DÍVIDA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,0000

Este resultado indica que não houve dívida contratada no exercício.

7.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIOS DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL	R\$ 90.281.416,27
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R\$ 408.387,65
QDDP	A/B	0,0045

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,45% da receita corrente líquida

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

7.2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Todavia, a dita Resolução, por meio de disposição quanto à modulação pro futuro, produzirá seus efeitos revogatórios somente a partir do exercício de 2020.

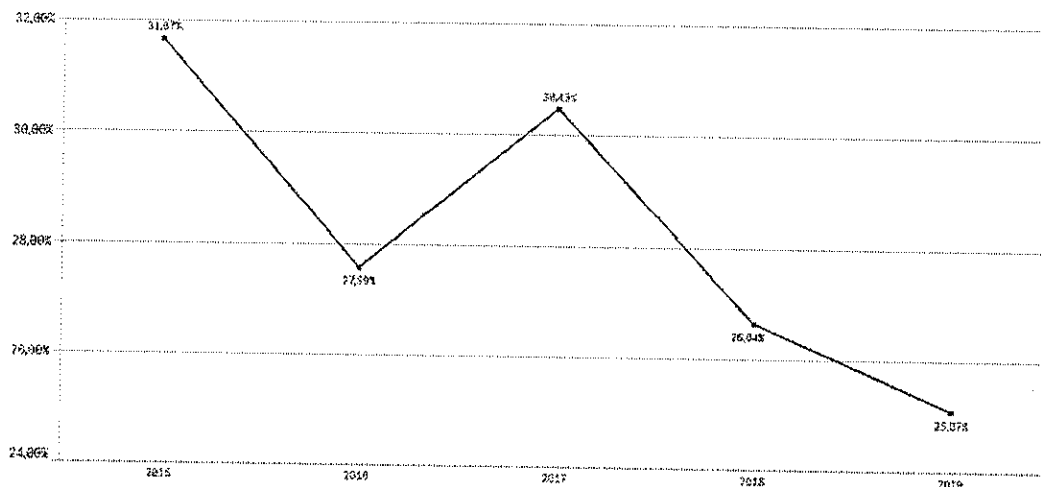
Alerta-se, portanto, ao Gestor Municipal quanto a mudança da metodologia no cálculo para verificação da aplicação constitucional em MDE que ocorrerá nas Contas de Governo a partir do exercício de 2020.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2015/2019, indica que a administração municipal de BARRA DO BUGRES vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo Fixado 25%					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Aplicado - %	31,67%	27,59%	30,49%	26,63%	25,07%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Educação





Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) ENSINO 25%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (25,07 %) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

7.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 , regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

O art. 60, em seu inciso XII combinado com o inciso I, dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o art. 22 da Lei 11.494/2007 dispõem que o Município destinará, no mínimo, 60% da receita do referido Fundo para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

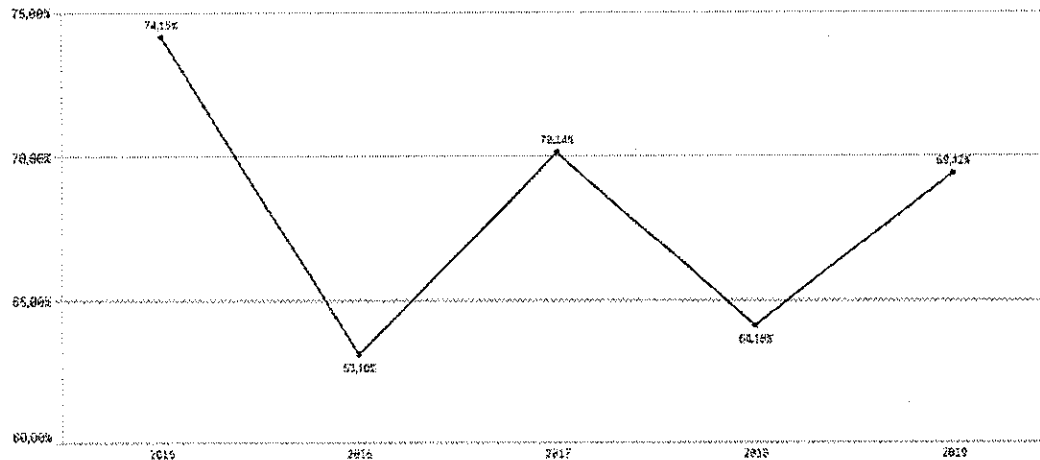
Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2015/2019, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Aplicado - %	74,15%	63,10%	70,14%	64,09%	69,41%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).
OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)



Série Histórica - Remuneração do Magistério
HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) FUNDEB 60%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensinos infantil e fundamental (69,41 %) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação.

7.3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018, que passou a considerar o IRRF como receita efetiva que compõe a base de cálculo para as ASPS.

Todavia, a dita Resolução, por meio de disposição quanto à modulação pro futuro, produzirá seus efeitos revogatórios somente a partir do exercício de 2020.

Alerta-se, portanto, ao Gestor Municipal quanto a mudança da metodologia no cálculo para verificação

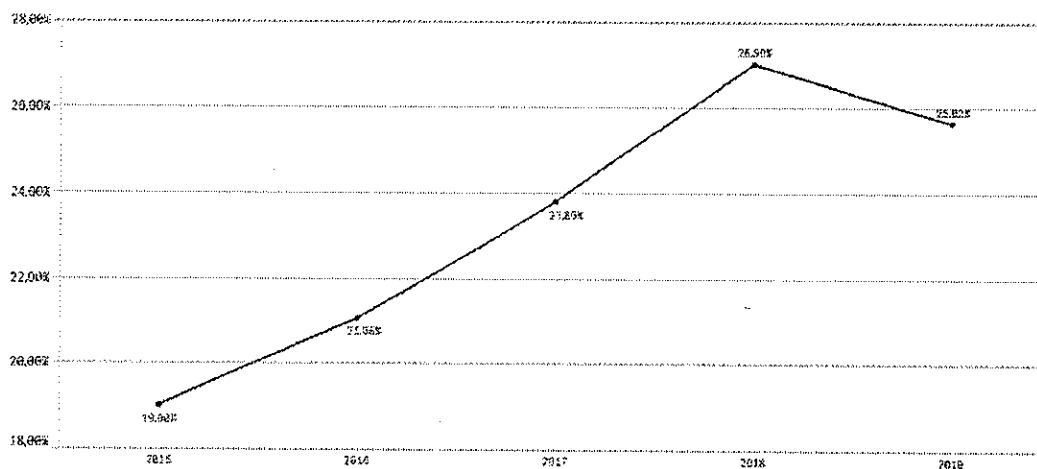
da aplicação constitucional em ASPS que ocorrerá nas Contas de Governo a partir do exercício de 2020.

No período 2015/2019, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, atenderam à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado: 15%					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Aplicado - %	19,00%	21,06%	23,80%	26,99%	25,62%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Saúde
 HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%



Assim, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) SAÚDE 15%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (25,62 %) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

7.4. PESSOAL

7.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO



Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais ao regime geral (INSS).

As informações sobre a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, assim como outras análises sobre a situação atuarial do RPPS estão em Relatório Técnico elaborado pela Secex Previdência.

7.4.2. PESSOAL- LIMITES LRF

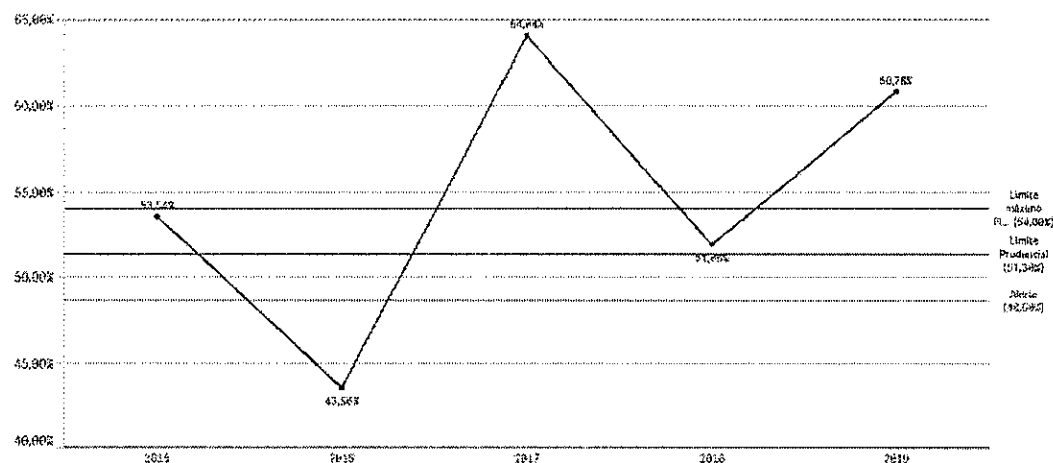
A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2015/2019, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, a exceção dos anos de 2017 e 2019 conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Limite máximo Fixado - Poder Executivo	54%				
Aplicado - %	53,54%	43,56%	64,04%	51,86%	60,78%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo	6%				
Aplicado - %	2,61%	2,25%	2,86%	2,69%	2,64%
Limite máximo Fixado - Município	60%				
Aplicado - %	56,15%	45,81%	66,90%	54,55%	63,42%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF
Limite máximo Fixado - Poder Executivo





Importante destacar que os cálculos para identificação dos gastos com pessoal no exercício de 2019 não seguiram a mesma metodologia dos exercícios anteriores, considerando as seguintes Resoluções de Consulta:

- **19/2018** (alterou a RC nº 29/2016): decide que o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), incidente sobre a folha de pagamento, deve ser incluído nas despesas com pessoal e ser considerado na composição da RCL.
- **21/2018** decide que:
 - As despesas relativas às remunerações dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias devem ser computadas na despesa total com pessoal.
 - As despesas com licenças-prêmio e férias convertidas em pecúnia e pagas aos agentes públicos durante o exercício de cargo, emprego ou função pública, têm natureza remuneratória e devem ser incluídas no cálculo das despesas total com pessoal.
 - As despesas com indenização de licenças-prêmio e férias, integrais e proporcionais, pagas ao término do vínculo funcional do agente público, decorrente de rescisão de contrato de trabalho, exoneração ou aposentadoria etc. têm natureza indenizatória e, portanto, devem ser excluídas do cômputo da despesa total com pessoal.
 - As despesas referentes ao adicional por exercício de jornada de trabalho em regime de plantão devem ser incluídas no cômputo da despesa total com pessoal. (Vigora apenas para as Contas Anuais de 2019).

O Executivo Municipal não enviou resposta ao Ofício Circular nº 2/2020 expedido por esta SECEX, ou seja, não declarou haver despesas com contratações de Cooperativas, OSCIP, OS referentes à mão-de-obra que se enquadram no conceito de gasto com pessoal.

Destaca-se ainda que foi incluído no cálculo da despesa com pessoal o montante de R\$ 5.448.826,04, decorrente de despesas com contratações de Cooperativas, OSCIP, OS e outras terceirizações de serviços relacionadas à mão-de-obra que se enquadram no conceito de gasto com pessoal, empenhadas na dotação 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, com os seguintes credores:

- IAD – Instituto Assistencial de Desenvolvimento	R\$ 2.678.825,82
- Organização de Sociedade Civil Instituto Tupã	R\$ 814.433,37
- Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires	<u>R\$ 1.954.566,85</u>
TOTAL	R\$ 5.448.826,04

A inclusão do montante deve-se ao fato dos serviços prestados pelas empresa e profissionais contratados serem atividades inerentes aos cargos e funções existentes no Plano de Cargos Carreiras do Município, cujo provimento deve ser exclusivamente por meio de concurso público, caracterizando-se em descumprimento do inciso III do artigo 37 e artigo 199, parágrafo 1º, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 02/2013 – TP/TCE/MT e Parecer Prévio nº 130/2017-TP do Processo nº 8195-7/2016.

No Apêndice H, consta comparação entre os cargos descritos nos Termos de Parceria, Termos de Referência com os cargos definidos no Plano de Carreiras dos municípios, onde ficou demonstrado a correlação entre em eles.

IAD – Instituto Assistencial de Desenvolvimento – R\$ 2.679.825,82 – período de Janeiro a Abril/2019.

Termo de Parceria 01/2018 – doc. digital nº 171668/2020 e Trecho do Termo de Referência ao Chamamento Público nº 02/2018.

Termo de Parceria 02/2018 – doc. digital nº 171668/2020 e Trecho do Termo de Referência ao Chamamento Público nº 02/2018 – doc. digital nº 171671/2020.

No Apêndice J consta breve relato sobre as despesas com o Instituto Assistencial de Desenvolvimento – IAD oriundos dos Termos de Parcerias 01, 02, 03 e 04/2017 os quais foram objeto de análise por



esta Corte de Contas no processo nº 12.686-1/2017 e apenso 16.455-7/2017 que trata da Representação de Natureza Interna em razão de supostas irregularidades no chamamento público nº 01/2017, ainda em tramitação nesta Corte de Contas, com última decisão exarada no Acórdão 767/2019-TP em 15/10/2019. Os valores obtidos na análise da RNI serviram de base para cálculo das despesas com pessoal nas contas anuais de 2017 - Processo nº 75213/2017 em fase de análise de recurso.

A Relação das Despesas consta no Apêndice I.

- Organização de Sociedade Civil Instituto Tupã – R\$ 814.433,37 – doc. digital nº 171676/2020

Termo de Parceria nº 01, de 06/11/2019 na área da Saúde;

Termo de Parceria nº 02, de 06/11/2019 na área de Assistência Social.

Estes Termos de Parceria são originários do Concurso de projetos visando a celebração de termos de parcerias entre o município de Barra do Bugres-MT e Organização de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP. Edital do Concurso de Projetos nº 01/2019 – Tipo: Melhor Proposta Técnica e Preço. Abertura dia 21/10/2019 e Homologação dia 01/11/2019.

No Apêndice L consta breve relato sobre as despesas com a OSCIP - Organização de Sociedade Civil Instituto Tupã oriundos dos Termos de Parcerias 01 e 02/2019.

A Relação das Despesas consta no Apêndice K.

- Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires – R\$ 1.954.566,85.

- Termo de contrato nº 67, de 29/04/2019 originário da Adesão Carona nº 09/2019 da Ata de Registro de Preços nº 147/2018, do Município de Rondonópolis-MT, instaurado através do edital de Pregão Presencial nº 57/2018. Doc. digital nº 171674/2020.

- Termo de Contrato nº 75, de 27/05/2019 originário da Adesão Carona nº 11/2019 da Ata de Registro de Preços nº 81/2019, do Município de Sorriso-MT, instaurado através do edital de Pregão Presencial nº 143/2018. Doc. digital nº 171675/2020.

No Apêndice M consta breve relato sobre as despesas com a Cooperativa de Trabalho oriundos dos Termos de Contratos nºs 67 e 75/2019.

A Relação das Despesas consta no Apêndice N.

Importante ressaltar, neste ponto, que embora a Resolução de Consulta nº 02/2013 disponha que os gastos com pessoal da OSCIP parceira não devem ser computados na aferição do limite de gasto total com pessoal do ente público parceiro quando as atividades de interesse público por ela executadas sejam em complementação à ação estatal e estejam previstas no artigo 3º da Lei 9.790/1999, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre a despesa com pessoal decorrentes da contratação de serviços públicos finalísticos de forma indireta:

“Além da terceirização, que corresponde à transferência de um determinado serviço à outra empresa, existem também as despesas com pessoal decorrentes da contratação, de forma indireta, de serviços públicos relacionados à atividade fim do ente público, ou seja, por meio da contratação de cooperativas, de consórcios públicos, de organizações da sociedade civil, do serviço de empresas individuais ou de outras formas assemelhadas.

A LRF, ao estabelecer um limite para as despesas com pessoal, definiu que uma parcela das receitas do ente público deveria ser direcionada a outras ações e, para evitar que, com a terceirização dos serviços, essa parcela de receitas ficasse comprometida com pessoal, estabeleceu, no § 1º do artigo 18, que os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos devem ser contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Da mesma forma, a parcela do pagamento referente à remuneração do pessoal que



exerce a atividade fim do ente público, efetuado em decorrência da contratação de forma indireta, deverá ser incluída no total apurado para verificação dos limites de gastos com pessoal.

(Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2019/Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 9ª ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2018. pág. 497).

Assim, a interpretação da Secretaria do Tesouro Nacional é de que a parcela do pagamento referente à remuneração do pessoal que exerce atividade fim do ente público, efetuado em decorrência de contratação indireta, deverá ser incluída no total apurado para aferição do limite de gasto com pessoal.

Esse entendimento está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual tem como objetivo uma política de gestão fiscal responsável ao estabelecer limites para a despesa com pessoal. Registra-se que no período que antecedeu a vigência desta Lei, poucos recursos restavam aos Entes para o pagamento de outras despesas, principalmente investimentos. A LRF fixou um novo marco na gestão financeira e orçamentária nacional, encerrando um ciclo de irresponsabilidade, modificando a cultura de utilização imprudente do Erário.

Desta forma, sugere-se ao Tribunal Pleno que reanalise as orientações emanadas pela Resolução de Consulta nº 02/2013, sob pena de provocar a ampliação da margem de expansão da despesa com pessoal, tanto pela contratação realizada de forma direta quanto indireta, e comprometer os gastos com pessoal acima do limite estabelecido pela LRF, o que, conseqüentemente, irá inviabilizar a alocação de recursos em outras despesas e afetar a prestação de serviço ao cidadão

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

7.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 54.872.975,06, que correspondeu a 60,78% da Receita Corrente Líquida, estando acima Limite Máximo (54%) estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal

Em virtude do atingimento do Limite Máximo de Gastos com Pessoal previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal é vedado ao Poder (Executivo/Legislativo):

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, de acordo com o art. 23 da LRF, cabe ao Poder (Executivo/Legislativo) eliminar o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.



1) PESSOAL_LIMITE EXECUTIVO

Nos gastos com pessoal da Prefeitura não foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 54.872.975,06, correspondente a 60,78% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF. AA04.

Dispositivo Normativo:

1.1) Em 2019, o montante do total de gastos com pessoal do Poder Executivo foi de R\$ 54.872.975,06 o equivalente a 60,78% da RCL, quando deveria respeitar o limite máximo de 54% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 20, inciso III, "b" da Lei Complementar 101/2000). - AA04. - AA04

Os valores foram apurados de acordo com a metodologia adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal).

2) Gastos com pessoal do Município.

Os gastos com pessoal do Município de Barra do Bugres ultrapassaram o limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inciso III, da LRF. - AA04. AA04.

Dispositivo Normativo:

Art. 20, inc. III, da LRF.

2.1) Em 2019, o montante do total de gastos com pessoal da esfera municipal foi de R\$ 57.260.356,03 o equivalente a 63,42% da Receita Corrente Líquida, quando deveria respeitar o limite máximo de 60% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 20, inciso III, da Lei Complementar 101/2000). - AA04

Os valores foram apurados de acordo com a metodologia adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal).

7.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2015/2019 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,98%	7,03%	6,99%	6,91%	6,88%

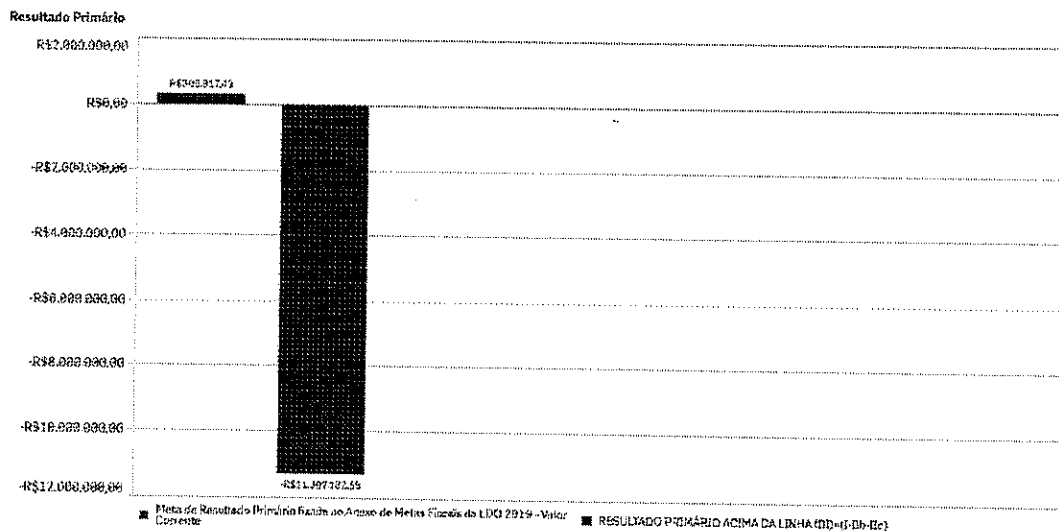


8.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Déficits primários indicam parcela do aumento da Dívida, resultante do financiamento de gastos não-financeiros que ultrapassaram as receitas não-financeiras. Superávits primários direcionados para o pagamento de serviços da dívida contribuem para a redução do estoque da dívida líquida.

A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2019 é de -R\$ 11.302.182,59 e o Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 305.917,49, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 - Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais.



1) Houve superávit primário no montante de R\$ 305.917,49, embora tenha sido previsto na Lei de Diretrizes Orçamentária (anexo de Metas Fiscais) um déficit na importância de R\$ 11.302.182,55, demonstrando que houve um esforço fiscal para a diminuição do estoque da dívida pública. No entanto, evidencia que a meta estabelecida na LDO foi mal dimensionada.

Assim, sugere-se ao Relator que apresente a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

- Aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento.

8.2. DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio,

setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar do cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

"21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei." (Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

1) De acordo com relatório de Acompanhamento Simultâneo foram realizadas audiências pública na Câmara Municipal para avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre. Contudo, a audiência do 1º quadrimestre foi realizada fora do prazo. Esta situação está sendo objeto de análise em processo de RNI - Protocolo nº 88951/2020.

Fonte: Acompanhamento Simultâneo - Protocolo 56871/2020.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP).

A Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT-TP determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, obedecidos aos critérios estabelecidos no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução Normativa nº 03/2015-TCE/MT-TP.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2019. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

De acordo com os dados do Sistema Aplic, em 2019, as informações e documentos mensais foram enviados tempestivamente, a exceção das peças de planejamentos, conforme consulta no sistema - opção - APLIC > Prestação de Contas/Prestação de Contas.

1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e



de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP.

2) Sonegação de informações/documentos ao TCE.

Não houve resposta às informações/documentos requeridas no Ofício Circular nº 02/2020. MB01.

Dispositivo Normativo:

Art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007.

2.1) O Executivo Municipal não enviou resposta ao Ofício Circular nº 02/2020 sobre a existência ou não de contratações de Cooperativas, OSCIP e OS. - MB01

Não declarou haver despesas com contratações de Cooperativas, OSCIP e Os referentes à mão-de-obra que se enquadram no conceito de gasto com pessoal.

10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2017	75213/2017	137/2018	19/12/2018	I) adote imediatamente as providências elencadas no artigo 22 da LRF no sentido de não realizar medidas que impliquem no aumento de despesa de pessoal, sendo conveniente enfatizar que essas vedações devem vigorar enquanto perdurar o valor que supera o limite prudencial;	Em 2019 houve aumento das despesas conforme série histórica de percentuais dos gastos com pessoal. Tópico 7.4.2.
				II) promova a redução dos gastos com despesas de pessoal do Executivo e do Município (despesas totais de pessoal) aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);	Em 2019 o Executivo ultrapassou o limite máximo de 54% para gastos com pessoal, por conseguinte o Município de Barra do Bugres ultrapassou o limite legal.
				III) abstenha-se de celebrar termos de parcerias com entidades qualificadas como OSCIP, que venha caracterizar intermediação ilícita de mão de obra para desempenhar atividades típicas das categorias funcionais de servidores públicos, em flagrante burla ao princípio de concurso público e a Lei de Responsabilidade Fiscal;	Em 2019 houve reincidência das despesas com OSCIPs. Tópico 7.4.2.



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				IV) promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do Município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte de Contas;	Em 2019 o planejamento da Administração Municipal apresentou necessidades de aperfeiçoamento.
				V) adote medidas efetivas visando aprimorar a máquina administrativa em busca de uma Gestão de Excelência (NOTA A) e de melhores resultados nos indicadores que compõem o Índice de Gestão Fiscal - IGF (receita própria tributária; despesa com pessoal; investimentos; liquidez; custo da dívida; e resultado orçamentário do RPPS);	De acordo com os dados da tabela, no tópico 2.3, houve sensível melhora no IGF da Receita Própria e Investimento que contribuíram para melhora do IGFM Geral e melhor posição no Ranking.
				e, VI) proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da educação e saúde, identificando os fatores que causaram a piora ou ausência de melhora dos resultados das avaliações das políticas públicas, a fim de obter uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2018, especialmente em relação aos seguintes indicadores: a) na educação: Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016), Taxa de reprovação - rede municipal - 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2016), Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2016) e Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2016); e,	Em 2019 este item não foi objeto de análise



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				b) na saúde: Taxa de mortalidade neonatal precoce (2015); Taxa de mortalidade infantil (2015); Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2015); Taxa de internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016); Taxa de detecção de hanseníase (2016); Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nesta faixa etária (2016); e, Cobertura - imunizações: Pentavalente (2016).	Em 2019 este item não foi objeto de análise
2018	167401/2018	Em tramitação - Sem Julgamento.			

Control-p

11. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE de inadimplência de Contribuição Previdenciária:

Processos		Objeto da Fiscalização	Síntese do Julgamento
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
LEVANTAMENTO	53856/2019	RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO PARA APURAÇÃO DA MATURIDADE DOS CONTROLES INTERNOS EM NÍVEL DE ENTIDADE DOS MUNICÍPIOS MATOGROSSENSES	Recomendações aos Controladores Internos, aos Gestores do Municípios e as Unidade de Controle Interno e Determinações para Secretaria Geral deste Tribunal de Contas. Acórdão nº 354/2019. Processo arquivado em 16/08/2019



Processos		Objeto da Fiscalização	Síntese do Julgamento
Assunto	Número		
LEVANTAMENTO	76678/2019	ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO APLICADAS A LOGÍSTICA DE MEDICAMENTOS DOS MUNICÍPIOS MATOGROSSENSE	Recomendações aos Controladores Internos, aos Gestores do Municípios e as Unidade de Controle Interno e Determinações para Secretaria Geral deste Tribunal de Contas. Acórdão nº 434/2019. Processo arquivado em 26/07/2019
MONITORAMENTO	322300/2018	NON CUMPRIMENTO DO ACORDAO Nº 342/2017-TP NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 149420/2017	Reconhecimento do não cumprimento das determinações constante no Acórdão 342/2017-TP e recomendação à atual gestão que elabora o Plano de Ação. Acórdão 115/2019 - Arquivado em 05/11/2019.

Sistema Control-P

12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

12.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se ao Conselheiro Relator que:

Determine a Citação do Sr Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho, Prefeito do Município de Araguinha com base nos artigos 137 e 140 do Regimento Interno do TCE/MT e artigo 5º, LV, da Constituição Federal, para que se manifeste quanto aos apontamento elencados na conclusão deste relatório, sob pena de revelia.

Apresente a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

- Que as autorizações do Poder Executivo para fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, a fim de adequar os recursos nas unidades Orçamentárias, sejam feitas por meio de Leis específicas, conforme tópico 5.1.3.1;
- Que as receitas em saldos de exercícios anteriores sejam adequadamente demonstrados no Balanço Orçamentário do ente (RPPS), conforme estabelece a Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001, conforme tópico 5.2;
- Aprimore os registros contábeis da receita em rubrica correta relativos aos valores repassados pela União aos Municípios como Transferências Constitucionais e Legais, conforme tópico 5.2.1.1;
- Aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento. Conforme Tópico 8.1 - Resultado Primário.



12.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito do Município de BARRA DO BUGRES - exercício 2019, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as irregularidades citadas abaixo, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Em 2019, o montante do total de gastos com pessoal do Poder Executivo foi de R\$ 54.872.975,06 o equivalente a 60,78% da RCL, quando deveria respeitar o limite máximo de 54% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 20, inciso III, "b" da Lei Complementar 101/2000).* - AA04. - Tópico - 7.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

1.2) *Em 2019, o montante do total de gastos com pessoal da esfera municipal foi de R\$ 57.260.356,03 o equivalente a 63,42% da Receita Corrente Líquida, quando deveria respeitar o limite máximo de 60% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 20, inciso III, da Lei Complementar 101/2000).* - Tópico - 7.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

2) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

2.1) *O repasse do valor referente ao duodécimo no mês de setembro ocorreu dia 23/09/2019 e os repasses do mês de dezembro ocorreram dia 27/12/2019 e 30/12/2019, ou seja, após do dia 20 de cada mês.* - AA05 - Tópico - 7.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *A LDO referente ao exercício de 2019 não foi divulgada no Portal Transparência do Município, contrariando o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.* - Tópico - 5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

3.2) *A Lei Orçamentária nº 2353/2018 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios e disponibilizada no Portal Transparência do Município. Na publicação no Jornal Eletrônico a Lei Orçamentária não foi acompanhada dos anexos obrigatórios que a acompanha, deixando de observar o artigo 37 da CF/88.* - Tópico - 5.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.



4.1) *Indisponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar no montante de R\$ 4.374.069,05.* - Tópico - 6.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

5) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais - sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

5.1) *A Lei Orçamentária, inciso I do artigo 5º, autorizou abertura de créditos adicionais suplementares até limite de 20% do orçamento atualizado - R\$ 91.047.000,00, equivalendo a R\$ 18.208.400,00, enquanto que o total aberto por conta da autorização da Lei Orçamentária alcançou o montante de R\$ 22.728.934,41 equivalente a R\$ 24,96% do orçamento como demonstrado no Apêndice D, sendo: (A) Total dos créditos abertos com base na autorização da LOA = R\$ 22.728.934,41 (B) Total autorizado na LOA 20% = R\$ 18.209.400,00 (C) Total créditos abertos sem autorização na LOA (A-B) = R\$ 4.519.534,41 - FB02 - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos excesso de arrecadação inexistentes no valor total de R\$ 2.180.877,73, sendo na Fonte 18 - R\$ 494.472,87, Fonte 24 - R\$ 349.358,42, Fonte 29 - R\$ 308.000,00, Fonte 46 - R\$ 764.510,00 e Fonte 47 - R\$ 264.536,44. - FB03 - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

6.2) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro no valor total de R\$ 3.707.078,34, sendo: R\$ 1.052.877,35 na Fonte 00, R\$ 200.956,26 na Fonte -18, R\$ 1.058.943,58 na Fonte -19 e R\$ 1.394.301,15 na Fonte 46 - FB03 - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

7.1) *Elaborar peças de planejamentos - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual com valores incompatíveis em desacordo com o que dispõe o art. 5º da LRF. - Tópico - 5.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA*

8) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 - TCE-MT.

8.1) *Não definição de metas do resultado nominal, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF. - Tópico - 5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

8.2) *Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município. - Tópico - 5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

9) MB01 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas



(art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

9.1) *O Executivo Municipal não enviou resposta ao Ofício Circular nº 02/2020 sobre a existência ou não de contratações de Cooperativas, OSCIP e OS. - Tópico - 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE*

10) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

10.1) *As inconsistências ocorreram basicamente no texto dos Decretos, na ausência de Leis e de Decretos correspondentes, na identificação incorreta das Leis no texto dos decretos e no envio para o Sistema Aplic, o que colocaram dúvida na identificação da veracidade das informações. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*


Em Cuiabá-MT, 15 de Julho de 2020.

MARIA DAS DORES SILVA MODESTO
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA

Tribunal de Contas
Alato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA	R\$ 1.096.623,97	R\$ 106.564,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 419.450,48	R\$ 783.737,49	-28,53%
DEPARTAMENTO DE CULTURA	R\$ 151.381,92	R\$ 6.200,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 124.500,00	R\$ 33.082,40	-78,14%
DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	R\$ 338.951,45	R\$ 760.837,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.640,00	R\$ 999.149,32	194,77%
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	R\$ 566.308,01	R\$ 48.056,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 453.749,31	R\$ 160.615,01	-71,63%
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	R\$ 3.629.011,02	R\$ 2.017.839,73	R\$ 1.312.898,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.490.714,32	R\$ 5.469.034,43	50,70%
DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS	R\$ 2.397.771,17	R\$ 2.117.331,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 842.066,67	R\$ 3.673.035,92	53,18%
DEPTO DE ENGENHARIA E PROJETOS	R\$ 281.464,19	R\$ 164.982,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49.716,86	R\$ 396.729,33	40,95%
FUNDEB	R\$ 11.779.863,17	R\$ 5.715.527,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.339.367,34	R\$ 14.156.023,69	20,17%
FUNDO DESENVOLVIMENTO DE MICRO INDUSTRIA	R\$ 29.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.500,00	R\$ 3.000,00	-89,83%
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 264.090,00	R\$ 45.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 156.400,00	R\$ 152.690,00	-42,18%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 3.295.611,35	R\$ 2.039.490,17	R\$ 310.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.423.005,28	R\$ 4.222.096,24	28,11%



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CREDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OI/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	R\$ 77.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 73.600,00	R\$ 3.400,00	-95,58%
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 19.988.705,83	R\$ 10.908.653,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.028.613,03	R\$ 20.866.745,93	4,39%
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO	R\$ 679.945,12	R\$ 11.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55.470,00	R\$ 635.475,12	-6,54%
GABINETE DA PRESIDENCIA	R\$ 3.679.222,25	R\$ 204.421,50	R\$ 131.103,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 237.000,00	R\$ 3.777.746,75	2,67%
GABINETE DO PROCURADOR	R\$ 370.623,45	R\$ 188.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 301.954,00	R\$ 257.569,45	-30,50%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 545.818,41	R\$ 33.203,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 148.824,00	R\$ 430.197,79	-21,18%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 4.263.290,30	R\$ 948.139,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 347.300,00	R\$ 4.864.130,24	14,09%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 631.712,16	R\$ 27.530,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56.600,00	R\$ 602.642,16	-4,60%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 2.231.490,72	R\$ 597.369,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 604.645,00	R\$ 2.224.215,03	-0,32%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 2.437.344,23	R\$ 690.774,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.248.038,09	R\$ 1.880.080,69	-22,86%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 2.673.207,51	R\$ 567.818,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 710.336,97	R\$ 2.530.688,54	-5,33%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 295.248,15	R\$ 43.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 91.600,00	R\$ 246.748,15	-16,42%



Tribunal de Contas do Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CREDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
GABINETE DO SECRETARIO E DEPARTAMENTOS	R\$ 767.905,84	R\$ 135.654,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.941,38	R\$ 883.618,46	15,06%
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENV. ECON. E TURISMO	R\$ 1.463.221,66	R\$ 2.521.749,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 833.713,00	R\$ 3.151.258,28	115,36%
	R\$ 88.074.139,15	R\$ 42.235.925,70	R\$ 1.754.001,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.159.323,97	R\$ 101.924.741,68	124,63%
Intraorçamentários								
BARRA PREVI	R\$ 20.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.000,00	15,00%
CHEFIA DO EXECUTIVO	R\$ 41.473,21	R\$ 13.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55.173,21	33,03%
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	R\$ 54.178,39	R\$ 5.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	R\$ 47.678,39	-11,99%
DEPARTAMENTO DE ARRECADACAO E TRIBUTACAO	R\$ 113.455,92	R\$ 1.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00	R\$ 107.055,92	-5,64%
DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA AO EDUCANDO	R\$ 182.495,58	R\$ 76.113,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 258.608,58	41,70%
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA	R\$ 89.939,89	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.000,00	R\$ 59.939,89	-33,35%
DEPARTAMENTO DE CULTURA	R\$ 13.358,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	R\$ 1.358,23	-89,83%
DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	R\$ 2.208,09	R\$ 29.330,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.538,09	1.328,29%

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % (OF/OI)
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	R\$ 47.569,85	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 30.069,85	-36,78%
DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS	R\$ 41.905,76	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00	R\$ 36.905,76	-11,93%
DEPTO DE ENGENHARIA E PROJETOS	R\$ 23.994,61	R\$ 5.812,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.806,61	24,22%
FUNDEB	R\$ 803.909,98	R\$ 349.065,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 77.080,00	R\$ 1.075.895,18	33,83%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 48.344,02	R\$ 53.170,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 101.514,02	109,98%
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 851.630,09	R\$ 365.474,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.200,00	R\$ 1.188.904,74	39,60%
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO	R\$ 68.439,51	R\$ 23.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 91.439,51	33,60%
GABINETE DA PRESIDENCIA	R\$ 71.209,49	R\$ 55.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 126.209,49	77,23%
GABINETE DO PROCURADOR	R\$ 4.976,29	R\$ 4.976,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.952,29	R\$ 0,00	-100,00%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 33.475,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.475,00	R\$ 0,00	-100,00%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 28.028,71	R\$ 12.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.528,71	44,59%




Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129-7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (O)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 16.736,57	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.936,57	1,19%	
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 144.644,36	R\$ 29.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 73.000,00	R\$ 101.144,36	-30,07%	
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 11.236,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.236,15	0,00%	
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 201.450,58	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 115.581,18	R\$ 99.069,40	-50,82%	
GABINETE DO SECRETARIO E DEPARTAMENTOS	R\$ 49.889,60	R\$ 22.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 71.889,60	44,09%	
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENV. ECON. E TURISMO	R\$ 8.310,97	R\$ 8.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.560,97	99,26%	
TOTAL	R\$ 2.972.460,85	R\$ 1.080.890,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 431.288,47	R\$ 3.622.469,23	145,23%	
	R\$ 31.047.900,00	R\$ 45.316,55	R\$ 754,09	R\$ 0,00	R\$ 30.570,67	R\$ 105.947.208,11	15,92%	

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária




Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: seccox-recella@tce.mt.gov.br

Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) - SEC - O/D - SE (C) - D (O) - (C - O) - (O)
00	Recursos Ordinários	-R\$ 1.167.728,86	R\$ 1.052.877,35	R\$ 1.052.877,35
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-R\$ 181.755,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-R\$ 1.422.118,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	R\$ 2.006.275,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 403.654,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 16.478,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	-R\$ 206.861,49	R\$ 200.956,26	R\$ 200.956,26
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	-R\$ 116.350,75	R\$ 1.058.943,58	R\$ 1.058.943,58
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	-R\$ 91.478,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 203.151,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00




**Tribunal de Contas
Mato Grosso**
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	GRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) FSE (C=0; D=SE (C>=D)R (C=D)-1)
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 3.036.773,24	R\$ 1.312.898,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 309.632,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	-R\$ 15.029,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 143.168,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	-R\$ 4.179,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 1.394.301,15	R\$ 1.394.301,15
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 58.070.338,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00
93	Outras Receitas Não-Primárias	R\$ 297.697,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 61.281.665,65	R\$ 5.016.976,34	R\$ 3.707.076,34
		R\$ 61.281.665,65	R\$ 5.016.976,34	R\$ 3.707.076,34

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
 TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO
 Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
 e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação no Exercício X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação

Fonte (a)	Descrição da Fonte de Recurso (b)	Previsão Atualizada da Receita (R\$) (c)	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Resultado (R\$) (e) = (c) - (d)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (9) = Se (c) > d = 0, abs (f) (se a < 0, min (abs (e), abs (f), 0))
00	Recursos Ordinários	R\$ 35.195.923,38	R\$ 37.317.543,81	R\$ 2.121.620,43	R\$ 2.431.109,59	R\$ 0,00
01	Receitas de impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 8.758.203,14	R\$ 8.883.308,21	R\$ 125.105,07	R\$ 1.248.958,28	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 14.263.948,51	R\$ 15.702.500,24	R\$ 1.438.551,73	R\$ 1.099.325,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 1.593.351,80	R\$ 1.919.961,40	R\$ 326.609,60	R\$ 44.500,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 889.174,44	R\$ 963.955,24	R\$ 74.780,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 10.688.143,36	R\$ 10.193.670,49	-R\$ 494.472,87	R\$ 1.740.940,79	R\$ 494.472,87



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso


 TRIBUNAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO

 Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

 e-mail: secex-fecajia@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	RESULTADO (R\$) (e) = d - c	CREDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADACAO (R\$) (f)	Créditos Adicionais disponíveis sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) = Se (c=0 e d=0, abs (f)) (se e < 0, min (abs (e), abs (f), 0))
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 3.763.570,58	R\$ 4.131.958,99	R\$ 368.388,31	R\$ 132.000,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 1.692.633,32	R\$ 2.629.036,63	R\$ 936.403,31	R\$ 78.120,00	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 150.000,00	R\$ 81.600,00	-R\$ 68.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 5.363.648,41	R\$ 5.014.289,99	-R\$ 349.358,42	R\$ 796.246,69	R\$ 349.358,42
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 1.410.809,38	R\$ 907.102,71	-R\$ 503.706,67	R\$ 308.000,00	R\$ 308.000,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	R\$ 1.763.233,74	R\$ 1.916.992,24	R\$ 153.758,50	R\$ 421.385,42	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	R\$ 608.730,00	R\$ 702.630,21	R\$ 93.900,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 223.839,60	R\$ 260.617,20	R\$ 36.777,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00




Tribunal de Contas
Mato Grosso
 TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO
 Telefones: (65) 3613-7693 / 7129 / 7692 / 7186
 e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	RESULTADO (R\$) (e) = d - c	CREDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADACAO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) = Se (c) > 0, e = 0; abs(f) (se e < 0, min(abs(e), abs(f)))
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 7.758.886,11	R\$ 5.964.809,28	-R\$ 1.794.076,83	R\$ 764.510,00	R\$ 764.510,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 284.133,00	R\$ 19.596,56	-R\$ 264.536,44	R\$ 284.133,00	R\$ 264.536,44
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 6.119.000,00	R\$ 7.254.985,00	R\$ 1.135.985,00	R\$ 131.000,00	R\$ 0,00
		R\$ 100.577.228,77	R\$ 102.864.558,10	R\$ 2.287.329,33	R\$ 9.480.228,77	R\$ 2.180.877,73
		R\$ 100.577.228,77	R\$ 102.864.558,10	R\$ 2.287.329,33	R\$ 9.480.228,77	R\$ 2.180.877,73

APLIC->Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.




Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7682 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)


FUNTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
00	Recursos Ordinários	R\$ 30.570.512,44
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 11.187.016,07
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 2.860.499,10
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 4.865.628,63
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 562.044,50
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 805.886,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 2.125.896,43
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.759.843,90
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 2.201.202,31
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	R\$ 415.200,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	R\$ 582.695,50
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 462.500,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 10.500,00
		R\$ 1.709.630,00



Tribunal de Contas do Mato Grosso
TRIBUNAL DO ESTADO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição da Destinação de Recurso	Valor (R\$)
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 692.100,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 330.000,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADADO		
R\$ 9.480.228,77		
00	Recursos Ordinários	R\$ 2.431.109,59
01	Recultas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 1.248.968,28
02	Recultas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 1.099.325,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 44.500,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 1.740.940,79
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 132.000,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 78.120,00
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 796.246,69
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 308.000,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	R\$ 421.385,42
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 764.510,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 284.133,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: 5sex-recaiffa@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 131.000,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
00	Recursos Ordinários	R\$ 5.019.978,24
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 1.052.877,35
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 200.956,26
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.058.943,58
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.312.898,00
		R\$ 1.394.301,15
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGENCIA		
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R\$ 0,00
		R\$ 45.070.317,55


APLIC->Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento



Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R\$ 0,00	R\$ 0,00
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tco.mt.gov.br

Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CREDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	ANULAÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO				RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINARIO			EXCESSO DE ARRECADACAO	OPERACOES DE CREDITO	SUPERAVIT FRANCISEIRO	RESERVA DE CONTINGENCIA		
02353/2018	00006/2019	R\$ 1.713.020,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.713.020,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02353/2018	00011/2019	R\$ 870.150,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 870.150,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02353/2018	00013/2019	R\$ 1.428.813,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.428.813,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02353/2018	00022/2019	R\$ 1.323.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.323.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02353/2018	00023/2019	R\$ 1.691.124,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.691.124,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02353/2018	00031/2019	R\$ 1.343.787,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.343.787,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02353/2018	00038/2019	R\$ 1.021.415,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.021.415,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02353/2018	00044/2019	R\$ 2.681.999,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.681.999,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02353/2018	00045/2019	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02353/2018	00050/2019	R\$ 3.621.064,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.621.064,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02353/2018	00061/2019	R\$ 2.914.170,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.914.170,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02353/2018	00066/2019	R\$ 2.043.968,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.043.968,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Alterações Orçamentárias



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO ESTADO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CREDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSICAO	FONTE DE FINANCIAMENTO								
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINARIO		ANULACAO	EXCESSO DE ARRECADACAO	OPERACOES DE CREDITO	SUPERAVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGENCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES			
02353/2018	00073/2019	R\$ 43.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02353/2018	00083/2019	R\$ 270.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 270.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02353/2018	00100/2019	R\$ 131.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 131.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02358/2019	00053/2019	R\$ 209.421,50	R\$ 131.103,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 340.524,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02358/2019	00081/2019	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02358/2019	00095/2019	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02360/2019	00019/2019	R\$ 0,00	R\$ 210.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 210.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02361/2019	00020/2019	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02364/2019	00030/2019	R\$ 0,00	R\$ 1.312.898,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.312.898,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02387/2019	00071/2019	R\$ 3.707.078,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02388/2019	00072/2019	R\$ 1.468.067,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.468.067,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02389/2019	00076/2019	R\$ 3.444.529,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.444.529,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02389/2019	00084/2019	R\$ 2.718.394,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.718.394,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02389/2019	00097/2019	R\$ 1.284.602,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.284.602,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02389/2019	00098/2019	R\$ 1.397.049,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.397.049,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02390/2019	00078/2019	R\$ 394.885,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 394.885,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secax-receita@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO							
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
02398/2019	00093/2019	R\$ 2.223.526,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.223.526,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02398/2019	00094/2019	R\$ 4.276.249,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.276.249,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02398/2019	00099/2019	R\$ 986.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 986.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 43.316.816,55	R\$ 17.54.001,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.480.226,77	R\$ 0,00	R\$ 5.019.976,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 43.316.816,55	R\$ 17.54.001,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.480.226,77	R\$ 0,00	R\$ 5.019.976,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes/Destaques de Recursos



Anexo 2 - RECEITA

Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 99.953.100,69	R\$ 102.683.430,88	102,73%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 8.500.168,31	R\$ 14.765.693,15	173,71%
Receita de Contribuições	R\$ 3.339.724,44	R\$ 3.500.172,15	104,80%
Receita Patrimonial	R\$ 399.535,43	R\$ 580.239,95	145,22%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 3.792.622,86	R\$ 4.121.155,51	108,66%
Transferências Correntes	R\$ 83.292.922,96	R\$ 79.108.480,98	94,97%
Outras Receitas Correntes	R\$ 628.126,69	R\$ 607.689,14	96,74%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 5.464.750,00	R\$ 6.354.066,81	116,27%
Operações de Crédito	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 5.164.750,00	R\$ 6.354.066,81	123,02%
Outras Receitas de Capital	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 105.417.850,69	R\$ 109.037.497,69	103,43%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 8.568.971,92	-R\$ 9.544.404,07	111,38%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 8.568.971,92	-R\$ 9.544.404,07	111,38%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 96.848.878,77	R\$ 99.493.093,62	102,73%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.095.000,00	R\$ 4.371.464,48	141,24%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 91.384.128,77	R\$ 93.139.026,81	101,92%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 8.500.168,31	R\$ 14.765.693,15	173,71%
Receita de Contribuições	R\$ 3.339.724,44	R\$ 3.500.172,15	104,80%
Receita Patrimonial	R\$ 399.535,43	R\$ 580.239,95	145,22%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 3.792.622,86	R\$ 4.121.155,51	108,66%
Transferências Correntes	R\$ 74.723.951,04	R\$ 69.564.076,91	93,09%
Outras Receitas Correntes	R\$ 628.126,69	R\$ 607.689,14	96,74%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 5.464.750,00	R\$ 6.354.066,81	116,27%
Operações de Crédito	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 5.164.750,00	R\$ 6.354.066,81	123,02%
Outras Receitas de Capital	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	12.708,13%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 3.095.000,00	R\$ 4.371.484,48	141,24%
IV - SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 99.943.878,77	R\$ 103.884.558,10	103,92%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (Valores Líquidos) > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de receitas correntes	R\$ 102.683.430,88
(-) Deduções da Receita Corrente	R\$ 0,00
Subtotal	R\$ 102.683.430,88
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	R\$ 2.536.595,21
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários	R\$ 0,00
(-) Deduções da Receita para formação do FUNDEB	R\$ 9.544.404,07
(=) SUBTOTAL - RCL	R\$ 90.602.431,60
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017	R\$ 321.015,33
(=) Receita Corrente Líquida (RCL)	R\$ 90.281.416,27

APLIC > Informes Mensais > LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar).

Quadro 2.4 - Detalhamento das Deduções da Receita Corrente

--	--



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tca.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 0,00
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.




Anexo 3 - DESPESA

Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 93.152.417,14	R\$ 90.695.230,71	97,36%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 50.435.843,62	R\$ 49.711.014,34	98,56%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 77.711,44	R\$ 76.848,41	98,88%
Outras Despesas Correntes	R\$ 42.638.862,08	R\$ 40.907.367,96	95,93%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 8.772.324,74	R\$ 8.265.689,24	94,22%
Investimentos	R\$ 8.424.238,54	R\$ 7.934.150,00	94,18%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 348.086,20	R\$ 331.539,24	95,24%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 101.924.741,88	R\$ 98.960.919,95	97,09%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 3.622.463,23	R\$ 3.399.701,98	93,85%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.622.463,23	R\$ 3.399.701,98	93,85%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro



Tribunal de Contas do Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LÍQUIDO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 3.659.222,25	R\$ 3.777.746,75	R\$ 3.584.255,93	R\$ 3.584.255,93	R\$ 3.584.255,93
04	Administração	R\$ 23.283.579,91	R\$ 25.060.387,48	R\$ 24.481.780,02	R\$ 24.316.457,95	R\$ 23.410.280,63
08	Assistência Social	R\$ 3.821.456,50	R\$ 4.612.441,39	R\$ 4.227.877,82	R\$ 4.192.351,23	R\$ 4.080.639,76
09	Previdência Municipal	R\$ 5.260.000,00	R\$ 5.526.300,00	R\$ 5.450.539,39	R\$ 5.450.539,39	R\$ 5.447.681,54
10	Saúde	R\$ 19.988.705,83	R\$ 20.866.745,93	R\$ 20.239.398,37	R\$ 19.858.021,45	R\$ 19.290.572,67
11	Trabalho	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	Educação	R\$ 20.345.886,75	R\$ 26.355.846,53	R\$ 25.831.514,40	R\$ 25.551.774,53	R\$ 24.772.385,53
13	Cultura	R\$ 151.381,92	R\$ 33.082,40	R\$ 24.193,41	R\$ 24.193,41	R\$ 21.015,26
15	Urbanismo	R\$ 3.845.433,72	R\$ 5.315.142,69	R\$ 4.831.003,45	R\$ 4.816.977,88	R\$ 4.332.362,72
16	Habituação	R\$ 70.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 623,62	R\$ 623,62	R\$ 623,62
17	Saneamento	R\$ 524.589,51	R\$ 1.946.241,16	R\$ 1.938.741,33	R\$ 1.932.349,33	R\$ 1.887.562,83
18	Gestão Ambiental	R\$ 555.000,00	R\$ 150.557,00	R\$ 148.056,07	R\$ 148.056,07	R\$ 148.056,07
20	Agricultura	R\$ 2.516.730,83	R\$ 1.119.408,83	R\$ 1.116.561,49	R\$ 1.066.247,79	R\$ 1.043.569,26
23	Comércio e Serviços	R\$ 785.115,17	R\$ 2.259.362,17	R\$ 2.240.664,33	R\$ 2.240.664,33	R\$ 1.559.906,32
26	Transporte	R\$ 1.997.771,17	R\$ 3.473.532,59	R\$ 3.451.316,10	R\$ 3.285.752,25	R\$ 3.154.082,39
27	Desporto e Lazer	R\$ 338.951,45	R\$ 999.149,32	R\$ 986.006,57	R\$ 975.820,17	R\$ 923.385,46
28	Encargos Especiais	R\$ 490.314,14	R\$ 425.797,64	R\$ 408.387,65	R\$ 408.387,65	R\$ 408.387,65
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 420.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 85.074.129,15	R\$ 101.924.741,88	R\$ 98.950.919,95	R\$ 97.652.472,98	R\$ 94.081.767,64
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 71.209,49	R\$ 126.209,49	R\$ 117.266,78	R\$ 117.266,78	R\$ 116.632,85

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
04	Administração	R\$ 910.229,76	R\$ 771.459,29	R\$ 731.957,06	R\$ 731.957,06	R\$ 664.186,18
08	Assistência Social	R\$ 48.344,02	R\$ 101.514,02	R\$ 98.008,55	R\$ 98.008,55	R\$ 89.521,02
10	Saúde	R\$ 851.630,09	R\$ 1.188.904,74	R\$ 1.053.804,89	R\$ 1.053.804,89	R\$ 970.240,44
12	Educação	R\$ 986.405,56	R\$ 1.334.503,76	R\$ 1.308.046,19	R\$ 1.308.046,19	R\$ 1.214.729,65
13	Cultura	R\$ 13.358,23	R\$ 1.358,23	R\$ 685,54	R\$ 685,54	R\$ 685,54
15	Urbanismo	R\$ 47.569,85	R\$ 30.069,85	R\$ 22.174,03	R\$ 22.174,03	R\$ 18.058,54
26	Transporte	R\$ 41.905,76	R\$ 36.905,76	R\$ 36.464,74	R\$ 36.464,74	R\$ 31.430,11
27	Desporto e Lazer	R\$ 2.208,09	R\$ 31.538,09	R\$ 31.294,20	R\$ 31.294,20	R\$ 28.578,07
		R\$ 2.972.860,85	R\$ 3.822.483,23	R\$ 3.399.701,98	R\$ 3.399.701,98	R\$ 3.134.062,40
		R\$ 91.047.000,00	R\$ 105.247.205,71	R\$ 102.360.621,93	R\$ 101.262.974,36	R\$ 97.195.830,04

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
3040	ABASTECIMENTO DE AGUA	R\$ 3.319.290,13	R\$ 4.196.567,67	R\$ 4.170.242,37	99,37%
2010	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	R\$ 1.834.829,85	R\$ 2.993.017,57	R\$ 2.936.832,99	98,12%
6030	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 11.166.944,52	R\$ 11.643.291,91	R\$ 11.174.086,74	95,97%
6060	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA ASSISTENCIA FARMACÊUTICA	R\$ 496.293,50	R\$ 481.323,50	R\$ 458.302,57	95,21%
6040	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 766.101,84	R\$ 880.639,49	R\$ 829.842,19	94,23%
6070	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	R\$ 305.387,11	R\$ 197.265,11	R\$ 189.596,21	96,11%
6090	ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	R\$ 264.090,00	R\$ 152.690,00	R\$ 149.340,00	97,80%
8020	CIDADE BONITA	R\$ 2.363.581,21	R\$ 4.172.101,95	R\$ 3.741.723,19	89,68%
8010	CIDADE LIMPA	R\$ 1.334.422,36	R\$ 1.487.507,26	R\$ 1.422.662,62	95,64%
3020	CONTROLE FINANCEIRO	R\$ 4.241.603,46	R\$ 3.755.116,98	R\$ 3.693.366,45	98,35%
3030	DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA	R\$ 3.146.471,70	R\$ 1.762.579,70	R\$ 1.743.694,26	98,92%
7030	DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS	R\$ 29.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 90,00	3,00%
5050	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE	R\$ 341.159,54	R\$ 1.030.687,41	R\$ 1.017.300,77	98,70%
7010	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	R\$ 659.307,16	R\$ 1.931.604,16	R\$ 1.920.306,00	99,41%
3050	ESGOTAMENTO SANITÁRIO	R\$ 224.502,05	R\$ 1.603.153,70	R\$ 1.597.182,13	99,62%
6010	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 4.744.877,28	R\$ 5.046.400,05	R\$ 4.882.629,02	96,75%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
3010	GESTÃO ADMINISTRATIVA	R\$ 7.205.828,86	R\$ 7.415.398,42	R\$ 7.169.715,79	96,68%
6080	GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE	R\$ 3.360.731,67	R\$ 3.806.730,61	R\$ 3.758.746,53	98,73%
3000	GESTÃO DO PLANEJAMENTO DE GOVERNO	R\$ 1.123.254,24	R\$ 1.382.044,00	R\$ 1.348.082,14	97,54%
5080	GESTÃO DO SISTEMA DE CULTURA DO MUNICIPIO	R\$ 164.740,15	R\$ 34.440,63	R\$ 24.878,95	72,23%
5040	GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO	R\$ 3.746.304,81	R\$ 3.321.447,80	R\$ 3.271.581,79	98,49%
6130	GESTÃO DO SISTEMA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	R\$ 707.225,47	R\$ 921.515,09	R\$ 861.401,11	93,47%
8060	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA	R\$ 2.363.287,29	R\$ 2.232.761,60	R\$ 2.170.689,72	97,22%
6120	HABITAÇÃO PARA TODOS	R\$ 77.000,00	R\$ 3.400,00	R\$ 623,62	18,34%
8070	MALHA VIÁRIA RURAL	R\$ 2.039.676,93	R\$ 3.510.438,35	R\$ 3.487.780,84	99,35%
8030	MALHA VIÁRIA URBANA	R\$ 100.000,00	R\$ 103,33	R\$ 0,00	0,00%
5010	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 18.848.186,73	R\$ 23.271.376,93	R\$ 22.780.823,87	97,89%
5020	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	R\$ 1.225.815,58	R\$ 2.843.377,67	R\$ 2.808.695,62	98,78%
9010	OPERAÇÕES ESPECIAIS	R\$ 649.374,14	R\$ 609.057,64	R\$ 591.479,29	97,11%
7020	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	R\$ 566.308,01	R\$ 160.615,01	R\$ 157.116,07	97,82%
9020	PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 5.988.000,00	R\$ 6.119.000,00	R\$ 5.997.199,69	98,00%
1010	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 3.730.431,74	R\$ 3.903.956,24	R\$ 3.701.522,71	94,81%
7040	PROTEÇÃO SOCIAL	R\$ 3.343.955,37	R\$ 4.323.610,26	R\$ 3.962.317,18	91,64%
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 420.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
8050	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	R\$ 148.517,30	R\$ 350.985,07	R\$ 340.769,50	97,08%
		R\$ 91.047.000,00	R\$ 105.547.205,11	R\$ 102.360.621,93	



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: seoex-receita@tce.mt.gov.br

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
		R\$ 91.047.000,00	R\$ 105.547.205,11	R\$ 102.360.621,93	96,98%

APLIC>Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.

Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA ARRECADADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 102.683.430,88	R\$ 6.354.066,81	R\$ 109.037.497,69
(B) DEDUÇÕES	R\$ 9.544.404,07	R\$ 0,00	R\$ 9.544.404,07
(C) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA (C=A-B)	R\$ 93.139.026,81	R\$ 6.354.066,81	R\$ 99.493.093,62
(D) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior.	R\$ 5.019.976,34	R\$ 0,00	R\$ 5.019.976,34
(E) Receita Própria Orçamentária do RPPS Superavitário, exceto intra (Item 10 do Anexo único da RN TCE 43/2013)	R\$ 2.883.520,52	R\$ 0,00	R\$ 2.883.520,52
(F) Demais acréscimos promovidos pela equipe técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(G) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (G=C+D+E+F)	R\$ 95.275.482,63	R\$ 6.354.066,81	R\$ 101.629.549,44
(H) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 90.695.230,71	R\$ 8.265.689,24	R\$ 98.960.919,95
(I) Despesa Própria Orçamentária do RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo único da RN TCE 43/2013)	R\$ 5.971.599,70	R\$ 2.652,53	R\$ 5.974.252,23
(J) Despesa efetivamente realizada, cujo fato gerador já tenha ocorrido, mas que não foi empenhada no exercício (item 5 da RN TCEMT 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(K) Empenhos liquidados que foram cancelados em detrimento da inexistência de justificativa plausível - (art. 63 da Lei 4.320/64)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A+B
(L) Créditos adicionais financiados mediante superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior inexistentes ou que são incompatíveis com a fonte de recurso que financiou a transação (Item 7 da RN TCEMT 43/2013 c/c § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64 e parágrafo único do art. da 8º da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(M) Demais reduções promovidas pela equipe técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(N) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA = (N+H+J+K+L+M)	R\$ 84.723.631,01	R\$ 8.263.036,71	R\$ 92.986.667,72

Item D: APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente – Valor da coluna Créditos Adicionais por Superávit Financeiro – Exceto Intra. Demais informações: Relatório Contas de Governo - Quadros 2.1, 3.1 e 4.2.

Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C) = A+B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA ARRECADADA DO RPPS	R\$ 7.254.985,00	R\$ 0,00	R\$ 7.254.985,00
(B) DEDUÇÕES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(C) RECEITA ORÇAMENTÁRIA LÍQUIDA ARRECADADA (RPPS) (C=A-B)	R\$ 7.254.985,00	R\$ 0,00	R\$ 7.254.985,00
(D) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (RPPS).	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(E) Receita de Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS (7.9.9.0.01.X.X.XX.XX.XX)	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(F) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS AJUSTADA (F=C+D-E)	R\$ 7.254.985,00	R\$ 0,00	R\$ 7.254.985,00
(G) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA DO RPPS	R\$ 5.994.547,16	R\$ 2.652,53	R\$ 5.997.199,69



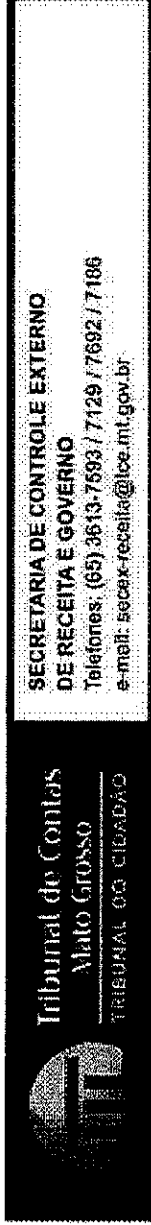
DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
-----------	------------------------------	-----------------------------	---------------

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Total da Receita (Código: 7.9.9.0.01.X.X.XX.XX.XX). APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.

Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS - (Exceto Intra)	R\$ 2.883.520,52	R\$ 0,00	R\$ 2.883.520,52
(B) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (RPPS). Exceto intra.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(C) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS AJUSTADA Exceto Intra - (C=A+B)	R\$ 2.883.520,52	R\$ 0,00	R\$ 2.883.520,52
(D) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA EXCETO INTRA (RPPS)	R\$ 5.974.252,23	R\$ 2.852,53	R\$ 5.977.104,76


APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro. APLIC > UG: RPPS > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente - Valor da coluna Créditos Adicionais por Superávit Financeiro - Exceto Intra. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado (Exceto modalidade 91).



Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Récolta Orçamentária (Exercício Intra) (A)	Récolta Orçamentária (Intra) (B)	Soma Récolta Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exercício Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) - C - F	Superávit/Deficit Financeiro do Exercício (H)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente)									
00	Recursos Ordinários	R\$ 37.317.543,81	R\$ 0,00	R\$ 37.317.543,81	R\$ 38.736.580,43	R\$ 921.016,06	R\$ 39.657.596,48	-R\$ 2.340.052,67	-R\$ 2.635.976,14
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 8.883.308,21	R\$ 0,00	R\$ 8.883.308,21	R\$ 7.749.880,55	R\$ 340.635,15	R\$ 8.090.515,70	R\$ 792.792,51	-R\$ 437.967,83
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 15.702.500,24	R\$ 0,00	R\$ 15.702.500,24	R\$ 14.616.975,67	R\$ 1.052.567,12	R\$ 15.669.542,79	R\$ 32.957,45	-R\$ 580.324,23
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 1.919.961,40	R\$ 0,00	R\$ 1.919.961,40	R\$ 1.924.875,13	R\$ 0,00	R\$ 1.924.875,13	-R\$ 4.913,73	R\$ 682.984,66
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 963.955,24	R\$ 0,00	R\$ 963.955,24	R\$ 203.149,41	R\$ 0,00	R\$ 203.149,41	R\$ 760.805,83	R\$ 72.637,70
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 10.193.670,49	R\$ 0,00	R\$ 10.193.670,49	R\$ 9.259.754,88	R\$ 682.994,41	R\$ 9.942.749,29	R\$ 250.921,20	-R\$ 508.966,80
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 4.131.959,99	R\$ 0,00	R\$ 4.131.958,89	R\$ 4.759.954,99	R\$ 378.304,02	R\$ 5.138.259,01	-R\$ 1.006.300,12	-R\$ 212.250,88

Fonte	Descrição	Recarga Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Recarga Orçamentária (Intra) (B)	Soma Recarga Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C-F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 2.629.036,63	R\$ 0,00	R\$ 2.629.036,63	R\$ 2.770.114,33	R\$ 0,00	R\$ 2.770.114,33	-R\$ 141.077,70	R\$ 132.213,09
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 81.600,00	R\$ 0,00	R\$ 81.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 81.600,00	-R\$ 873,14
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 5.014.289,99	R\$ 0,00	R\$ 5.014.289,99	R\$ 4.694.106,75	R\$ 0,00	R\$ 4.694.106,75	R\$ 320.183,24	R\$ 2.079.648,07
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 907.102,71	R\$ 0,00	R\$ 907.102,71	R\$ 632.795,31	R\$ 0,00	R\$ 632.795,31	R\$ 274.307,40	R\$ 762.838,50
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	R\$ 1.916.992,24	R\$ 0,00	R\$ 1.916.992,24	R\$ 1.941.214,43	R\$ 0,00	R\$ 1.941.214,43	-R\$ 24.222,19	R\$ 32.717,38
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	R\$ 702.630,21	R\$ 0,00	R\$ 702.630,21	R\$ 454.323,02	R\$ 0,00	R\$ 454.323,02	R\$ 248.307,19	R\$ 599.735,12
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 260.617,20	R\$ 0,00	R\$ 260.617,20	R\$ 74.843,14	R\$ 0,00	R\$ 74.843,14	R\$ 185.774,06	R\$ 38.389,28




Tribunal de Contas
Mato Grosso
 TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO
 Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
 e-mail: secex-receita@tco.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Recalib. Orçamentária (Exato Intra) (A)	Repete Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exato Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) - C - F	Superávit/Deficit Financeiro do Exercício (H)
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 5.964.809,28	R\$ 0,00	R\$ 5.964.809,28	R\$ 4.696.815,37	R\$ 1.237,77	R\$ 4.698.053,14	R\$ 1.266.756,14	R\$ 2.326.242,08
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 19.596,56	R\$ 0,00	R\$ 19.596,56	R\$ 471.284,31	R\$ 0,00	R\$ 471.284,31	-R\$ 451.687,75	R\$ 1.651.218,38
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 2.863.520,52	R\$ 4.371.464,48	R\$ 7.254.985,00	R\$ 5.974.252,23	R\$ 22.947,46	R\$ 5.997.199,69	R\$ 1.257.785,31	R\$ 68.687.903,87
		R\$ 99.493.093,62	R\$ 4.371.464,48	R\$ 103.864.558,10	R\$ 98.860.919,95	R\$ 3.399.701,98	R\$ 102.360.621,93	R\$ 1.503.936,17	R\$ 72.690.179,11
		R\$ 99.493.093,62	R\$ 4.371.464,48	R\$ 103.864.558,10	R\$ 98.860.919,95	R\$ 3.399.701,98	R\$ 102.360.621,93	R\$ 1.503.936,17	R\$ 72.690.179,11

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**
TREZORAL DO CIDADÃO


**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Anexo 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não processados Liquidados e não pagos (R\$)	Balsa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2017	R\$ 385.413,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 385.413,82	R\$ 0,00
2018	R\$ 1.724.237,37	R\$ 0,00	-R\$ 10.741,02	R\$ 1.504.816,07	R\$ 208.680,28	R\$ 0,00
2019	R\$ 0,00	R\$ 1.108.446,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.108.446,97
	R\$ 2.109.651,19		-R\$ 10.741,02	R\$ 1.504.816,07	R\$ 594.094,10	R\$ 1.108.446,97
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2011	R\$ 280,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 280,00
2012	R\$ 0,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2013	R\$ 730,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 730,00
2014	R\$ 108.496,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,56	R\$ 108.286,07	R\$ 210,00
2015	R\$ 251.298,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 237,91	R\$ 0,00	R\$ 251.060,51
2016	R\$ 399.482,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.301,14	R\$ 0,00	R\$ 374.181,66
2017	R\$ 194.353,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.083,86	R\$ 28.016,97	R\$ 120.253,09
2018	R\$ 3.443.451,94	R\$ 0,00	R\$ 10.741,02	R\$ 3.332.934,12	R\$ 11.572,19	R\$ 109.686,65
2019	R\$ 0,00	R\$ 4.056.344,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.056.344,92
	R\$ 4.398.094,37	R\$ 4.056.344,92	R\$ 10.741,02	R\$ 3.404.558,26	R\$ 107.875,23	R\$ 4.912.746,83
	R\$ 1.307.745,56	R\$ 5.164.791,89	R\$ 0,00	R\$ 4.909.374,32	R\$ 741.989,33	R\$ 6.021.193,80

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente



Tribunal de Contas
Mato Grosso
 TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
 DE RECEITA E GOVERNO**
 Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
 e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(Indisponibilidade antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - (B + C + D + E) - F)	RP a pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R\$ 1.016.528,72	R\$ 223.167,10	R\$ 2.155.709,69	R\$ 0,00	R\$ 901.092,66	R\$ 0,00	-R\$ 2.263.440,73	R\$ 371.119,18	-R\$ 2.634.559,91
	R\$ 1.016.528,72	R\$ 223.167,10	R\$ 2.155.709,69	R\$ 0,00	R\$ 901.092,66	R\$ 0,00	-R\$ 2.263.440,73	R\$ 371.119,18	-R\$ 2.634.559,91
RECURSOS VINCULADOS									
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 400.211,20	R\$ 71.570,21	R\$ 398.313,26	R\$ 0,00	R\$ 220.558,89	R\$ 0,00	-R\$ 290.231,16	R\$ 147.736,67	-R\$ 437.967,83
18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB	R\$ 318.213,63	R\$ 1.330,00	R\$ 255.416,74	R\$ 0,00	R\$ 734.216,57	R\$ 0,00	-R\$ 672.749,68	R\$ 48.468,00	-R\$ 721.217,68
15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 1.162.519,65	R\$ 8,70	R\$ 256.120,63	R\$ 0,00	R\$ 34.005,46	R\$ 0,00	R\$ 872.384,86	R\$ 57.187,11	R\$ 815.197,75
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 651.196,98	R\$ 424.695,60	R\$ 319.383,51	R\$ 0,00	R\$ 592.125,45	R\$ 0,00	-R\$ 485.007,58	R\$ 95.316,65	-R\$ 580.324,23




Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO
 Telefones: (65) 3613-7693 / 7129 / 7692 / 7186
 e-mail: secax-receita@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Inadimplência Financeira rp Consórcio (F)	(M) Disponibilidade Caixa Líquida após o Incrédito dos RP não processados (G) = A - (B + C + D + E - F)	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após o Incrédito em Restos a Pagar Não Processados de Exercício) (I) = G + H
12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 5.343.838,55	R\$ 41.521,05	R\$ 331.629,72	R\$ 0,00	R\$ 108.305,07	R\$ 0,00	R\$ 4.862.382,71	R\$ 286.060,27	R\$ 4.576.322,44
21, 27, 29, 43 - Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 881.823,88	R\$ 3.200,00	R\$ 54.604,07	R\$ 0,00	R\$ 30,12	R\$ 0,00	R\$ 823.989,69	R\$ 22.751,91	R\$ 801.237,78
16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 2.625.802,76	R\$ 87.170,99	R\$ 273.821,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.264.810,33	R\$ 79.807,18	R\$ 2.185.003,15
	R\$ 11.583.806,65	R\$ 629.496,56	R\$ 1.889.289,37	R\$ 0,00	R\$ 1.889.241,56	R\$ 0,00	R\$ 7.375.579,17	R\$ 737.327,79	R\$ 6.638.251,38
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 12.600.135,37	R\$ 832.663,65	R\$ 4.044.999,06	R\$ 0,00	R\$ 2.580.334,22	R\$ 0,00	R\$ 5.112.138,44	R\$ 7108.246,07	R\$ 4.003.691,67

APLIC> UG: Prefeitura> LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Excelo RPPS).




Tribunal de Contas do Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO
Telefones: (65) 3613-7593 / 7125 / 7692 / 7186
e-mail: secex+receita@tcm.mt.gov.br

Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira do Consórcio (F)	(in)Disponibilidade antes da inscrição dos RP - não processados (G) = A - (B + C + D + E - F)	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a inscrição em Restos a Pagar Não Processados - Não Exercício) (I) = G - H
50, 52, 53, 54 - Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	R\$ 1.809,52	R\$ 3.738,26	R\$ 10.711,93	R\$ 0,00	R\$ 108.092,77	R\$ 0,00	-R\$ 120.733,44	R\$ 0,00	-R\$ 120.733,44
	R\$ 1.809,52	R\$ 3.738,26	R\$ 10.711,93	R\$ 0,00	R\$ 108.092,77	R\$ 0,00	-R\$ 120.733,44	R\$ 0,00	-R\$ 120.733,44
TOTAL	R\$ 1.809,52	R\$ 3.738,26	R\$ 10.711,93	R\$ 0,00	R\$ 108.092,77	R\$ 0,00	-R\$ 120.733,44	R\$ 0,00	-R\$ 120.733,44
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									

APLIC- UG: RPPS > LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício Anterior (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - (B + C + D + E + F)	RP a pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Apos a inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R\$ 3.892,84	R\$ 0,00	R\$ 633,93	R\$ 0,00	R\$ 4.675,14	R\$ 0,00	-R\$ 1.416,23	R\$ 0,00	-R\$ 1.416,23
	R\$ 3.892,84	R\$ 0,00	R\$ 633,93	R\$ 0,00	R\$ 4.675,14	R\$ 0,00	-R\$ 1.416,23	R\$ 0,00	-R\$ 1.416,23
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 3.892,84	R\$ 0,00	R\$ 633,93	R\$ 0,00	R\$ 4.675,14	R\$ 0,00	-R\$ 1.416,23	R\$ 0,00	-R\$ 1.416,23

APLIC > UG: Câmara > LRF - Lei da Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro



Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO (R\$)	PODER LEGISLATIVO (R\$)	CONSOLIDADO - EXCETO RPPS (R\$)
Disponibilidade Bruta – Exceto RPPS	R\$ 12.600.135,37	R\$ 3.892,84	R\$ 12.604.028,21
Demais Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 2.590.334,22	R\$ 4.675,14	R\$ 2.595.009,36
RP Processados - Ex. Anteriores	R\$ 852.663,65	R\$ 0,00	R\$ 852.663,65
RP Processados do Exercício	R\$ 4.044.999,06	R\$ 633,93	R\$ 4.045.632,99
Total Restos a Pagar Processados	R\$ 4.897.662,71	R\$ 633,93	R\$ 4.898.296,64
RP não Processados - Ex. Anteriores	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RP não Processados do Exercício	R\$ 1.108.446,97	R\$ 0,00	R\$ 1.108.446,97
Total RP Não Processados	R\$ 1.108.446,97	R\$ 0,00	R\$ 1.108.446,97

Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS (Inclusive Intra)



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO


SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: sacex-receita@tce.mt.gov.br

Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 12.600.135,37	R\$ 3.892,84	R\$ 12.604.028,21
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 8.596.443,90	R\$ 5.309,07	R\$ 8.601.752,97
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 4.003.691,47	-R\$ 1.416,23	R\$ 4.002.275,24

Resumo do Quadro 6.2



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129-7692 / 7186
e-mail: seccox-fccelita@tce.mt.gov.br

Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS


Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERAVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
00 - Recursos Ordinários	R\$ 1.016.528,72	R\$ 3.651.088,63	-R\$ 2.634.559,91	R\$ 3.892,84	R\$ 5.309,07	-R\$ 1.416,23
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 400.211,20	R\$ 838.179,03	-R\$ 437.967,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18 - Transferências do FUNDEB 60%	R\$ 1.064,28	R\$ 510.031,08	-R\$ 508.966,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19 - Transferências do FUNDEB 40%	R\$ 317.149,35	R\$ 529.400,23	-R\$ 212.250,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenv. da Educação - FNDE	R\$ 830.897,81	R\$ 147.913,15	R\$ 682.984,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22 - Transferência de Convênios - Educação	R\$ 331.621,84	R\$ 199.408,75	R\$ 132.213,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 851.196,98	R\$ 1.431.521,21	-R\$ 580.324,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - União (até 2018)	R\$ 52.382,00	R\$ 52.382,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	R\$ 650.939,18	R\$ 51.204,06	R\$ 599.735,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secox-recella@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das ASPS	R\$ 2.973.187,98	R\$ 646.945,90	R\$ 2.326.242,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
47 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.667.329,39	R\$ 16.111,01	R\$ 1.651.218,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23 - Transferência de Convênios - Saúde	R\$ 0,00	R\$ 873,14	-R\$ 873,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 835.515,74	R\$ 72.677,24	R\$ 762.838,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43 - Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 46.308,14	R\$ 7.908,86	R\$ 38.399,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24 - Transf. de Convênios (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 2.341.948,51	R\$ 262.300,44	R\$ 2.079.648,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 72.637,70	R\$ 0,00	R\$ 72.637,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	R\$ 211.216,55	R\$ 178.499,17	R\$ 32.717,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO
Telefones: (65) 3613-7583 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: sececx-receita@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO		PODER LEGISLATIVO	
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro
	R\$ 12.600.135,37	R\$ 2.496.443,90	R\$ 3.892,84	R\$ 5.309,07
TOTAL	R\$ 12.600.135,37	R\$ 2.496.443,90	R\$ 3.892,84	R\$ 5.309,07
		Superávit/Deficit		Superávit/Deficit
		R\$ 4.003.691,47		R\$ 1.416,23
		R\$ 4.003.691,47		R\$ 1.416,23

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes - Acumulado



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: sececx-receita@tce.mt.gov.br

Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superavit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
RECURSOS DO RPPS	R\$ 68.810.446,83	R\$ 122.542,96	R\$ 68.687.903,87
TOTAL	R\$ 68.810.446,83	R\$ 122.542,96	R\$ 68.687.903,87
TOTAL	R\$ 68.810.446,83	R\$ 122.542,96	R\$ 68.687.903,87

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes



Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 3.988.074,91
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 3.988.074,91
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 3.988.074,91
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 7.705.731,57
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 12.604.028,21
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 4.898.296,64
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DIV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	R\$ 3.717.656,66
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 90.281.416,27
% da DC sobre a RCL	4,41%
% da DCL sobre a RCL	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 108.337.699,52
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 65.685.406,06
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 2.228.295,60
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 1.108.446,97
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Dívidas > Dívida Consolidada Líquida (Composição)>Aba: Dívida Consolidada Líquida

Quadro 6.5 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 331.539,24
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 76.848,41
TOTAL	R\$ 408.387,65
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 90.281.416,27
% do Dispêndios da Dívida Pública sobre a RCL <11,5% RCL>	0,45%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (III)	R\$ 90.281.416,27
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II-IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL (VI)= V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 14.445.026,60
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 13.000.523,94
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 54.168.849,76

APLIC > Informes Mensais > Dívida Pública



Anexo 7 - EDUCAÇÃO

Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receita resultante de impostos	
IPTU Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	R\$ 11.103.018,60
ITBI Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	R\$ 1.011.020,34
ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$ 4.043.876,72
Dívida Ativa Proveniente de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	R\$ 4.458.727,08
Juros e multas provenientes de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	R\$ 1.156.577,40
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	R\$ 21.493,36
	R\$ 411.323,70
Transferências	
Cota-Parte FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	R\$ 49.602.903,02
Cota-Parte FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	R\$ 18.243.632,71
Cota-Parte FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	R\$ 1.618.223,49
Cota Parte ICMS	R\$ 0,00
Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS)	R\$ 25.262.132,71
Cota-Parte IPI Exportação (LC 61/89)	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 158.258,45
Cota Parte IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	R\$ 1.557.925,21
Cota Parte IOF s/ ouro – Imposto sobre Operações Financeiras	R\$ 2.762.730,45
	0,00
Valor mínimo - 25%	
	R\$ 15.176.480,40

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 00 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados do Ensino no exercício corrente. Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (A)	-R\$ 2.616.556,12
RP processados do Ensino inscritos em 2019 na Fonte 00 Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (B)	R\$ 19.420,02
(II) Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do Ensino na Fonte 00 (C): Se A for maior ou igual a zero, então A-B, senão será B	-R\$ 19.420,02
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 01 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados do exercício corrente. Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (D)	-R\$ 153.706,86
RP processados do Ensino inscritos em 2019 na Fonte 01 Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (E)	R\$ 284.260,97
(II) Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do Ensino na Fonte 01 (F): Se D for maior ou igual a zero, então D-E, senão será E	-R\$ 284.260,97

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução a Pagar

Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(+) Total despesa liquidada no Ensino - Função 12. Fontes de recursos 00 e 01. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. Elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 Subfunção diferente de 364 (A)	R\$ 6.356.073,41
(+) Liquidação de restos a pagar não processados do Ensino inscritos em exercícios anteriores, exceto as de convênios, programas e FUNDEB Função 12. Fontes de recursos 00 e 01 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. Elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97. (B)	R\$ 41.306,78
(-) Restos a pagar processados do Ensino inscritos no Exercício corrente sem disponibilidade de caixa nas fontes 00 e 01 e Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. Elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (Conforme Quadro 7.2) (C)	R\$ 303.680,99
(A) Despesas Bruta do Ensino (D)	R\$ 6.093.699,20
(+) Valor retido referente ao FUNDEB. (Conta contábil 62131010000) (E)	R\$ 9.544.404,07
(+) Despesas liquidadas do FUNDEB além do montante recebido da transferência mais rendimentos financeiros e créditos adicionais abertos por superávit financeiro dos recursos do Fundeb. Função 12. Fontes de recursos 18 e 19 (F)	R\$ 0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados de manutenção e desenvolvimento do ensino Entidade/Fiscalizado: Exceto RPPS e Consórcio Tipo de movimento/lançamento: 2 e 6 Função 12 Fonte 00 e 01 Natureza de Despesa: 1,3,4, 5. Elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
(-) Outras despesas liquidadas que não se enquadram com a manutenção e desenvolvimento do Ensino (Não incluídas nos itens anteriores) (H)	R\$ 419.043,07
(=) Total de recursos aplicados no Ensino provenientes de impostos (I)	R\$ 15.219.060,20
Total da Receita Base (J)	R\$ 60.705.921,62
Percentual sobre a receita base (K)	25,07%
Limite mínimo sobre a receita base (L)	25%
Situação (M)	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução de Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente APLIC > Informes mensais > Contabilidade > Lançamento Contábil > Razão Contábil > Mês de Dezembro > Conta Contábil 621311010000.

Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº LIQUIDAÇÃO	Nº EMPENHO	CREADOR	OBJETO	VALOR
Diversas Liquidações - Subfunção 361	Relação de Empenhos - Apêndice F	Diversos Credores	Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar Pagos com recursos próprios	R\$ 240.367,09



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: sececx-receita@tce.mt.gov.br

Nº LIQUIDACÃO	Nº EMPENHO	CREDOR	OBJETO	VALOR
Diversas Liquidações - Subfunção 365	Relação de Empenhos - Apêndice G	Diversos Credores	Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar Pagos com recursos próprios	R\$ 178.675,98
				R\$ 419.043,07

APLIC> Informes Mensais> Despesas> Empenhos> Filtrar função 12.



Quadro 7.5 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
(A) Valor da receita do FUNDEB	R\$ 14.318.075,42
(B) Rendimento Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	R\$ 4.693,18
(C) Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério ensinos infantil e fundamental	R\$ 9.942.749,29
(D) % da aplicação s/ a receita do FUNDEB (C/(A+B))	69,41%
Limite percentual mínimo	60%
Situação	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.7.5.8.01.1.X.XX.XX.XX APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.3.2.1.00.1.1.01.02.XX APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária > Mês: Dezembro > Função 12

Quadro 7.6 - AUXILIAR - FUNDEB

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	VALOR POSITIVO
DEDUÇÕES - FUNDEB - PREVISÃO	-R\$ 8.568.971,92	R\$ 8.568.971,92
DEDUÇÕES - FUNDEB - ARRECADADO	-R\$ 9.544.404,07	R\$ 9.544.404,07
FUNDEB - RECEITA ARRECADADA	R\$ 14.322.768,60	
CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO FUNDEB - FONTES 18 E 19	R\$ 1.259.899,84	
DESPESA LIQUIDADADA DO FUNDEB	R\$ 15.032.540,30	R\$ 0,00

Relatório de Contas de Governo > Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita.



Anexo 8 - SAÚDE

Quadro 8.1 - Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receita resultante de impostos	R\$ 11.103.018,60
IPTU Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	R\$ 1.011.020,34
ITBI Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	R\$ 4.043.876,72
ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$ 4.458.727,08
Dívida Ativa Proveniente de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	R\$ 1.156.577,40
Juros e multas provenientes de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	R\$ 21.493,36
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	R\$ 411.323,70
Transferências	R\$ 47.984.679,53
Cota-Parte FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	R\$ 18.243.632,71
Cota Parte ICMS	R\$ 25.262.132,71
Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS)	R\$ 0,00
Cota-Parte IPI Exportação (LC 61/89)	R\$ 158.258,45
ITR - Imposto Territorial Rural	R\$ 1.557.925,21
Cota Parte IPVA Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	R\$ 2.762.730,45
Valor mínimo - 15% (Saúde)	R\$ 9.863.154,71

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP da Saúde em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 00 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde no exercício corrente. Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (A)	-R\$ 2.635.976,14
RP processados e Não Processados da Saúde inscritos em 2019 na Fonte 00 Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (B)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados e não Processados da Saúde na Fonte 00 (C) Se A for maior ou igual a zero, então A-B, senão será B*-1	R\$ 0,00
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 02 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados e não Processados da Saúde no exercício corrente. Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (D)	-R\$ 165.624,07
RP processados e Não Processados da Saúde inscritos em 2019 na Fonte 02 Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (E)	R\$ 414.700,16
(In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados e Não Processados da Saúde na Fonte 02 (F) Se D for maior ou igual a zero, então D-E, senão será E*-1	R\$ 414.700,16

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução de Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente

Quadro 8.3 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(+) Total da despesa empenhada em Saúde no exercício Função 10. Subfunção 122, 301, 302, 303, 304, 305, 306. Fontes 00 e 02 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (A)	R\$ 15.553.470,78
(+) Despesas Empenhada no exercício referentes à amortização e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 01/01/2000, visando ao financiamento de ações e serviços públicos de Saúde (art. 24, § 3º, da LC nº 141/2012) Função 10 Subfunção 122, 301, 302, 303, 304, 305, 306. Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 Fonte 44 Natureza de Despesa 2 e 6 (B)	R\$ 0,00
(-) Restos a pagar processados e não processados da Saúde inscritos no exercício sem disponibilidade de caixa nas fontes 00 e 02; Função 10; Subfunção 122, 301, 302, 303, 304, 305, 306; Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. Exceto Elemento de Despesa 01, 03, 91 e 97 (Resolução de Consulta nº 14/2012) (C)	R\$ 414.700,16
(=) Despesa bruta com Ações e Serviços Públicos de Saúde (D)	R\$ 15.138.770,62
(+) Despesas Empenhadas com saneamento (Função 17) nos termos do art. 3º, VI e VII, da LC nº 141/2012 Fonte: 00 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (E)	R\$ 0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar de ações e serviços públicos de Saúde Entidade/Fiscalizado: Exceto RPPS e Consórcio Tipo de Lançamento: 2 e 6 Função 10 Subfunção 122, 301, 302, 303, 304, 305, 306. Fonte 00 e 02 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 Verificar nas contas 63191000000, 63199000000, 63291010000 e 63299000000 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (F)	R\$ 0,00
(-) Outras despesas empenhadas que não se enquadram em ações e serviços públicos de Saúde e saneamento. Função 10. Subfunção 122, 301, 302, 303, 304, 305, 306. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (G)	R\$ 0,00
(-) Total de despesas realizadas em ações e serviços públicos de saúde (H)	R\$ 15.138.770,62
Total da Receita Base (I)	R\$ 59.087.698,13
(=) Percentual aplicado em saúde (J)	25,62%
Limite mínimo aplicado em saúde (K)	15%
Situação (L)	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente
 APLIC > Informes Mensais > Despesas > Empenhos APLIC > Restos a Pagar > Execução de Restos a Pagar < Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente

Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº LIQUIDAÇÃO	Nº EMPENHO	CREDOR	OBJETO	VALOR
				R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Empenhos > Filtrar função 10.



Anexo 9 - PESSOAL

Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 58.559.542,38	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 54.256.515,42	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 4.303.026,94	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 1.299.186,33	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 1.266.094,69	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 33.091,64	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 57.260.356,03	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 57.260.356,03	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 2.387.380,97	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 2.387.380,97	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 2.387.380,97	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL-DTP (3a + 3b)	R\$ 2.387.380,97	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP - (Antes da Dedução do IRRF) (I)	R\$ 57.260.356,03	R\$ 54.872.975,06	R\$ 2.387.380,97
RCL (II)	R\$ 90.281.416,27		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 13, art. 166 da CF) (III)	R\$ 0,00		
RCL Ajustada (IV) = II-III	R\$ 90.281.416,27		
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS (últimos 12 meses)		EXECUTIVO (últimos 12 meses)		LEGISLATIVO (últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (1)	R\$ 58.559.542,58	R\$ 0,00	R\$ 56.172.181,39	R\$ 0,00	R\$ 2.387.360,97	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 54.256.515,42	R\$ 0,00	R\$ 51.869.134,45	R\$ 0,00	R\$ 2.387.360,97	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis 3.1.XX.11+						
3.1.XX.12.XX+ 3.1.XX.96+						
3.1.XX.04+ 3.1.XX.16+						
3.1.XX.17.XX+ 3.1.XX.67+						
3.1.XX.70+ 3.1.XX.91.01+						
3.1.XX.91.02+ 3.1.XX.91.05+						
3.1.XX.91.10+ 3.1.XX.91.11+						
3.1.XX.91.15+ 3.1.XX.91.20+						
3.1.XX.91.21+ 3.1.XX.91.99+						
3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.11+						
3.1.XX.92.12+ 3.1.XX.92.16+						
3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+						
3.1.XX.92.94+ 3.1.XX.92.96+						
3.1.XX.94						
	R\$ 41.886.161,85	R\$ 0,00	R\$ 39.864.692,69	R\$ 0,00	R\$ 2.021.469,16	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais						
3.1.XX.13.XX+ 3.1.XX.07.XX+						
3.1.XX.91.51+ 3.1.XX.91.52+						
3.1.XX.91.53+ 3.1.XX.91.54+						
3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.13.						
	R\$ 5.874.301,70	R\$ 0,00	R\$ 5.508.369,89	R\$ 0,00	R\$ 365.911,81	R\$ 0,00


DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS (últimos 12 meses)		EXECUTIVO (últimos 12 meses)		LEGISLATIVO (últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS
	1.3 Benefícios Previdenciários 3.1.XX.05.01+ 3.X.XX.05.03+ 3.X.XX.05.51+ 3.X.XX.05.53+ 3.X.XX.05.54+ 3.X.XX.05.56+ 3.X.XX.05.61+ 3.1.XX.92.05.	R\$ 1.047.225,83	R\$ 0,00	R\$ 1.047.225,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 5.448.826,04	R\$ 0,00	R\$ 5.448.826,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 4.303.026,94	R\$ 0,00	R\$ 4.303.026,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas 3.1.XX.01.XX+ 3.1.XX.91.03+ 3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+ 3.1.XX.91.16+ 3.1.XX.92.01.	R\$ 3.513.339,03	R\$ 0,00	R\$ 3.513.339,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões 3.1.XX.03.XX+ 3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.14+ 3.1.XX.91.17+ 3.1.XX.92.03.	R\$ 789.687,91	R\$ 0,00	R\$ 789.687,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Benefícios Previdenciários 3.1.XX.05.02+ 3.1.XX.05.04+ 3.1.XX.05.05+ 3.1.XX.05.06.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF) 3.1.XX.34.XX+ 3.3.XX.34.XX +3.3.XX.92.34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



**Tribunal de Contas
do Mato Grosso**
TRIBUNAL DO ESTADO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129-7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS (últimos 12 meses)		EXECUTIVO (últimos 12 meses)		LEGISLATIVO (últimos 12 meses)	
	LÍQUIDAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS	LÍQUIDAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS	LÍQUIDAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (R\$) (1º do art. 19 da LRF)	R\$ 1.299.186,33	R\$ 0,00	R\$ 1.299.186,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária 3.1.XX.94.XX	R\$ 1.266.094,69	R\$ 0,00	R\$ 1.266.094,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração 3.1.XX.91.01+3.1.XX.91.02+ 3.1.XX.91.03+3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.05+3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.10 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+3.1.XX.91.14 + 3.1.XX.91.15 +3.1.XX.91.16 +3.1.XX.91.17+3.1.XX.91.20 +3.1.XX.91.21+3.1.XX.91.51 +3.1.XX.91.52+3.1.XX.91.53 3.1.XX.91.54+3.1.XX.91.99	R\$ 33.091,64	R\$ 0,00	R\$ 33.091,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração 3.1.XX.92.01 +3.1.XX.92.03+3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.05+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12 +3.1.XX.92.13+ 3.1.XX.92.16 + 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94 + 3.1.XX.92.96+ 3.3.XX.92.34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
 TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO
 Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
 e-mail: scocx-receita@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS (últimos 12 meses)		EXECUTIVO (últimos 12 meses)		LEGISLATIVO (últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS
4.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.4.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas 3.1.XX.01.XX (Somente RPPS - Fontes iguais a 50, 51, 52, 53, 54)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.4.2. Pensões 3.1.XX.03.XX (Somente RPPS - Fontes iguais a 50, 51, 52, 53, 54)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.4.3. Benefícios Previdenciários (Somente RPPS - Fontes iguais a 50, 51, 52, 53, 54) 3.1.XX.05.01+ 3.1.XX.05.02+ 3.1.XX.05.03+ 3.1.XX.05.04+ 3.1.XX.05.05+ 3.1.XX.05.06+ 3.1.XX.05.51+ 3.1.XX.05.53+ 3.1.XX.05.54+ 3.1.XX.05.56+ 3.1.XX.05.61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 57.260.356,03	R\$ 0,00	R\$ 54.872.975,06	R\$ 0,00	R\$ 2.387.380,97	R\$ 0,00
DTP	R\$ 57.260.356,03		R\$ 54.872.975,06		R\$ 2.387.380,97	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária até subelemento > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Mês de dezembro
 APLIC > UG: Câmara > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária até subelemento > Mês de dezembro APLIC > UG: Câmara > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Mês de dezembro



Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 11.750.448,54
Impostos	R\$ 10.813.301,34
IPTU	R\$ 1.742.829,95
IRRF	R\$ 2.396.440,53
ITBI	R\$ 2.249.127,16
ISSQN	R\$ 4.424.903,70
TAXAS	R\$ 935.161,59
Contribuição de Melhoria	R\$ 1.985,61
Transferências da União	R\$ 20.477.399,59
FPM	R\$ 18.847.831,66
Transf. ITR	R\$ 1.550.656,89
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 78.911,04
Transferências do Estado	R\$ 24.352.028,72
ICMS	R\$ 21.578.865,19
IPVA	R\$ 2.512.770,01
IPI (Exportação)	R\$ 143.575,90
CIDE	R\$ 116.817,62
TOTAL GERAL	R\$ 56.579.876,85
População do Município	34.966
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 3.960.591,37
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 3.903.956,24
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 3.701.522,71

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO	SEQ.
Repasse do Poder Executivo	R\$ 3.893.987,93	R\$ 56.579.876,85	6,88%	7,00%	REGULAR	1
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 3.701.522,71	R\$ 56.579.876,85	6,54%	7,00%	REGULAR	1
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 2.387.380,97	R\$ 3.893.987,93	61,30%	70%	REGULAR	1



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO	SEQ
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 2.387.380,97	R\$ 90.281.416,27	2,64%	6%	REGULAR	1

APLIC > UG: Câmara Municipal > Impressões > Anexos da Lei 4.320/64 > Anual > Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais (Não Consolidado - Anual) > Transferências Intragovernamentais. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Contas Anuais de Governo - Quadro 9.2 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF).

Anexo 11 - METAS FISCAIS

Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 92.311.305,47	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 6.354.066,81	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	R\$ 98.665.372,28	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 85.978.559,35	R\$ 3.213.582,08
Despesas Primárias de Capital	R\$ 7.674.820,64	R\$ 1.492.492,72
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	R\$ 93.653.379,99	R\$ 4.706.074,80
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2019 - Valor Corrente	-R\$ 11.302.182,59	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros e Encargos Ativos (IV)	R\$ 11.134.519,41	
Juros e Encargos Passivos (V)	R\$ 704.073,92	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2019 - Valor Corrente	R\$ 0,00	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 11.2 - Resultado Primário e Nominal - Abaixo da Linha

Dívida Consolidada Líquida (DCL)	Saldo - R\$ 1,00	
	Em 31/dez/18 (a)	Em 31/dez/19 (b)
1. Dívida Consolidada (I)	R\$ 4.149.692,81	R\$ 3.988.074,91
2. Deduções (II)	R\$ 7.730.624,70	R\$ 7.705.731,57
2.1. Disponibilidade de Caixa	R\$ 7.730.624,70	R\$ 7.705.731,57
2.1.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 12.114.413,95	R\$ 12.604.028,21
2.1.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 4.383.789,25	R\$ 4.898.296,64
2.2. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Dívida Consolidada Líquida (III) = (I-II)	-R\$ 3.580.931,89	-R\$ 3.717.656,66
4. RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (IV)=(III-IIIb)	R\$ 136.724,77	
5. Variação no saldo de Restos a Pagar Processados (V)=(2.1.2a - 2.1.2b)	-R\$ 514.507,39	
6. Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (VI)	R\$ 0,00	
7. Passivos Reconhecidos na Dívida Consolidada (VII)	R\$ 0,00	
8. Variação Cambial (VIII)	R\$ 0,00	



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Divida Consolidada Liquida (DCL)	Saldos - R\$1,00	
	Em 31/dez/18 (a)	Em 31/dez/19 (b)
9. Outros ajustes (IX)	R\$ 0,00	
10. RESULTADO NOMINAL AJUSTADO (X) = IV - V - VI + VII + VIII + IX	R\$ 851.232,16	
11. Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2019 - Valor Corrente (XI)	R\$ 0,00	
12. Juros e Encargos Ativos (XII)	R\$ 11.134.519,41	
13. Juros e Encargos Passivos (XIII)	R\$ 704.073,92	
14. RESULTADO PRIMARIO - Abaixo da Linha (XIV) = X - (XII - XIII)	R\$ 9.779.213,33	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receta@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Relatório de Acompanhamento Simultâneo LDO

APÊNDICE - A

Relatório de Acompanhamento Simultâneo LDO



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: seceex-receita@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO	:	37344-3/2018
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRE
ASSUNTO	:	ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO
OBJETO	:	LEI MUNICIPAL N° 2352, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -2019
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE	:	ALVINA CANDIDA PROENÇA DA CRUZ TAQUES



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. DA ANÁLISE.....	4
2.1 Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	4
2.2 Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	5
2.3 Anexo de Metas Fiscais	7
2.4 Limitação de empenho	12
2.5 Anexo de Riscos Fiscais.....	12
3. CONCLUSÃO.....	14
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	15



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Acompanhamento Simultâneo relativo a Lei Municipal nº 2352, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de Barra do Bugres para o exercício de 2019.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Ausente Edital de divulgação da audiência pública;
- Ata de realização de audiência pública da LDO realizada em 18/07/2018, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre as Diretrizes Orçamentárias;
- Lei Municipal nº 2352, de 12 de dezembro de 2018 – LDO;
- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de riscos Fiscais;
- Comprovação de publicação da LDO.



2. DA ANÁLISE

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento que estabelece a relação entre o planejamento de médio prazo, previsto no Plano Plurianual - PPA, e o de curto prazo, definido pela Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dentre os objetivos constitucionais da LDO está o de apresentar metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente, de acordo com as orientações do PPA.

Para tanto, foi organizado o Anexo de Metas e Prioridades, que lista os programas, seus objetivos e suas ações, com os valores correspondentes, que terão prioridade na execução orçamentária do ano seguinte.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF acrescentou novas atribuições à LDO: responsabilidade de dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e formas de limitação de empenhos; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (transferências voluntárias).

2.1 Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura <https://www.barradobugres.mt.gov.br/Noticias/Prefeitura-de-barra-do-bugres-realiza-audiencia-publica-e-apresenta-a-loa-e-loa-2019-2477/>, acesso em 29 de julho de 2018, verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em



18/07/2018, às dez horas, no auditório da Prefeitura, atendendo ao Princípio da Transparência nos termos do artigo 48, § 1º, I.

2.2 Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Meio Divulgação	Local	Data
Diário Oficial	Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso	17/12/2018
Portal Transparência	-	-

A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial, no Jornal da AMM, atendendo ao Princípio da Publicidade, conforme prevê o art. 37, CF, todavia, não foi disponibilizada a lei no Portal Transparência da Prefeitura.



1. DB 99. Gestão Fiscal/Financeira_Grave. Ausência de transparência na gestão fiscal quanto a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 48 Lei Complementar nº 101/2000).

1.1. A LDO referente ao exercício de 2019 não foi divulgada no Portal Transparência do Município, contrariando o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

RESPONSABILIZAÇÃO

Responsável: Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho – Prefeito Municipal – PERÍODO – 2017 a 2020.

Conduta

Não adotar medidas efetivas para divulgação da a LDO referente ao exercício de 2019, quando deveria ter tomado todas as medidas necessárias para garantir que a Lei fosse disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura, conforme determina o artigo 48 da LRF.

Nexo de causalidade

Ao não adotar medidas efetivas para divulgação da a LDO, o responsável permitiu que a LDO referente ao exercício de 2019 não fosse divulgada no Portal Transparência do Município.

Culpabilidade

É razoável exigir do Chefe do Poder Executivo Municipal que tivesse tomado as providências para garantir ampla divulgação da LDO referente ao exercício de 2019, conforme determina o artigo 48 da LRF. Ademais, além da obrigação legal, por anos este TCE/TM tem exigido o cumprimento dessa obrigação pelo ente municipal por ocasião do parecer das contas anuais e no acompanhamento da elaboração das peças de planejamento, o que reforça o fato de que o responsável tinha todas as condições para dar cumprimento a esta obrigatoriedade.



2.3 Anexo de Metas Fiscais

A política fiscal do município deve promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. [...]

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A definição de metas razoáveis, em sintonia com a política econômica nacional e a situação fiscal do município tende a promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Para alcançar esses objetivos, a LRF impõe regras para na elaboração da LDO. De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.



A elaboração desses demonstrativos deve seguir as regras estabelecidas pela STN em atenção ao artigo 50, § 2º da LRF. O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo.

De acordo com o MDF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Nesta análise do Anexo de Metas Fiscais, será verificado se o Demonstrativo 1 – Metas Anuais foi elaborado seguindo as diretrizes do MDF válido para o exercício de 2019, se consta no anexo a memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos e evidenciam a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Os demais demonstrativos, bem como outras análises do Demonstrativo 1 – Metas Fiscais, referente ao exercício de 2019 não comporão esta análise.

2.3.1 Demonstrativo de metas anuais

Para o exercício de 2019, o referido anexo estabeleceu como meta de resultado primário R\$ 11.663.852,43 (-) em valores correntes e R\$ 11.302.182,59 (-) em valores constantes. Há previsão de aumento e redução no resultado primário para os exercícios de 2020 e 2021.



ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em reais – R\$)		
	2019	2020	2021
Resultado Primário	-11.663.852,43	-13.148.016,06	-10.876.459,10

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em reais – R\$)		
	2019	2020	2021
Resultado Primário	-11.302.182,59	-12.345.276,78	-9.995.743,71

O Anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta metas do Resultado Nominal para o exercício de 2019, o que caracteriza não observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal e constitui infração administrativa contra as finanças.

2. FB 99. Planejamento/Orçamento. 99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT. (artigo 4º, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 5º, II da Lei 10.028/2000).

2.1. Não definição de metas do resultado nominal, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF.

RESPONSABILIZAÇÃO

Responsável: Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho – Prefeito Municipal – PERÍODO – 2017 a 2020.

Conduta

Propor, sancionar e promulgar LDO que não fixa metas do resultado nominal para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, quando deveria, como autoridade com responsabilidade privativa pela proposição do projeto da LDO (art. 165 CRFB/88) ter se certificado de que a Lei proposta atendesse o art. 4º, § 1º da LRF e se certificasse nas fases posteriores de que a Lei promulgada atendesse a LRF.



Nexo de causalidade

Ao propor, sancionar e promulgar LDO que não fixa metas do nominal para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, o responsável permitiu que a LDO referente ao exercício de 2019 descumprisse o art. 4º, § 1º da LRF, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF.

Culpabilidade

É razoável exigir do Chefe do Poder Executivo Municipal que tivesse tomado as providências para que a LDO proposta e sancionada atendesse ao art. 4º, § 1º da LRF. Ademais, além da obrigação legal, por anos este TCE/TM tem exigido o cumprimento dessa obrigação pelo ente municipal por ocasião do parecer das contas anuais e no acompanhamento da elaboração das peças de planejamento, o que reforça o fato de que o responsável tinha todas as condições para dar cumprimento a esta obrigatoriedade.

O anexo de Metas Fiscais constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta a memória e metodologia de cálculo que justifique os resultados pretendidos bem como a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, o que caracteriza inobservância ao artigo 4º, § 2º, II da LRF. Propõe-se, portanto, ao Conselheiro Relator que determine ao Chefe do Poder Executivo do Município de Barra do Bugres, que a partir da LDO do exercício 2021 o Anexo de Metas Fiscais seja instruído com a memória e metodologia de cálculos nos termos do que dispõe o Manual dos Demonstrativos Fiscais⁻¹. Foi anexado a este processo, junto com esta análise (Nº. Doc.: 196751/2019) um modelo de "Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias" que pode subsidiar a gestão.

1

O Manual dos Demonstrativos Fiscais está disponível em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mdf>.



3. FB 99. Planejamento/Orcamento. 99. Irregularidade referente à Planejamento/Orcamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT. (artigo 4º, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 5º, II da Lei 10.028/2000).

3.1. Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município.

RESPONSABILIZAÇÃO

Responsável: Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho – Prefeito Municipal – PERÍODO – 2017 a 2020.

Conduta

Propor, sancionar e promulgar LDO que não contempla a memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, quando deveria, como autoridade com responsabilidade privativa pela proposição do projeto da LDO (art. 165 CRFB/88) ter se certificado de que a Lei proposta atendesse o art. 4º, § 2º, II da LRF e se certificasse nas fases posteriores de que a Lei promulgada atendesse a LRF.

Nexo de causalidade

Ao propor, sancionar e promulgar LDO que não contempla a memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, o responsável permitiu que a LDO referente ao exercício de 2019 descumprisse o art. 4º, § 2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município.

Culpabilidade

É razoável exigir do Chefe do Poder Executivo Municipal que tivesse tomado as providências para que a LDO proposta e sancionada atendesse ao art. 4º, § 2º, II da LRF. Ademais, além da obrigação legal, por anos este TCE/TM tem exigido que o ente municipal cumpra as disposições da LRF na elaboração das peças de planejamento, o que reforça o fato de que o responsável tinha todas as condições para dar cumprimento a esta obrigatoriedade.



2.4 Limitação de empenho

Constituem objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias os critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada quando a evolução da receita não comportar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, conforme determinação expressa do art. 4º I, "b" c/c art. 9º da LRF.

A LDO analisada determina que a limitação terá como base o percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e obedecerá a seguinte ordem (§3º, Ar. 16 da LDO):

- Obras não iniciadas;
- Desapropriações;
- Instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- Contratação de pessoal;
- Serviços para a expansão da ação governamental;
- Fomento ao esporte;
- Fomento à cultura;
- Fomento ao desenvolvimento;
- Serviços para a manutenção da ação governamental;
- Materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

2.5 Anexo de Riscos Fiscais

Em atendimento ao artigo 4º, § 3º da LRF a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos que possam afetar as contas públicas.



A LDO analisada apresenta os seguintes riscos no Anexo mencionado:

- Possíveis condenações em ações judiciais em tramitação, que oferecem riscos.

O anexo de riscos fiscais informa que serão tomadas as seguintes providências, caso se concretizem os riscos fiscais:

- Abertura de créditos suplementares a partir do remanejamento da Reserva de Contingência.

A LDO prevê que a Reserva de Contingência (art 9º da LDO) a constar na Lei Orçamentária Anual será equivalente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes. Quanto a forma de utilização da Reserva de Contingência a LDO prevê o atendimento de passivos contingentes e outros riscos.



3. CONCLUSÃO

A análise verificou a inconformidade da Lei nº 2352, de 12 de 12 de 2018– Lei de Diretrizes Orçamentárias com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 e Lei 10.028/2000. Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:

- Realização de audiências públicas no processo de discussão e elaboração;
- Proposição de metas fiscais;
- Apresentação da memória e metodologia do cálculo das metas.



4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 137-A do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

- a) NOTIFICAR, com base no art. 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, para fins de ciência, o Exmo. Prefeito do Município de Barra do Bugres, Senhor Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho, acerca do teor do presente Relatório Técnico.
- b) Propor representação de Natureza Interna, com base no art. 225, do Regimento Interno desta Corte de Contas, face a constatação dos seguintes achados:
 - I. A LDO referente ao exercício de 2019 não foi divulgada no Portal Transparência do Município, contrariando o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
 - II. Não definição de metas do resultado nominal, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF.
 - III. Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município.

É a informação técnica.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, 17 de setembro de 2019.

Alvina Candida Proença da Cruz Taques
Técnico de Controle Público Externo



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

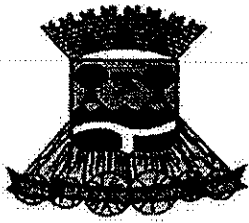
Telefones: (65) 3613-7583 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tca.mt.gov.br

APÊNDICE - B - Lei Orçamentária 2019

APÊNDICE - B

Lei Orçamentária 2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.353/2018

(Que dispõe sobre o Orçamento Anual para o Exercício Financeiro de 2019).

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Barra do Bugres para o exercício de 2019 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 88.977.000,00 (Oitenta e oito milhões, novecentos e setenta e sete mil reais).

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo os órgãos da Administração Direta e Indireta no valor de R\$ 82.989.000,00 (Oitenta e dois milhões, novecentos e oitenta e nove mil reais).

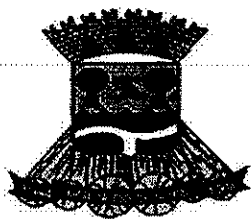
II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, no valor de R\$ 5.988.000,00 (Cinco milhões, novecentos e oitenta e oito mil reais).

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme a seguir especificado:

ESPECIFICAÇÕES	TOTAL (R\$)
Receita Tributaria	R\$ 7.350.832,05
Receita de Contribuições	R\$ 3.339.724,44
Receita Patrimonial	R\$ 399.535,43
Receita de Serviços	R\$ 3.792.622,86
Transferências Correntes	R\$ 66.540.591,27
Outras Receitas Correntes	R\$ 561.593,95
Recursos Arrecadados de exercícios anteriores	R\$ 583.350,00
Receita de Capital	R\$ 3.444.750,00
Receita Corrente Intra-orçamentária	R\$ 2.964.000,00
TOTAL	R\$ 88.977.000,00

Art. 3º - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em R\$ 88.977.000,00 (Oitenta e oito milhões, novecentos e setenta e sete mil reais).

Art. 4º - A despesa fixada fica assim desmembrada:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 – Por Órgão da Administração

Câmara Municipal	R\$	3.750.431,74
Gabinete do Prefeito	R\$	1.884.829,85
Controladoria Geral de Controle Interno	R\$	748.384,63
Procuradoria Geral do Município	R\$	375.599,74
Secretaria Municipal de Governo	R\$	557.054,56
Secretaria Municipal Finanças	R\$	5.940.054,72
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle	R\$	1.123.254,24
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	R\$	24.328.736,81
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	20.840.335,92
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	3.980.293,52
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e turismo	R\$	2.067.340,64
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	R\$	11.908.277,27
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável	R\$	1.076.471,70
Secretaria Municipal de Administração	R\$	4.407.934,66
SUB-TOTAL	R\$	82.989.000,00

II – SEGURIDADE SOCIAL

2 – Por Órgão da Administração

Barra-previ	R\$	5.988.000,00
SUB-TOTAL	R\$	5.988.000,00
TOTAL GERAL	R\$	88.977.000,00

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 – Por Categoria Econômica

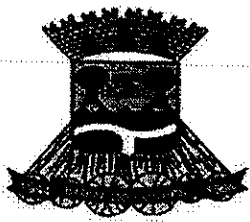
Despesas Correntes	R\$	77.995.270,83
Despesas de Capital	R\$	4.573.729,17
Reserva de Contingência	R\$	420.000,00
SUB-TOTAL	R\$	82.989.000,00

II - SEGURIDADE SOCIAL

2 – Por Categoria Econômica

Despesas Correntes	R\$	5.965.000,00
Despesa de Capital	R\$	23.000,00
SUB-TOAL	R\$	5.988.000,00
TOTAL GERAL	R\$	88.977.000,00





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 - Por Funções

01 - Legislativas	R\$	3.730.431,74
04 - Administração	R\$	23.465.809,67
08 - Assistências Social	R\$	3.869.800,52
10 - Saúde	R\$	20.840.335,92
11 - Trabalho	R\$	20.000,00
12 - Educação	R\$	21.332.292,31
13 - Cultura	R\$	164.740,15
15 - Urbanismo	R\$	3.893.003,57
16 - Habitação	R\$	70.000,00
17 - Saneamento	R\$	524.589,51
18 - Gestão Ambiental	R\$	555.000,00
20 - Agricultura	R\$	446.730,83
23 - Comércio e Serviços	R\$	785.115,17
26 - Transporte	R\$	2.039.676,93
27 - Desporto e Lazer	R\$	341.159,54
28 - Encargos Especiais	R\$	490.314,14
99 - Reserva de contingência	R\$	420.000,00
SUB-TOTAL	R\$	82.989.000,00

II - SEGURIDADE SOCIAL

2 - Por Funções

09 - Previdência Municipal	R\$	5.260.000,00
04 - Administração	R\$	728.000,00
SUB-TOTAL	R\$	5.988.000,00
TOTAL GERAL	R\$	88.977.000,00

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 - Por Programas

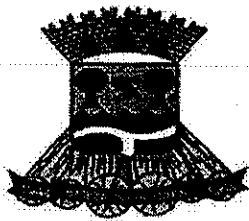
1010	Processo Legislativo	R\$	3.730.431,74
2010	Administração Superior	R\$	1.834.829,85
3000	Gestão do Planejamento de Governo	R\$	1.123.254,24
3010	Gestão Administrativa	R\$	7.205.828,86
3020	Controle Financeiro	R\$	4.241.603,46
3030	Desenvolvimento Agrícola e Pecuária	R\$	1.076.471,70
3040	Abastecimento de Água	R\$	3.319.290,13
3050	Esgotamento Sanitário	R\$	224.502,05
5010	Manutenção do Ensino Fundamental	R\$	18.848.186,73
5020	Manutenção do Ensino Infantil	R\$	1.225.815,58
5040	Gestão do Sistema de Educação	R\$	3.746.304,81

Praça Ângelo Masson, n.º 1000, Centro, Barra do Bugres - MT CEP: 78.390-000
Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

Data de processamento: 28/06/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
NOVOS TEMPOS 170



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

5050	Desenvolvimento do Esporte	R\$	341.159,54
5080	Gestão do Sistema de Cultura do Município	R\$	164.740,15
6010	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	R\$	4.744.877,28
6030	Ampliação e Qualidade Média e Alta Complexidade	R\$	11.166.944,52
6040	Ampliação e Qualidade na Vigilância em Saúde	R\$	766.101,84
6060	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica	R\$	496.293,50
6070	Ampliação e Qualidade na Vigilância Epidemiológica	R\$	305.387,11
6080	Gestão da Saúde com Qualidade	R\$	3.360.731,67
6090	Atenção a Criança e ao Adolescente	R\$	264.090,00
6120	Habitação Para Todos	R\$	77.000,00
6130	Gestão do Sistema de Indústria, Comercio e Turismo	R\$	707.225,47
7010	Desenvolvimento do Turismo	R\$	659.307,16
7020	Preservação do Meio Ambiente	R\$	566.308,01
7030	Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços	R\$	29.500,00
7040	Proteção Social	R\$	3.343.955,37
8010	Cidade Limpa	R\$	1.334.422,36
8020	Cidade Bonita	R\$	2.363.581,21
8030	Malha Viária Urbana	R\$	100.000,00
8050	Serviços Funerais	R\$	148.517,30
8060	Gestão do Sistema de Infraestrutura Rural e Urbana	R\$	2.363.287,29
8070	Malha Viária Rural	R\$	2.039.676,93
9010	Operações Especiais	R\$	649.374,14
9999	Reserva de Contingência	R\$	420.000,00
SUB-TOTAL		R\$	82.989.000,00

II - SEGURIDADE SOCIAL

2 - Por Programas

9020	Previdência Municipal	R\$	5.988.000,00
SUB-TOTAL		R\$	5.988.000,00
TOTAL GERAL		R\$	88.977.000,00

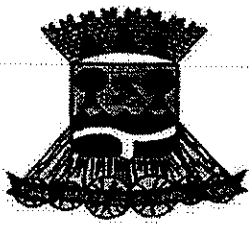
Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I - Fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, a fim de adequar os recursos nas unidades Orçamentárias, conforme determina a Constituição Federal.

II – Abrir créditos adicionais suplementares, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64, até o limite 20 % (vinte por cento) do total das despesas fixadas no artigo 4º desta lei;

III – Realizar Operações de credito até o limite fixado pelo Senado Federal.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

IV - As alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade não afetarão o limite previsto no Inciso II deste artigo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres – MT, 12 de dezembro de 2018.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO
Prefeito Municipal



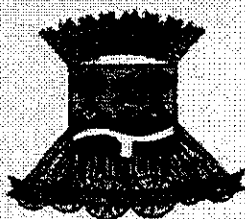
Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: sacex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - C - Lei Municipal nº 2389/2019

APÊNDICE - C

Lei Municipal nº 2389/2019



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.389/2019

Dispõe sobre aumento de alíquota para suplementação de dotações orçamentárias.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em mais 10 % (dez por cento) do total das despesas fixadas no orçamento do Município de Barra do Bugres do exercício de 2019, utilizando para esse fim, os recursos previstos no artigo 43 § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres, MT, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2019.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO
Prefeito Municipal



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: sacex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - D - AMOSTRA CRÉDITOS ADICIONAIS

APÊNDICE - D

AMOSTRA CRÉDITOS ADICIONAIS

AMOSTRA PARA ANÁLISE DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS COM BASE NA LEI ORÇAMENTÁRIA				
Lei_Numero	Decr_numero	Val_Suplementar	Val_Anulacao	Val_Superavit
02353/2018	00006/2019	1.713.020,00	1.713.020,00	-
02353/2018	00011/2019	870.150,00	870.150,00	-
02353/2018	00013/2019	1.428.813,00	1.428.813,00	-
02353/2018	00022/2019	1.323.000,00	1.323.000,00	-
02353/2018	00023/2019	1.691.124,29	1.691.124,29	-
02353/2018	00031/2019	1.343.787,74	1.343.787,74	-
02353/2018	00038/2019	1.021.415,21	1.021.415,21	-
02353/2018	00044/2019	2.681.999,17	2.681.999,17	-
02353/2018	00045/2019	60.000,00	60.000,00	-
02353/2018	00050/2019	3.621.064,26	3.621.064,26	-
02353/2018	00061/2019	2.914.170,00	2.914.170,00	-
02353/2018	00066/2019	2.043.968,24	2.043.968,24	-
02353/2018	00073/2019	43.000,00	43.000,00	-
02353/2018	00083/2019	270.000,00	270.000,00	-
02353/2019	00053/2019	340.524,50	340.524,50	-
02353/2019	00081/2019	15.000,00	15.000,00	-
02353/2019	00095/2019	35.000,00	35.000,00	-
02353/2019	00030/2019	1.312.898,00	-	1.312.898,00
Total créditos Abertos Autorizado na LOA		22.728.934,41	21.416.036,41	-
02389/2019	00076/2019	3.444.529,97	3.444.529,97	-
02389/2019	00084/2019	2.718.394,52	2.718.394,52	-
02389/2019	00097/2019	1.284.602,23	1.284.602,23	-
02389/2019	00098/2019	1.397.049,31	1.397.049,31	-
Total Créditos Abertos Autorizado-Lei 2389/2019		8.844.576,03	8.844.576,03	-
Comparação entre os valores autorizados em Lei e total dos créditos abertos				
(A) Total dos Créditos Abertos pela LOA = R\$ 22.728.934,41				
(B) LOA nº 2353/2018- autorizou 20% = R\$ 18.209.400,00				
(A - B) Total excedente ao autorizado = R\$ 4.519.534,41				
Comparação entre os valores autorizados em Lei e total dos créditos abertos				
(A) Total dos créditos autorizados pela Lei 2389 - 10% da LOA = R\$ 9.104.700,00				
(B) total dos Créditos Abertos pela Lei 2389/2019 - R\$ 8.844.576,03				
(A-B) Saldo do Total autorizado - R\$ 260.123,97				



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: sacex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - E - Inconsistências entre Leis e Decretos

APÊNDICE - E

Inconsistências entre Leis e Decretos

INCONSISTÊNCIAS NO TEXTOS DOS DECRETOS PARA ABERTURA DOS CRÉDITOS ADICIONAIS.

Nº do Decreto e/ou Lei	Valor	Situação encontrada
Decreto nº 38, de 03/06/2019	R\$ 1.021.415,21	Consta o texto do Decreto 08/2019 que trata de exoneração de funcionário público. O Decreto nº 38, enviado pelo setor de planejamento da prefeitura, foi anexado ao Sistema Controlp – nº 167951/2020. O Decreto diz tratar-se de abertura de crédito especial e suplementar, o que configura outro erro na elaboração do texto, sendo que o artigo 1º diz tratar-se de crédito suplementar ..condizente com os dados gerados do aplic quanto aos valores e fonte como demonstrados no quadro 1.6 do Anexo 01 deste Relatório.
Decreto nº 45, de 01/07/2019	R\$ 60.000,00	Sem texto do Decreto. O documento enviado foi anexado ao Sistema Controlp – nº 167990/2020. O Decreto diz tratar-se de abertura de crédito especial e suplementar, o que configura outro erro na elaboração do texto, sendo que o artigo 1º diz tratar-se de crédito suplementar condizente com os dados gerados do aplic quanto aos valores e fontes como demonstrados no quadro 1.6 do Anexo 01 deste Relatório.
Decreto nº 53, de 09/08/2019..... Decreto nº 81, de 01/11/2019..... Decreto nº 95, de 04/12/2019.....	R\$ 340.524,50 R\$ 15.000,00 R\$ 15.000,00	Os Decretos nºs 53, 81, 95 mencionam autorização pela Lei 2358/2019 que se refere a autorização do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, para firmar Termo de Cooperação com a ONG SOS Criança e dá outras providências, ou seja, não se trata de autorização para abertura de créditos adicionais. O Setor de Planejamento da Prefeitura alegou erro de digitação na redação, sendo correta a Lei nº 2353/2018 – LOA. Documento anexado ao Controlp – nº 167986/2020.
Decreto nº 71, de 29/09/2019	R\$ 3.707.078,34	Lei nº 2387, de 11/09/2019 autorizou abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 3.707.078,34 com recurso de superávit do exercício anterior. O Decreto nº 71, de 20/09/2019 abriu créditos no total de R\$ 3.707.078,34 por conta de redução de dotações, mas não apresenta o total das reduções. O texto do decreto menciona a Lei nº 2353/2018 LOA. Fontes divergentes. O Setor de Planejamento da Prefeitura alegou erro de digitação na redação do Decreto, sendo correta a Lei nº 2387/2019 e a fonte superávit do exercício anterior. O documento enviado foi anexado ao Controlp – nº 167991/2020.
Decreto nº 72, de 20/09/2019	R\$ 1.468.067,79	Lei nº 2388, de 11/09/2019 autorizou abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 1.468.067,79 com recurso de excesso de arrecadação. O decreto nº 72, de 20/09/2019 abriu créditos no total de R\$ 1.468.067,79 por conta de redução de dotações, mas não apresenta o total das reduções. Fontes divergentes. O texto do Decreto menciona a Lei nº 2353/2018 LOA. O Setor de Planejamento da Prefeitura alegou erro de digitação na redação do Decreto, sendo correta a Lei nº 2388/2019 e a fonte excesso de arrecadação. O documento enviado foi anexado ao Controlp – nº 167995/2020
Decreto nº 97, de 04/12/2019	R\$ 1.284.602,23	Sem texto do Decreto. O documento enviado foi anexado ao Controlp – nº 167997/2020.
Lei nº 2398, de 28/11/2019		Consta o texto da Lei Municipal nº 2392/2019 que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura. A Lei 2398/2019 enviada pelo Setor de Planejamento da Prefeitura, autorizou abertura de crédito adicional suplementar tendo por fonte excesso de arrecadação no montante de R\$ 7.651.730,46 e corresponde aos créditos abertos por meio dos decretos nºs 93, 94, 99 e 100. Cópia da Lei anexada ao Controlp – nº 168000/2020.

Fonte: Sistema Aplic – opção de consulta – peças de planejamento – créditos adicionais - Alterações orçamentárias/Leis autorizativas/Fonte de Financiamento.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: sacex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - F - Despesas Merenda Escolar pagas com recursos próprios - 361

APÊNDICE - F

Despesas Merenda Escolar pagas com recursos próprios - 361

CONSULTA DE EMPENHOS - DESPESAS COM MERENDA ESCOLAR PAGAS COM RECURSOS PRÓPRIOS
 UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/2019
 GERADO EM: 07/07/2020 19:18:30
 FUNÇÃO 12 - SUBFUNÇÃO 361 - FONTES DE RECURSOS 01

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Liquidado - R\$
14/02/2019	000766/2019	PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA	3.107,00
14/02/2019	000768/2019	PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA	3.527,64
18/02/2019	000917/2019	JUDITE DOS SANTOS AZEVEDO & CIA LTDA - ME	2.456,04
18/02/2019	000920/2019	ALLIANCE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME	2.897,50
18/02/2019	000921/2019	ALLIANCE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME	5.644,80
22/02/2019	001105/2019	PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA	3.412,92
22/02/2019	001108/2019	PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA	2.906,24
22/02/2019	001152/2019	REGIONAL SUPERMERCADO LTDA	791,12
14/03/2019	001874/2019	MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTC	1.496,00
14/03/2019	001877/2019	ALLIANCE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME	3.670,00
14/03/2019	001884/2019	PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA	3.633,00
18/03/2019	001939/2019	COMERCIAL LUAR EIRELI	3.259,50
22/03/2019	002193/2019	JUDITE DOS SANTOS AZEVEDO & CIA LTDA - ME	3.664,52
22/03/2019	002197/2019	PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA	2.726,85
22/04/2019	003158/2019	PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA	2.846,61
22/04/2019	003169/2019	PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA	3.645,00
22/04/2019	003174/2019	JUDITE DOS SANTOS AZEVEDO & CIA LTDA - ME	3.129,98
22/04/2019	003188/2019	JUDITE DOS SANTOS AZEVEDO & CIA LTDA - ME	3.284,25
23/04/2019	003216/2019	COMERCIAL LUAR EIRELI	2.570,22
23/04/2019	003217/2019	COMERCIAL LUAR EIRELI	3.925,44
15/05/2019	003912/2019	PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA	3.704,40
15/05/2019	003913/2019	PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA	3.406,20
15/05/2019	003926/2019	JUDITE DOS SANTOS AZEVEDO & CIA LTDA - ME	2.769,20
17/05/2019	004029/2019	MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTC	4.149,00
13/06/2019	004965/2019	JUDITE DOS SANTOS AZEVEDO & CIA LTDA - ME	3.875,92
28/06/2019	005239/2019	PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA	4.257,75
11/07/2019	005673/2019	ALLIANCE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME	2.387,28
11/07/2019	005696/2019	JUDITE DOS SANTOS AZEVEDO & CIA LTDA - ME	3.461,95
11/07/2019	005707/2019	PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA	3.600,84
15/08/2019	006781/2019	ALLIANCE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME	3.895,36
19/08/2019	006857/2019	JUDITE DOS SANTOS AZEVEDO & CIA LTDA - ME	2.073,75
20/08/2019	006878/2019	PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA	3.861,00
20/08/2019	006879/2019	PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA	2.963,52
13/09/2019	007733/2019	M A SANTI	4.200,00
13/09/2019	007744/2019	M A SANTI	4.644,04
18/09/2019	007854/2019	PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA	3.483,00
18/09/2019	007855/2019	PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA	3.210,48
18/09/2019	007856/2019	ALLIANCE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME	735,00
18/09/2019	007873/2019	JUDITE DOS SANTOS AZEVEDO & CIA LTDA - ME	3.055,88
23/09/2019	007927/2019	MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTC	3.523,00
23/09/2019	007957/2019	MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTC	2.420,80
24/09/2019	008004/2019	MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTC	4.104,78
10/10/2019	008589/2019	ALLIANCE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME	4.158,80
10/10/2019	008590/2019	ALLIANCE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME	4.798,80

10/10/2019	008591/2019	ALLIANCE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME	3.738,00
10/10/2019	008593/2019	M A SANTI	5.152,00
10/10/2019	008594/2019	M A SANTI	4.443,53
10/10/2019	008595/2019	M A SANTI	3.964,00
10/10/2019	008596/2019	M A SANTI	2.937,33
10/10/2019	008597/2019	M A SANTI	3.655,12
10/10/2019	008598/2019	M A SANTI	3.687,54
10/10/2019	008599/2019	ALLIANCE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME	784,00
30/10/2019	009142/2019	M A SANTI	2.321,90
12/11/2019	009574/2019	ALLIANCE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME	750,00
13/11/2019	009628/2019	PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA	3.550,05
13/11/2019	009629/2019	PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA	4.968,00
13/11/2019	009630/2019	PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA	3.272,22
13/11/2019	009633/2019	PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA	4.414,50
13/11/2019	009634/2019	PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA	3.817,59
13/11/2019	009635/2019	PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA	2.889,00
13/11/2019	009636/2019	M A SANTI	3.831,80
13/11/2019	009637/2019	M A SANTI	5.414,99
13/11/2019	009638/2019	M A SANTI	4.212,00
13/11/2019	009639/2019	M A SANTI	3.662,61
13/11/2019	009640/2019	M A SANTI	3.946,80
13/11/2019	009642/2019	MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTE	3.360,00
12/12/2019	010829/2019	PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA	4.136,58
12/12/2019	010841/2019	M A SANTI	3.766,60
12/12/2019	010912/2019	M A SANTI	4.397,80
12/12/2019	010917/2019	M A SANTI	3.957,75
		TOTAL	240.367,09



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - G - Despesas Merenda Escolar pagas com recursos próprios - 365

APÊNDICE - G

Despesas Merenda Escolar pagas com recursos próprios - 365

CONSULTA DE EMPENHOS - DESPESAS COM MERENDA ESCOLAR PAGAS COM RECURSOS PRÓPRIOS
 UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/2019

GERADO EM: 07/07/2020 19:14:58

FUNÇÃO 12 - SUBFUNÇÃO 365 - FONTE DE RECURSO 01

Data	N° do Empenho	Credor	Valor Liquidado- R\$
14/02/2019	000769/2019	PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA	3.393,80
14/02/2019	000770/2019	PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA	2.762,84
15/02/2019	000864/2019	ALLIANCE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME	2.541,60
18/02/2019	000918/2019	JUDITE DOS SANTOS AZEVEDO & CIA LTDA - ME	3.388,00
18/02/2019	000919/2019	JUDITE DOS SANTOS AZEVEDO & CIA LTDA - ME	1.827,48
22/02/2019	001106/2019	PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA	2.848,88
14/03/2019	001889/2019	JUDITE DOS SANTOS AZEVEDO & CIA LTDA - ME	3.619,35
18/03/2019	001937/2019	COMERCIAL LUAR EIRELI	3.758,40
11/04/2019	002934/2019	ALLIANCE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME	4.832,24
22/04/2019	003170/2019	PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA	2.992,59
10/05/2019	003823/2019	ALLIANCE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME	4.149,92
15/05/2019	003910/2019	PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA	3.771,15
15/05/2019	003911/2019	PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA	4.185,00
15/05/2019	003920/2019	JUDITE DOS SANTOS AZEVEDO & CIA LTDA - ME	2.491,50
17/05/2019	004031/2019	ELIAS ATAIDE VIEIRA	596,60
23/05/2019	004234/2019	ELIAS ATAIDE VIEIRA	287,04
13/06/2019	004966/2019	JUDITE DOS SANTOS AZEVEDO & CIA LTDA - ME	2.582,10
28/06/2019	005237/2019	PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA	4.009,50
11/07/2019	005683/2019	COMERCIAL LUAR EIRELI	3.841,92
11/07/2019	005684/2019	COMERCIAL LUAR EIRELI	1.872,90
11/07/2019	005688/2019	JUDITE DOS SANTOS AZEVEDO & CIA LTDA - ME	2.582,10
11/07/2019	005705/2019	PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA	3.753,00
19/07/2019	005932/2019	SUPERMERCADO MULTIMARCA LTDA	796,95
19/07/2019	005942/2019	MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LT	2.732,20
15/08/2019	006797/2019	ALLIANCE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME	588,00
13/09/2019	007734/2019	M A SANTI	4.574,71
13/09/2019	007737/2019	M A SANTI	3.192,00
17/09/2019	007826/2019	PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA	2.202,06
18/09/2019	007853/2019	PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA	2.147,40
18/09/2019	007874/2019	JUDITE DOS SANTOS AZEVEDO & CIA LTDA - ME	2.972,20
18/09/2019	007875/2019	JUDITE DOS SANTOS AZEVEDO & CIA LTDA - ME	2.498,40
23/09/2019	007929/2019	ALLIANCE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME	1.710,64
24/09/2019	008002/2019	MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LT	461,68
24/09/2019	008003/2019	MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LT	4.367,62
17/10/2019	008755/2019	M A SANTI	4.497,75
17/10/2019	008758/2019	M A SANTI	3.746,25
14/10/2019	008769/2019	MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LT	5.456,58
17/10/2019	008770/2019	MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LT	3.860,40
17/10/2019	008771/2019	COMERCIAL LUAR EIRELI	3.904,70
22/10/2019	008866/2019	JUDITE DOS SANTOS AZEVEDO & CIA LTDA - ME	3.169,60
22/10/2019	008867/2019	JUDITE DOS SANTOS AZEVEDO & CIA LTDA - ME	3.296,80
22/10/2019	008868/2019	JUDITE DOS SANTOS AZEVEDO & CIA LTDA - ME	4.441,60
22/10/2019	008869/2019	JUDITE DOS SANTOS AZEVEDO & CIA LTDA - ME	2.997,00
22/10/2019	008871/2019	PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA	4.074,84

22/10/2019	008872/2019	PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA	4.954,50
22/10/2019	008873/2019	PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA	1.508,46
22/10/2019	008874/2019	PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA	3.231,06
24/10/2019	009010/2019	MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LT	3.340,12
30/10/2019	009143/2019	M A SANTI	3.928,40
19/11/2019	009707/2019	JUDITE DOS SANTOS AZEVEDO & CIA LTDA - ME	4.273,16
19/11/2019	009708/2019	JUDITE DOS SANTOS AZEVEDO & CIA LTDA - ME	2.139,48
19/11/2019	009709/2019	JUDITE DOS SANTOS AZEVEDO & CIA LTDA - ME	3.651,84
19/11/2019	009710/2019	JUDITE DOS SANTOS AZEVEDO & CIA LTDA - ME	4.635,92
21/11/2019	009783/2019	MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LT	3.325,41
26/11/2019	009903/2019	ALLIANCE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME	1.715,84
12/12/2019	010863/2019	PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA	3.739,50
12/12/2019	010864/2019	PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA	4.455,00
			178.675,98



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - H - COMPARAÇÃO PCCS

APÊNDICE - H

COMPARAÇÃO PCCS



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - H - COMPARAÇÃO PCCS

APÊNDICE - H

COMPARAÇÃO PCCS

COMPARAÇÃO ENTRE OS CARGOS CONTRATADOS NOS TERMOS DE PARCERIAS E OS DEFINIDOS NO PLANO DE CARGOS CARREIRAS E SALÁRIO –PCCS DO MUNICÍPIO

CARGOS DEFINIDOS NOS TERMOS DE PARCERIA	CARGOS CORRELATOS NO PCCS	
Coop. Vale Teles Pires	Agente de Apoio operacional	Agente Operacional
Termo 67/2019 Fonte de Consulta. Doc. Digital nº 171674/220	Guarda patrimonial	Auxiliar Administrativo/Agente Operacional/Agente de Serviços Gerais
	Sérvios Auxiliar Manutenção e Conservação	Auxiliar Administrativo/Agente Operacional/Agente de Serviços Gerais
Termo 75/2019 Fonte de Consulta. Doc. Digital nº 171675/2020	Aux. De Cozinha	Contínuo/Cozinheira
	Servente de Limpeza	Contínuo/ Agente de Serviços Gerais
	Oficial de Serviços Gerais I	Auxiliar Administrativo/Agente Operacional/Agente de Serviços Gerais
	Oficial de Serviços Gerais II	Auxiliar Administrativo/Agente Operacional/Agente de Serviços Gerais
Instituto Tupã	Psicologia I e II	Psicólogo
Termos de Referência Área da Saúde Fonte de Consulta. Doc. Digital nº 171676/2020 pg. 17 e 18	Assistente Social	Assistente Social
	Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo
	Enfermeiro I, II, III – diurno	Enfermeiro
	Enfermeiro IV - Noturno	Enfermeiro
	Fisioterapeuta I e II	Fisioterapeuta
	Farmacêutico I e II	Farmacêutico
	Educador Físico	Professor de Educação Física
	Contador	Contador
	Nutricionista	Nutricionista
	Odontólogo	Odontólogo
Área de Assistência Social Fonte de Consulta. Doc. Digital nº 171676/2020 pg. 04 a 07	Técnico de Enfermagem	Técnico de Enfermagem
	Advogado	Advogado
	Psicologia I	Psicólogo
	Assistente Social	Assistente Social
Instituto Assistencial Desenvolvimento-IAD	Pedagogia	Professores
	Turismólogo	Turismólogo
Sec. Des. Econômico – TP 02/18 Fonte de Consulta. Doc. Digital nº 171671/2020 e 171668/2020	Biólogo	Biólogo
	Agente Ambiental	Agente de Saúde Ambiental
Área de Assistência Social - TP 01/18 Fonte de Consulta. Doc. Digital nº 171670/2020 e 171667/2020	Advogado	Advogado
	Assistente Social	Assistente Social
	Agente Administrativo	Auxiliar Administrativo
	Pedagogo	Professor
	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo
	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar Administrativo/Agente Operacional
	Agente Operacional	Agente Operacional
	Agente de Vigilância	Agente de Vigilância
	Psicólogo	Psicólogo
	Agente Operacional	Agente Operacional
Agente de Vigilância	Agente de Vigilância	

Fonte de Consulta do PCCS

– Site do município www.barradobugres.mt.gov.br/portalthtransparência/servidor/lotacionograma

- Sistema Aplic – Informes Mensais – Pessoal - Atos de Pessoal – Lotacionograma – Natureza de cargo



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - I - Despesas IAD

APÊNDICE - I

Despesas IAD

CONSULTA DE EMPENHOS
 UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/2019
 GERADO EM: 09/07/2020 21:53:22
 CREDOR: INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO IAD

Data	N° do Empenho	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago+Retenções
10/01/2019	000032/2019	41.526,99	41.526,99	41.526,99
10/01/2019	000033/2019	75.956,72	75.956,72	75.956,72
31/01/2019	000255/2019	68.497,85	68.497,85	68.497,85
31/01/2019	000256/2019	110.347,19	110.347,19	110.347,19
31/01/2019	000416/2019	14.391,10	14.391,10	14.391,10
31/01/2019	000417/2019	27.798,90	27.798,90	27.798,90
31/01/2019	000418/2019	21.442,07	21.442,07	21.442,07
31/01/2019	000419/2019	108.931,80	108.931,80	108.931,80
31/01/2019	000420/2019	153.278,90	153.278,90	153.278,90
31/01/2019	000421/2019	13.241,71	13.241,71	13.241,71
31/01/2019	000422/2019	107.371,52	107.371,52	107.371,52
31/01/2019	000423/2019	18.041,20	18.041,20	18.041,20
31/01/2019	000424/2019	50.128,50	50.128,50	50.128,50
31/01/2019	000425/2019	35.261,30	35.261,30	35.261,30
28/02/2019	001439/2019	144.760,85	144.760,85	144.760,85
28/02/2019	001440/2019	124.216,55	124.216,55	124.216,55
28/02/2019	001441/2019	49.783,50	49.783,50	49.783,50
28/02/2019	001442/2019	19.886,84	19.886,84	19.886,84
28/02/2019	001443/2019	33.885,68	33.885,68	33.885,68
28/02/2019	001444/2019	12.842,05	12.842,05	12.842,05
28/02/2019	001445/2019	35.261,30	35.261,30	35.261,30
28/02/2019	001446/2019	18.041,20	18.041,20	18.041,20
28/02/2019	001447/2019	13.534,35	13.534,35	13.534,35
28/02/2019	001448/2019	100.779,10	100.779,10	100.779,10
11/03/2019	001753/2019	48.963,17	48.963,17	48.963,17
11/03/2019	001754/2019	124.103,93	124.103,93	124.103,93
29/03/2019	002583/2019	12.842,05	12.842,05	12.842,05
29/03/2019	002584/2019	35.261,30	35.261,30	35.261,30
29/03/2019	002585/2019	100.006,30	100.006,30	100.006,30
29/03/2019	002586/2019	17.986,26	17.986,26	17.986,26
29/03/2019	002587/2019	122.839,32	122.839,32	122.839,32
29/03/2019	002588/2019	13.936,85	13.936,85	13.936,85
29/03/2019	002589/2019	138.550,85	138.550,85	138.550,85
29/03/2019	002591/2019	49.783,50	49.783,50	49.783,50
04/04/2019	002791/2019	35.840,32	35.840,32	35.840,32
04/04/2019	002792/2019	54.013,49	54.013,49	54.013,49
11/04/2019	002919/2019	48.089,36	48.089,36	48.089,36
11/04/2019	002920/2019	91.818,67	91.818,67	91.818,67
17/04/2019	003104/2019	21.156,78	21.156,78	21.156,78
17/04/2019	003105/2019	12.075,00	12.075,00	12.075,00
17/04/2019	003106/2019	90.383,45	90.383,45	90.383,45
17/04/2019	003107/2019	30.422,10	30.422,10	30.422,10
17/04/2019	003108/2019	7.705,23	7.705,23	7.705,23

17/04/2019	003109/2019	10.824,72	10.824,72	10.824,72
17/04/2019	003110/2019	69.595,24	69.595,24	69.595,24
17/04/2019	003111/2019	8.822,11	8.822,11	8.822,11
17/04/2019	003112/2019	79.206,02	79.206,02	79.206,02
22/04/2019	003192/2019	566,72	566,72	566,72
25/04/2019	003345/2019	54.825,91	54.825,91	54.825,91
		2.678.825,82	2.678.825,82	2.678.825,82



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: sacex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - J - Instituto Assistencial de Desenvolvimento - Relato

APÊNDICE - J

Instituto Assistencial de Desenvolvimento - Relato

- TERMO DE PARCERIA Nº 01/2017 para atender Secretaria Municipal de Assistência Social.

Termo de Parceria que entre si celebram prefeitura municipal de Barra do Bugres Municipal - Estado de Mato Grosso, e a IAD – Instituto Assistencial de Desenvolvimento (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público).

- TERMO DE PARCERIA Nº 02/2017 para atender a Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Parceria que entre si celebram prefeitura municipal de Barra do Bugres Municipal - Estado de Mato Grosso, e a IAD – Instituto Assistencial de Desenvolvimento (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público).

- TERMO DE PARCERIA Nº 03/2017 para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Termo de Parceria que entre si celebram prefeitura municipal de Barra do Bugres Municipal - Estado de Mato Grosso, e a IAD – Instituto Assistencial de Desenvolvimento (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público).

- TERMO DE PARCERIA Nº 04/2017 para a Secretaria Municipal Infraestrutura e Serviços Públicos.

Termo de Parceria que entre si celebram prefeitura municipal de Barra do Bugres Municipal - Estado de Mato Grosso, e a IAD – Instituto Assistencial de Desenvolvimento (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público).

Todos estes Termos de Parceria tinham vigência de 27/02/2017 a 27/12/2018.

As despesas com o Instituto Assistencial de Desenvolvimento – IAD oriundos dos Termos de Parcerias 01, 02, 03 e 04/2017 foram objeto de análise por esta Corte de Contas no processo 12.686-1/2017 e apenso 16.455-7/2017 que trata da Representação de Natureza Interna em razão de supostas irregularidades no chamamento público nº 01/2017. Processo ainda em tramitação nesta Corte de Contas, com última decisão exarada no Acórdão 767/2019-TP.

O trabalho feito pela equipe para subsidiar a RNI detectou contratação de pessoal por meio da IAD -OSCIP para exercer atividades finalísticas do serviço público nos cargos e funções existentes no Plano de Cargos Carreiras do Município, cujo provimento deve ser exclusivamente por meio de concurso público, caracterizou-se em descumprimento do inciso III do artigo 37 e artigo 199, parágrafo 1º, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 02/2013 – TP/TCE/MT e Parecer Prévio nº 130/2017-TP do Processo nº 8195-7/2016.

Foram apuradas ainda, despesas administrativas com o Instituto no período de março a setembro/2017, no totalizou R\$ 962.961,68 (páginas 50 e 51 do doc. 72551/2018). Por se tratarem de despesas administrativas não constituem despesas com pessoal, por isso foram excluídas do montante das despesas. Os dados obtidos na análise da RNI serviram de base para cálculo das despesas com pessoal nas contas anuais de 2017 - Processo nº 75213/2017 em fase de análise de recurso.

Na análise das despesas com pessoal para subsidiar as contas de 2019, deparou-se com despesas de mesma natureza com o Instituto Assistencial de Desenvolvimento – IAD, referente aos Termos de Parcerias 01 e 02/2018. Na descrição das despesas constam informações de que os Termos se

referem ao Chamamento Público 01/2017 e 02/2018. O Chamamento Público nº 01/2017 foi objeto da Representação de Natureza Interna conforme comentário anterior. Sobre o Chamamento nº 02/2018 constam documentos no Sistema Aplic (2018 - informes envio imediato) do qual foi extraído informações sobre o Termo de Referência com identificação dos cargos para os quais foram fornecidas mão de obra pela empresa contratada.

Com base nos Termos de Parcerias e Termos de Referência temos a informar o seguinte:

- **TERMO DE PARCERIA Nº 01/2018**

Termo de Parceria que entre si celebram prefeitura municipal de Barra do Bugres Municipal - Estado de Mato Grosso, e a IAD – Instituto Assistencial de Desenvolvimento (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público).

O presente edital tem por objeto a seleção de entidade direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, para a formação de vínculo de cooperação, por meio de Termo de Parceria, visando a realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica, serviços e assessoria de interesse público, através do desenvolvimento, acompanhamento e execução de programas de governo, nos limites legais, com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população, em conformidade com os preceitos das Leis: nº 8.666/93, em seus artigos 3º, 6º, 9º, 11, 12, e nº 9.790/99, Decreto nº 3.100/99, **na área de Assistência Social**, conformidade com os Programas de Trabalho estabelecido em anexo (Cláusula primeira).

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constará do Programa de Trabalho a ser elaborado pela OSCIP e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo único – As despesas previstas nos Programas serão distribuídas em Grupos, cuja descrição e critérios para a sua realização são os seguintes:

GRUPO 1 – CLT - Composto pelos executores do Termo de Parceria contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

GRUPO 2 – Pessoa Jurídica - Grupo cujos executores sejam pessoas jurídicas de direito privado, conforme a necessidade dos programas a serem executados.

GRUPO 3 – Autônomo - Formado pelos profissionais executores do Termo de Parceria, contratados na condição de profissional autônomo, para execução nas áreas de abrangência do Edital e conforme a necessidade dos programas.

GRUPO 4 – Serviços Complementares

Composto pelos serviços complementares e necessários ao bom desempenho dos programas, se caracterizando por não ser o objeto principal do programa, tais como: apoio logístico, materiais de consumo, Aquisição de Exames, locação de equipamentos, locação de sistemas, despesas de viagens e outros custos não constantes nos grupos anteriores, quando utilizadas nas atividades previstas e para obtenção das metas previstas (Cláusula segunda);

Para o cumprimento das metas estabelecidas nos Programas de Trabalhos decorrentes deste TERMO DE PARCERIA, o PARCEIRO PÚBLICO, repassará, à OSCIP, os valores necessários a realização destes,

de acordo com o cronograma de desembolso a ser estabelecido nos Programas de Trabalho, firmado entre as partes, assim composto: (a ser ajustado de acordo com a proposta da Oscip - Cláusula quarta);

Os pagamentos serão efetuados até o primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de requerimento e nota fiscal ou fatura, sendo que para os procedimentos executados na Prefeitura Municipal de BARRA DO BUGRES afeto à dotação orçamentária, a solicitação deverá ser acompanhada do relatório dos atendimentos efetuados com parecer firmado pela Secretário pasta afeto à dotação orçamentária, documentos estes que deverão ser protocolados com no mínimo cinco dias de antecedência (Cláusula quinta);

Vigência: 22/10/2018 a 22/10/2019, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite de 60 meses (Cláusula nona).

Fonte de Consulta:

Sistema Aplic – Informes Mensais – Contratos – Consulta Parametrizada - Contratado

- TERMO DE PARCERIA Nº 02/2018

Termo de Parceria que entre si celebram prefeitura municipal de Barra do Bugres Municipal - Estado de Mato Grosso, e a IAD – Instituto Assistencial de Desenvolvimento (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público).

O presente edital tem por objeto a seleção de entidade direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, para a formação de vínculo de cooperação, por meio de Termo de Parceria, visando a realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica, serviços e assessoria de interesse público, através do desenvolvimento, acompanhamento e execução de programas de governo, nos limites legais, com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população, em conformidade com os preceitos das Leis: nº 8.666/93, em seus artigos 3º, 6º, 9º, 11, 12, e nº 9.790/99, Decreto nº 3.100/99, **na área de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo**, conformidade com os Programas de Trabalho estabelecido em anexo (Cláusula primeira).

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constará do Programa de Trabalho a ser elaborado pela OSCIP e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo único – As despesas previstas nos Programas serão distribuídas em Grupos, cuja descrição e critérios para a sua realização são os seguintes:

GRUPO 1 – CLT - Composto pelos executores do Termo de Parceria contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

GRUPO 2 – Pessoa Jurídica - Grupo cujos executores sejam pessoas jurídicas de direito privado, conforme a necessidade dos programas a serem executados.

GRUPO 3 – Autônomo - Formado pelos profissionais executores do Termo de Parceria, contratados na condição de profissional autônomo, para execução nas áreas de abrangência do Edital e conforme a necessidade dos programas.

GRUPO 4 – Serviços Complementares - Composto pelos serviços complementares e necessários ao bom desempenho dos programas, se caracterizando por não ser o objeto principal do programa, tais como: apoio logístico, materiais de consumo, Aquisição de Exames, locação de equipamentos, locação de sistemas, despesas de viagens e outros custos não constantes nos grupos anteriores, quando utilizadas nas atividades previstas e para obtenção das metas previstas (Clausula segunda);

Para o cumprimento das metas estabelecidas nos Programas de Trabalhos decorrentes deste TERMO DE PARCERIA, o PARCEIRO PÚBLICO, repassará, à OSCIP, os valores necessários a realização destes, de acordo com o cronograma de desembolso a ser estabelecido nos Programas de Trabalho, firmado entre as partes, assim composto: (a ser ajustado de acordo com a proposta da Oscip - Cláusula quarta);

Os pagamentos serão efetuados até o primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de requerimento e nota fiscal ou fatura, sendo que para os procedimentos executados na Prefeitura Municipal de BARRA DO BUGRES afeto à dotação orçamentária, a solicitação deverá ser acompanhada do relatório dos atendimentos efetuados com parecer firmado pela Secretário pasta afeto à dotação orçamentária, documentos estes que deverão ser protocolados com no mínimo cinco dias de antecedência (Clausula quinta);

Vigência: 22/10/2018 a 22/10/2019, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite de 60 meses (Cláusula nona).

Fonte de Consulta:

Sistema Aplic – Informes Mensais – Contratos – Consulta Parametrizada – Contratado

Sistema Aplic -2018 - informes envio imediato – Concurso de projetos/Chamamento 02/2018 - Edital



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - K - Despesas Cooperativa Tupã

APÊNDICE - K

Despesas Cooperativa Tupã

CONSULTA DE EMPENHOS
 UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/2019
 GERADO EM: 09/07/2020 11:58:46
 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ

Data	N° do Empenho	Valor Empenh	Valor Liquidado	Valor Pago
03/12/2019	010356/2019	46.922,30	46.887,54	46.887,54
03/12/2019	010365/2019	5.489,39	5.487,01	5.487,01
03/12/2019	010366/2019	3.091,27	3.091,27	3.091,27
03/12/2019	010367/2019	61.207,82	61.187,58	61.187,58
03/12/2019	010368/2019	26.346,03	26.315,89	26.315,89
03/12/2019	010369/2019	107.425,31	107.388,36	107.388,36
03/12/2019	010370/2019	14.218,12	14.196,35	14.196,35
03/12/2019	010371/2019	1.545,64	1.545,64	1.545,64
03/12/2019	010372/2019	5.875,50	5.869,50	5.869,50
03/12/2019	010373/2019	3.094,43	3.091,27	3.091,27
03/12/2019	010374/2019	90.350,74	90.331,59	90.331,59
06/12/2019	010428/2019	56.306,76	56.265,00	56.265,00
12/12/2019	010804/2019	120.891,22	120.780,22	-
12/12/2019	010805/2019	31.579,08	31.579,08	31.579,08
12/12/2019	010806/2019	6.584,41	6.584,41	6.584,41
12/12/2019	010807/2019	73.425,10	73.425,10	73.425,10
12/12/2019	010808/2019	127.184,99	127.054,72	127.054,72
12/12/2019	010809/2019	3.709,52	3.709,52	3.709,52
12/12/2019	010810/2019	17.035,64	17.035,64	-
12/12/2019	010811/2019	1.858,59	1.854,76	1.854,76
12/12/2019	010812/2019	7.043,40	7.043,40	7.043,40
12/12/2019	010813/2019	3.709,52	3.709,52	3.709,52
		814.894,78	814.433,37	676.617,51



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: socex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - L - OSCIP - Tupã - Breve Relato

APÊNDICE - L

OSCIP - Tupã - Breve Relato

Concurso de projetos visando a celebração de termos de parcerias entre o município de Barra do Bugres-MT e Organização de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

Edital do Concurso de Projetos nº 01/2019 – Tipo: Melhor Proposta Técnica e Preço. Abertura dia 21/10/2019 e Homologação dia 01/11/2019.

- Termo de Parceria nº 01, de 06/11/2019

Objeto: a seleção de entidade direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, para a formação de vínculo de cooperação, por meio de Termo de Parceria, visando à realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica, serviços e assessoria de interesse público, através do desenvolvimento, acompanhamento e execução de programas de governo, nos limites legais, com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população, em conformidade com os preceitos das Leis: nº 8.666/93, em seus artigos 3º, 6º, 9º, 11, 12, e nº.9.790/99, Decreto nº 3.100/99, **na área de Saúde**, conformidade com os Programas de Trabalho estabelecido em anexo; (cláusula primeira).

Programa de Trabalho, das Metas, dos Indicadores de Desempenho e da Previsão de Receitas e Despesas:

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constará do Programa de Trabalho a ser elaborado pela OSCIP e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo único - As despesas previstas nos Programas serão distribuídas em Grupos, cuja descrição e critérios para a sua realização são os seguintes:

GRUPO 1 – CLT - Composto pelos executores do Termo de Parceria contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

GRUPO 2 - Pessoa Jurídica - Grupo cujos executores sejam pessoas jurídicas de direito privado, conforme a necessidade dos programas a serem executados.

GRUPO 3 - Autônomo - Formado pelos profissionais executores do Termo de Parceria, contratados na condição de profissional autônomo, para execução nas áreas de abrangência do Edital e conforme a necessidade dos programas.

GRUPO 4 - Serviços Complementares - Composto pelos serviços complementares e necessários ao bom desempenho dos programas, se caracterizando por não ser o objeto principal do programa, tais como: apoio logístico, materiais de consumo, Aquisição de Exames, locação de equipamentos, locação de sistemas, despesas de viagens e outros custos não constantes nos grupos anteriores, quando utilizadas nas atividades previstas e para obtenção das metas previstas (cláusula segunda).

Recursos Financeiros: Para o cumprimento das metas estabelecidas nos Programas de Trabalhos decorrentes deste TERMO DE PARCERIA, o PARCEIRO PÚBLICO, repassará, à OSCIP, os valores necessários à realização destes, de acordo com o cronograma de desembolso a ser estabelecido nos Programas de Trabalho, firmado entre as partes, assim composto: (a ser ajustado de acordo com a proposta da Oscip – cláusula quarta).

Condições de Pagamentos: Os pagamentos serão efetuados até o primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de requerimento e nota fiscal ou fatura, sendo que para os procedimentos executados na Prefeitura Municipal de Barra do Bugres afeto à dotação orçamentária, a solicitação deverá ser acompanhada do relatório dos atendimentos efetuados com parecer firmado pela Secretário pasta afeto à dotação orçamentária, documentos estes que deverão ser protocolados com no mínimo cinco dias de antecedência. (Cláusula quinta).

Vigência: 06/11/2019 a 06/11/2020, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite de 60 meses (cláusula nona).

- Termo de Parceria nº 02, de 06/11/2019

Objeto: a seleção de entidade direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, para a formação de vínculo de cooperação, por meio de Termo de Parceria, visando à realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica, serviços e assessoria de interesse público, através do desenvolvimento, acompanhamento e execução de programas de governo, nos limites legais, com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população, em conformidade com os preceitos das Leis: nº 8.666/93, em seus artigos 3º, 6º, 9º, 11, 12, e nº 9.790/99, Decreto nº 3.100/99, **na área de Assistência Social**, conformidade com os Programas de Trabalho estabelecido em anexo; (cláusula primeira).

Programa de Trabalho, das Metas, dos Indicadores de Desempenho e da Previsão de Receitas e Despesas:

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constará do Programa de Trabalho a ser elaborado pela OSCIP e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo único - As despesas previstas nos Programas serão distribuídas em Grupos, cuja descrição e critérios para a sua realização são os seguintes:

GRUPO 1 – CLT - Composto pelos executores do Termo de Parceria contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

GRUPO 2 - Pessoa Jurídica - Grupo cujos executores sejam pessoas jurídicas de direito privado, conforme a necessidade dos programas a serem executados.

GRUPO 3 - Autônomo - Formado pelos profissionais executores do Termo de Parceria, contratados na condição de profissional autônomo, para execução nas áreas de abrangência do Edital e conforme a necessidade dos programas.

GRUPO 4 - Serviços Complementares - Composto pelos serviços complementares e necessários ao bom desempenho dos programas, se caracterizando por não ser o objeto principal do programa, tais como: apoio logístico, materiais de consumo, Aquisição de Exames, locação de equipamentos, locação de sistemas, despesas de viagens e outros custos não constantes nos grupos anteriores, quando utilizadas nas atividades previstas e para obtenção das metas previstas (cláusula segunda).

Recursos Financeiros: Para o cumprimento das metas estabelecidas nos Programas de Trabalhos decorrentes deste TERMO DE PARCERIA, o PARCEIRO PÚBLICO, repassará, à OSCIP, os valores necessários à realização destes, de acordo com o cronograma de desembolso a ser estabelecido nos

Programas de Trabalho, firmado entre as partes, assim composto: (a ser ajustado de acordo com a proposta da Oscip – Cláusula quarta).

Condições de Pagamentos: Os pagamentos serão efetuados até o primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de requerimento e nota fiscal ou fatura, sendo que para os procedimentos executados na Prefeitura Municipal de Barra do Bugres afeto à dotação orçamentária, a solicitação deverá ser acompanhada do relatório dos atendimentos efetuados com parecer firmado pela Secretário pasta afeto à dotação orçamentária, documentos estes que deverão ser protocolados com no mínimo cinco dias de antecedência. (Cláusula quinta).

Vigência: 06/11/2019 a 06/11/2020, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite de 60 meses (Cláusula nona).

Sobre o Chamamento nº 01/2019 constam documentos no Sistema Aplic (2019 - informes envio imediato) do qual foi extraído informações sobre o Termo de Referência com identificação dos cargos para os quais foram fornecidas mão de obra pela empresa contratada. Doc. Digital nº 171676/2020.

Fonte de Consulta:

Sistema Aplic – Informes Mensais – Contratos – Consulta Parametrizada – Contratado.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - M - Cooperativa Vale do Teles Pires

APÊNDICE - M

Cooperativa Vale do Teles Pires

- Termo de Contrato nº 67, de 29/04/2019

Adesão Carona nº 09/2019 da ata de registro de preços nº 147/2018, do Município de Rondonópolis-MT, instaurado através do edital de Pregão Presencial nº 57/2018.

Objeto: Constitui o objeto do presente processo licitatório o registro de preços para futura e eventual contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus Anexos (cláusula primeira).

Item	Descrição dos Serviços	Quant Hora/Ano - Valor Unitário	Valor Total - R\$
01	Serviços de Agente de Apoio Operacional	130.368,20 R\$ 13,117	R\$ 1.710.039,68
03	Serviço de guarda Patrimonial	38.943,36 R\$ 12,460	R\$ 485.234,26
05	Serviço de Aux. Manutenção e Conservação	4.182,60 R\$ 14,230	R\$ 59.518,39
VALOR TOTAL			R\$ 2.254.792,33

Vigência: 29/04/2019 a 31/12/2019 (cláusula nona).

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Assistência Social e Administração (cláusula sexta).

- Termo de Contrato nº 75, de 27/05/2019

Adesão Carona nº 11/2019 da ata de registro de preços nº 81/2019, do Município de Sorriso-MT, instaurado através do edital de Pregão Presencial nº 143/2018.

Objeto: Constitui o objeto do presente processo licitatório o registro de preços para futura e eventual contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, conforme condições, quantidades necessárias, no termo de referência e demais anexos (cláusula primeira).

Vigência: 27/05/2019 a 31/12/2019 (cláusula quarta).

Item	Descrição dos Serviços	Quant Hora/Ano - Valor Unitário	Valor Total - R\$
01	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS I	40.120 R\$ 23,97	R\$ 961.676,40
02	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS II	15.600 R\$ 27,09	R\$ 422.604,00
03	AUXILIAR DE COZINHA	6.400 R\$ 15,65	R\$ 100.160,00
04	SERVENTE DE LIMPEZA	28.750 R\$ 13,18	R\$ 378.925,00
VALOR TOTAL			R\$ 1.863.365,40

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Administração (cláusula sétima).

Fonte: Sistema Aplic – Informes Mensais – contratos – contratado.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - N - Despesas Coop. Vale do Teles Pires

APÊNDICE - N

Despesas Coop. Vale do Teles Pires

CONSULTA DE EMPENHOS
 UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/2019
 GERADO EM: 09/07/2020 11:50:46
 CREDOR: COOPERATIVA DE TRABALHO DO VALE DO TELES PIRES

Data	N° do Empenho	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido(Liquida)	Valor Pago
14/06/2019	005034/2019	20.196,00	20.196,00	1.312,74	18.883,26
14/06/2019	005035/2019	2.493,33	2.493,33	162,07	2.331,26
14/06/2019	005036/2019	3.895,84	3.895,84	253,23	3.642,61
14/06/2019	005037/2019	779,16	779,16	50,64	728,52
14/06/2019	005038/2019	4.830,83	4.830,83	314,00	4.516,83
14/06/2019	005039/2019	3.740,01	3.740,01	243,10	3.496,91
14/06/2019	005040/2019	1.122,00	1.122,00	72,93	1.049,07
14/06/2019	005041/2019	779,16	779,16	50,64	728,52
14/06/2019	005042/2019	81.613,97	81.613,97	5.304,91	76.309,06
26/06/2019	005120/2019	57.876,53	57.876,53	3.761,98	54.114,55
26/06/2019	005121/2019	748,10	748,10	48,62	699,48
26/06/2019	005122/2019	20.196,14	20.196,14	1.312,74	18.883,40
26/06/2019	005123/2019	23.734,31	23.734,31	1.542,72	22.191,59
26/06/2019	005124/2019	2.019,83	2.019,83	131,29	1.888,54
26/06/2019	005125/2019	5.598,86	5.598,86	363,92	5.234,94
26/06/2019	005126/2019	1.866,29	1.866,29	121,30	1.744,99
26/06/2019	005127/2019	7.480,08	7.480,08	486,20	6.993,88
26/06/2019	005128/2019	7.480,08	7.480,08	486,20	6.993,88
26/06/2019	005129/2019	11.687,51	11.687,51	759,68	10.927,83
26/06/2019	005130/2019	15.895,01	15.895,01	1.033,18	14.861,83
26/06/2019	005131/2019	560,02	560,02	36,40	523,62
26/06/2019	005132/2019	5.946,61	5.946,61	386,53	5.560,08
26/06/2019	005133/2019	7.480,01	7.480,01	486,20	6.993,81
26/06/2019	005134/2019	2.337,51	2.337,51	151,93	2.185,58
26/06/2019	005135/2019	2.337,50	2.337,50	151,93	2.185,57
26/06/2019	005136/2019	748,10	748,10	48,63	699,47
26/06/2019	005137/2019	746,53	746,53	48,53	698,00
26/06/2019	005138/2019	2.805,00	2.805,00	182,32	2.622,68
26/06/2019	005139/2019	2.337,50	2.337,50	151,93	2.185,57
26/06/2019	005140/2019	3.366,01	3.366,01	218,79	3.147,22
26/06/2019	005150/2019	25.469,40	25.469,40	1.655,51	23.813,89
26/06/2019	005151/2019	3.366,07	3.366,07	218,79	3.147,28
09/07/2019	005643/2019	187,68	187,68	12,20	175,48
29/07/2019	006186/2019	26.928,00	26.928,00	1.750,32	25.177,68
31/07/2019	006417/2019	2.805,00	2.805,00	182,33	2.622,67
31/07/2019	006418/2019	2.805,02	2.805,02	182,33	2.622,69
31/07/2019	006419/2019	2.337,50	2.337,50	151,94	2.185,56
31/07/2019	006420/2019	2.337,50	2.337,50	151,94	2.185,56
31/07/2019	006421/2019	11.687,51	11.687,51	759,69	10.927,82
31/07/2019	006422/2019	7.480,01	7.480,01	486,20	6.993,81
31/07/2019	006423/2019	9.346,26	9.346,26	607,50	8.738,76
31/07/2019	006424/2019	3.366,08	3.366,08	218,79	3.147,29
31/07/2019	006425/2019	30.200,50	30.200,50	1.963,04	28.237,46

31/07/2019	006426/2019	6.732,01	6.732,01	437,58	6.294,43
31/07/2019	006427/2019	6.407,49	6.407,49	416,48	5.991,01
31/07/2019	006428/2019	18.466,26	18.466,26	1.200,30	17.265,96
31/07/2019	006526/2019	23.734,31	23.734,30	1.542,72	22.191,58
31/07/2019	006527/2019	374,10	374,10	24,32	349,78
31/07/2019	006528/2019	57.876,53	57.876,53	3.761,98	54.114,55
31/07/2019	006529/2019	6.171,14	6.171,14	401,13	5.770,01
26/08/2019	007006/2019	6.171,14	6.171,14	401,13	5.770,01
26/08/2019	007018/2019	6.732,00	6.732,00	437,58	6.294,42
26/08/2019	007019/2019	29.813,10	29.813,10	1.937,85	27.875,25
26/08/2019	007022/2019	64.338,89	64.338,89	4.182,02	60.156,87
26/08/2019	007027/2019	19.074,00	19.074,00	1.239,81	17.834,19
29/08/2019	007244/2019	10.721,35	10.721,35	696,89	10.024,46
29/08/2019	007245/2019	11.687,50	11.687,50	759,69	10.927,81
29/08/2019	007246/2019	2.337,50	2.337,50	151,94	2.185,56
29/08/2019	007247/2019	9.346,27	9.346,27	607,50	8.738,77
29/08/2019	007248/2019	5.610,00	5.610,00	364,65	5.245,35
29/08/2019	007249/2019	2.337,50	2.337,50	151,94	2.185,56
29/08/2019	007250/2019	7.483,58	7.483,58	486,43	6.997,15
29/08/2019	007251/2019	6.732,01	6.732,01	437,58	6.294,43
29/08/2019	007252/2019	19.167,60	19.167,60	1.245,89	17.921,71
29/08/2019	007254/2019	3.366,01	3.366,01	218,79	3.147,22
29/08/2019	007256/2019	7.465,05	7.465,05	485,23	6.979,82
29/08/2019	007258/2019	559,10	559,10	36,35	522,75
29/08/2019	007260/2019	22.245,01	22.245,01	1.445,93	20.799,08
26/09/2019	008075/2019	897,61	897,61	58,34	839,27
26/09/2019	008076/2019	29.957,40	29.957,40	1.947,23	28.010,17
30/09/2019	008211/2019	2.337,50	2.337,50	151,94	2.185,56
30/09/2019	008212/2019	2.337,50	2.337,50	151,94	2.185,56
30/09/2019	008213/2019	19.167,50	19.167,50	1.245,89	17.921,61
30/09/2019	008214/2019	9.505,84	9.505,84	617,88	8.887,96
30/09/2019	008215/2019	248,83	248,83	16,17	232,66
30/09/2019	008216/2019	8.037,30	8.037,30	522,43	7.514,87
30/09/2019	008218/2019	25.043,07	25.043,07	1.627,80	23.415,27
30/09/2019	008219/2019	7.549,65	7.549,65	490,72	7.058,93
30/09/2019	008437/2019	71.340,50	71.340,50	4.637,14	66.703,36
30/09/2019	008438/2019	7.480,01	7.480,01	486,20	6.993,81
30/09/2019	008439/2019	25.245,01	25.245,01	1.640,93	23.604,08
30/09/2019	008440/2019	3.366,01	3.366,01	218,79	3.147,22
30/09/2019	008441/2019	6.732,01	6.732,01	437,58	6.294,43
30/09/2019	008442/2019	5.610,01	5.610,01	364,65	5.245,36
30/09/2019	008443/2019	9.346,27	9.346,27	607,50	8.738,77
30/09/2019	008445/2019	11.220,02	11.220,02	729,30	10.490,72
23/10/2019	008945/2019	10.752,50	10.752,50	698,92	10.053,58
23/10/2019	008946/2019	24.761,61	24.761,61	1.609,50	23.152,11
23/10/2019	008947/2019	3.366,08	3.366,08	218,79	3.147,29
23/10/2019	008948/2019	7.747,84	7.747,84	503,61	7.244,23
23/10/2019	008949/2019	2.337,50	2.337,50	151,94	2.185,56
23/10/2019	008950/2019	2.337,50	2.337,50	151,94	2.185,56
23/10/2019	008951/2019	5.610,00	5.610,00	364,65	5.245,35